

**DIÁRIO****República Federativa do Brasil****DO CONGRESSO NACIONAL****SEÇÃO II****ANO XLVII — Nº 62****SEXTA-FEIRA, 8 DE MAIO DE 1992****BRÁSILIA — DF****SENADO FEDERAL**

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Mauro Benevides, Presidente, nos termos do art. 48, item 28 do Regulamento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 11, DE 1992

Autoriza o Governo do Estado do Espírito Santo a emitir e colocar no mercado, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Espírito Santo — LFTES, destinadas ao giro de oitenta e oito por cento das 1.385.285.819 LFTES, vencíveis no primeiro semestre de 1992.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado do Espírito Santo autorizado, nos termos dos arts. 4º e 8º da Resolução nº 58, de 1990, do Senado Federal, a proceder a emissão e colocação no mercado de Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Espírito Santo — LFTES.

Parágrafo único. Os recursos advindos da emissão autorizada no caput deste artigo destinam-se à rolagem de oitenta e oito por cento das 1.385.285.819 LFTES, vencíveis no primeiro semestre de 1992.

Art. 2º As condições de realização da operação são as seguintes:

I — quantidade: a ser definida na data de resgate dos títulos a serem substituídos, deduzida a parcela de doze por cento;

II — modalidade: nominativa transferível;

III — rendimento: igual ao das Letras Financeiras do Tesouro Nacional (mesma taxa referencial);

IV — prazo: até 730 dias;

V — valor nominal: Cr\$1,00;

VI — características dos títulos a serem substituídos:

Vencimento	Quantidade
15-5-92	458.227.163
1-6-92	441.593.580
15-6-92	485.465.076
Total	1.385.285.819

VII — previsão de colocação e vencimento dos títulos a serem emitidos:

Colocação	Vencimento	Título	Data-Base
15-5-92	15-5-94	670730	15-5-92
1-6-92	1-6-94	670730	1-6-92
15-6-92	15-6-94	670730	15-6-92

EXPEDIENTE**CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL****MANOEL VILELA DE MAGALHÃES****Diretor-Geral do Senado Federal****AGACIEL DA SILVA MAIA****Diretor Executivo****CARLOS HOMERO VIEIRA NINA****Diretor Administrativo****LUIZ CARLOS BASTOS****Diretor Industrial****FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA****Diretor Adjunto****DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL****Impresso sob responsabilidade da Mesa do Senado Federal****ASSINATURAS**

Semestral Cr\$ 70.000,00

Tiragem 1.200 exemplares

VIII — forma de colocação: através de ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20 de setembro de 1979, do Banco Central.

IX — autorização legislativa: Lei nº 4.216, de 27 de janeiro de 1989 e Decreto nº 2.968-N, de 9 de maio de 1990.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Senado Federal, 7 de maio de 1992. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

SUMÁRIO**1 — ATA DA 72ª SESSÃO, EM 7 DE MAIO DE 1992****1.1 — ABERTURA****1.2 — EXPEDIENTE****1.2.1 — Ofício do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados**

— Nº 96/92, encaminhando ao Senado Federal Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 72/84 (nº 8.583/86, na Câmara dos Deputados), que acrescenta dispositivo à Lei nº 5.197, de 3 de janeiro de 1967, que dispõe sobre a proteção à fauna.

1.2.2 — Pareceres

Referentes às seguintes matérias:

— Projeto de Lei da Câmara nº 22/92 (nº 4.564-E na origem), que dispõe sobre a criação de cargos nas novas Unidades de Ensino Técnico e Agrotécnico.

— Projeto de Lei da Câmara nº 17/92, que dispõe sobre a criação de Juntas de Conciliação e Julgamento nas Regiões da Justiça do Trabalho, define jurisdições e dá outras providências.

— Emendas de Plenário oferecidas aos Projetos de Lei do Senado que tramitam em conjunto nº 56/91, que revoga o § 3º do art. 20 da Lei nº 5.250, de 9-2-67, que regula a liberdade de manifestação do pensamento e de informações e o inciso I do § 3º do art. 138, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7-12-40, que institui o Código Penal, nº 145/91, que regula o direito de resposta para os efeitos do inciso V, do art. 5º, da Constituição Federal; e 173, de 1991, a que dispõe sobre a liberdade de imprensa, de opinião e de informação, disciplina a responsabilidade dos meios de comunicação e dá outras providências.

1.2.3 — Leitura de projetos

— Projeto de Lei do Senado nº 54/92, de autoria do Senador Gerson Camata, que altera o art. 38 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, o qual dispõe sobre o sigilo bancário.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 50/92, de autoria do Senador Esperidião Amin, que susta os atos normativos do Poder Executivo que estabeleceram atualização monetária nos financiamentos rurais mediante recursos do Tesouro Nacional ou de depósitos bancários não remunerados.

1.2.4 — Requerimentos

— Nº 240/92, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 17/92, que dispõe sobre a criação de Juntas de Conciliação e Julgamento nas Regiões da Justiça do Trabalho, define jurisdições e dá outras providências.

— Nº 241/92, de autoria do Senador José Eduardo, solicitando licença para ausentar-se dos trabalhos da Casa, sexta-feira, dia 8 do corrente mês. **Aprovado.**

— Nº 242/92, de autoria do Senador Mauro Benevides, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, da "Carta de Fortaleza" como conclusão do XXV Congresso Nacional dos Jornalistas, realizado em Fortaleza, Ceará, no período de 29 de abril a 3 de maio do corrente ano.

1.2.5 — Comunicações da Presidência

— Designação da Comissão para emitir parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 2/92, que inclui artigo no texto da Constituição Federal, conferindo competência ao Congresso Nacional para destituir Ministro de Estado e Secretário da Presidência da República.

— Designação da Comissão para emitir parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 3/92, que altera dispositivos da Constituição Federal.

— Prazo para apresentação de emendas aos Projetos de Lei da Câmara nºs 17 e 22, de 1992, lidos anteriormente.

— Recebimento do Ofício nº 92/92, do Presidente do Banco do Brasil, encaminhando ao Senado Federal, Balanço, devidamente auditado, do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste, administrado por aquele estabelecimento.

1.2.6 — Fala da Presidência

— Referente ao período da Hora do Expediente da presente sessão, que será dedicado à comemoração do centenário do triunfo de Generoso Ponce sobre a Revolta Separatista.

Oradores:

SENADOR WILSON MARTINS

SENADOR JÚLIO CAMPOS

O SR. PRESIDENTE — Fala associativa às homenagens prestadas em nome da Mesa.

1.2.7 — Discursos do Expediente

SENADOR FRANCISCO ROLLEMBERG — Desejo de resposta da Mesa do Congresso Nacional ao editorial do *Jornal do Brasil*, de ontem, sob o título "Assédio ao cofre," a respeito da atitude dos políticos brasileiros em relação ao erário público.

SENADOR JUTAHY MAGALHÃES, como Líder — Considerações a respeito da concessão de licença à Justiça, pela Assembleia Legislativa da Bahia, para julgar a Deputada Maria José Rocha.

SENADOR MAURÍCIO CORREA, como Líder — Apreciação do Projeto de Lei da Câmara nº 125/91 — Complementar, que disciplina os limites das despesas com o funcionalismo público, na forma do art. 169 da Constituição Federal, constante do item da Ordem do Dia da presente sessão. Sigilo bancário alegado pelo Banco Central para não fornecer informações solicitadas através de requerimento de autoria de S. Ex^a.

1.2.8 — Requerimento

— Nº 243/92, de autoria do Senador José Sarney, solicitando licença dos trabalhos da Casa nos dias 12, 13 e 14 de maio do corrente ano. **Aprovado.**

1.2.9 — Leitura de projetos

— Projeto de Lei do Senado nº 55/92, de autoria do Senador Nelson Wedekin, que altera dispositivos do Decreto-Lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1986, que dispõe sobre licitações e contratos da Administração Federal e dá outras providências.

— Projeto de Lei do Senado nº 56/92, de autoria do Senador Ney Maranhão, que dispõe sobre a participação estrangeira no capital social dos bancos comerciais e dá outras providências.

1.2.10 — Requerimento

— Nº 244/92, de autoria do Senador Maurício Corrêa, reiterando ao Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, informações encaminhada através do Requerimento nº 61/92, de sua autoria, especialmente nos quesitos

2º e 4º, não respondidos, solicitando, ainda, a remessa de cópia do aludido Parecer, em seu inteiro teor, ao Ministro, para que tome conhecimento do entendimento firmado a respeito da matéria.

1.2.11 — Comunicação da Presidência

Aprovação pela Comissão Diretora, em reunião realizada no dia 5 último, dos Requerimentos nºs 111, 113, 114, 115, 124, 126, 127, 147, 148, 149, 162, 170, 172, 198, 200, 201, 209 e 221, de 1992.

1.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei da Câmara nº 125/91-Complementar (nº 60/89, na Casa de origem), que disciplina os limites das despesas com o funcionalismo público, na forma do art. 169 da Constituição Federal. **Votação sobrestada**, em virtude da falta de **quorum** para votação do Requerimento nº 245/92, de extinção de urgência, tendo usado da palavra os Srs. Jonas Pinheiro, Gérson Camata, Cid Sabóia de Carvalho, Esperidião Amin, Maurício Corrêa, Humberto Lucena, Almir Gabriel, Jarbas Passarinho, Marco Maciel, Mansueto de Lavor e Coutinho Jorge.

— Requerimento nº 75, de 1992, de autoria do Senador Pedro Simon, solicitando, a transcrição nos Anais do Senado Federal, dos editoriais publicados nos Jornais *Zero Hora* e *Folha de S. Paulo*, intitulados "Prostituição de Meninas" e "Crianças Escravizadas". **Votação adiada** por falta de **quorum**.

Requerimento nº 169/92, de autoria do Senador Divaldo Suruagy, solicitando, a tramitação em conjunto dos Projetos de Lei do Senado nºs 12 e 24, de 1992, que dispõem sobre a criação de novas situações de movimentação da conta vinculada do trabalhador no FGTS. **Votação adiada** por falta de **quorum**.

1.3.1 — Comunicação da Presidência

— Prejudicialidade do Requerimento nº 240/92, lido no Expediente da presente sessão.

1.3.2 — Discursos após a Ordem do Dia

SENADOR CHAGAS RODRIGUES — Carta do Líder Fernando Henrique Cardoso ao Sr. Eduardo Brito, do jornal *Correio Braziliense* esclarecendo notícia equivocada de fusão entre o PSDB e o PFL.

O SR. PRESIDENTE — Recebimento de expediente do Ministro Ricardo Fiúza, esclarecendo dúvidas a respeito do Orçamento da União para 1992.

SENADOR RONAN TITO — Presença de crianças abandonadas em frente ao edifício do Congresso Nacional. A criança como prioridade absoluta do Estado, conforme dita o art. 227 da Constituição Federal.

SENADOR EDUARDO SUPLICY — Considerações sobre irregularidades no Orçamento da União de 1992.

SENADOR JUTAHY MAGALHÃES — Distanciamento do desenvolvimento sócio-econômico entre as Nações e a perversidade dos desequilíbrios internos dos países do Terceiro Mundo.

SENADOR MÁRCIO LACERDA — Dificuldade do escoamento da produção agrícola do Município de Brasnorte, MT, causada pelo estado precário da estrada Porto Mundo Novo/Brasnorte.

SENADOR MARCO MACIEL — A questão da cólea no Brasil segundo depoimento prestado pelo Ministro

Adib Jatene no Plenário do Senado. O surto de cólera no Estado de Pernambuco.

SENADOR ALMIR GABRIEL — Julgamento do brasileiro Sebastião Hoyos, na Suíça.

1.3.3 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão.

1.4 — ENCERRAMENTO

2 — ATO DO PRESIDENTE

— Nº 167/92

3 — SECRETARIA-GERAL DA MESA

— Resenha das matérias apreciadas de 1 a 30 de abril de 1992 — art. 269, II do Regimento Interno.

4 — ATA DE COMISSÃO

5 — MESA DIRETORA

6 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

7 — COMPOSIÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES

Ata da 72ª Sessão, em 7 de maio de 1992

2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 49ª Legislatura

Presidência dos Srs. Mauro Benevides, Dirceu Carneiro,

Rachid Saldanha Derzi e Beni Veras

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Alexandre Costa — Almir Gabriel — Amazonino Mendes — Antonio Mariz — Aureo Mello — Beni Veras — Carlos Patrocínio — César Dias — Chagas Rodrigues — Cid Sabóia de Carvalho — Coutinho Jorge — Darcy Ribeiro — Dario Pereira — Dirceu Carneiro — Eduardo Suplicy — Elcio Álvares — Esperidião Amin — Eptácio Cafeteira — Flaviano Melo — Francisco Rollemberg — Garibaldi Alves — Guilherme Palmeira — Henrique Almeida — Humberto Lucena — Hydekel Freitas — Járbas Passarinho — João Calmon — João França — João Rocha — Jonas Pinheiro — Josaphat Marinho — José Eduardo — José Fogaça — José Paulo Bisol — José Richa — Julio Campos — Jutahy Magalhães — Lavoisier Maia — Levy Dias — Louremberg Nunes Rocha — Lourival Baptista — Lucídio Portella — Magno Bacelar — Mansueto de Lacerda — Marco Maciel — Mário Covas — Marluce Pinto — Maurício Corrêa — Mauro Benevides — Meira Filho — Moisés Abrão — Nelson Carneiro — Nelson Wedekin — Ney Maranhão — Odacir Soares — Pedro Simon — Rachid Saldanha Derzi — Ronaldo Aragão — Ronan Tito — Ruy Bacelar — Valmir Campelo — Wilson Martins.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — A lista de presença acusa o comparecimento de 63 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

OFÍCIO

Do 1º Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado autógrafa da seguinte matéria:

SUBSTITUTIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ao Projeto de Lei do Senado nº 72, de 1984, (nº 8.583, de 1986, na Câmara dos Deputados), que acres-

centa dispositivo à Lei nº 5.197, de 3 de janeiro de 1967, que dispõe sobre a proteção à fauna.

Dê-se ao art. 1º do projeto a seguinte redação:

“Art. 1º O art. 3º da Lei nº 5.197, de 3 de janeiro de 1967, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

“Art. 3º

§ 1º

§ 2º

§ 3º

O simples desacompanhamento de comprovação de procedência de peles ou outros produtos de animais silvestres, nos carregamentos de via terrestre, fluvial, marítima ou aérea, que se iniciem ou transitem pelo País, caracterizará, de imediato, o descumprimento do disposto no caput deste artigo.”

(À Comissão de Assuntos Sociais.)

PARECERES

PARECER Nº 114, DE 1992

Da Comissão de Educação sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 22, de 1992 (nº 4.564-E na origem), que “dispõe sobre a criação de cargos nas novas Unidades de Ensino Técnico e Agrotécnico”.

Relator: Senador João Calmon

O Projeto de Lei da Câmara nº 22, de 1992 (nº 4.564-E na Origem), cria 1.927 cargos de Professor da Carreira de Magistério de 1º e 2º graus e 3.538 cargos técnico-administrativos nas novas Unidades de Ensino Técnico e Agrotécnico, criadas pelo Programa de Expansão e Melhoria do Ensino Técnico — PROTEC.

Encaminhado pelo Poder Executivo, ainda em 1989, o Projeto de Lei em exame atende às necessidades inerentes ao Programa mencionado, que construiu significativo número de Unidades de Ensino e prossegue na construção de outras. Os cargos cuja criação é proposta correspondem a 58.070 novas vagas, com a média de 16,4 alunos por professor e 30,1 alunos por funcionário técnico-administrativo, o que representa melhora notável em relação às atuais médias.

Após longo período sem que a União criasse novas Escolas Técnicas e Agrotécnicas, o Protec tem em vista expandir e aprimorar a rede federal, cuja qualidade e utilidade social é desnecessário encarecer e elogiar. Estando as Unidades de Ensino já construídas ou em vias de conclusão, só há a lamentar que a Proposição em tela esteja tramitando há mais de dois anos no Poder Legislativo. Os prédios representam substancial investimento dos recursos do contribuinte, cujo retorno à coletividade não pode mais esperar. Urge, portanto, dar consequência aos atos anteriormente praticados, criando cargos e recrutando e selecionando os recursos humanos necessários.

Nosso Parecer é, portanto, pela aprovação urgente do Projeto de Lei da Câmara nº 22, de 1992, com louvor à iniciativa.

Sala das Comissões, 5 de maio de 1992. — **Lourenberg Nunes Rocha**, Presidente — **João Calmon**, Relator — **Jonas Pinheiro** — **Marluce Pinto** — **Jarbas Passarinho** — **João Rocha** — **Wilson Martins** — **Aureo Mello** — **Garibaldi Alves Filho** — **Carlos Patrocínio** — **Meira Filho** — **Mansueto de Lavour** — **Flaviano Melo** — **Levy Dias**.

PARECER Nº 115, DE 1992

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 17, de 1992, que "Dispõe sobre a criação de Juntas de Conciliação e Julgamento nas Regiões da Justiça do Trabalho, define jurisdições e dá outras providências".

Relator: Senador Maurício Corrêa

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei da Câmara nº 17, de 1992, de iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho, e que tem por objetivo criar Juntas de Conciliação e Julgamento nas Regiões da Justiça do Trabalho, definir jurisdições e dar outras providências.

Para as 393 novas Juntas a serem instaladas em 258 cidades, com jurisdição em mais de 4.100 municípios localizados nas 18 Regiões da Justiça do Trabalho, está prevista a criação de 2.405 cargos públicos, sendo 393 de Juiz do Trabalho Presidente, 392 de Juiz do Trabalho Substituto, 786 de Juiz Classista de Junta, 393 de Diretor de Secretaria de Junta DAS-101.5 (em comissão) e 48 de Diretor de Serviço de Distribuição DAS-101.4 (em comissão), assim distribuídos:

1ª Região (Rio de Janeiro) — para 34 Juntas: 34 Juízes Presidentes, 34 Juízes Substitutos, 68 Juízes Classistas, 34 Diretores de Secretaria e 2 Diretores de Distribuição;

2ª Região (São Paulo) — para 16 Juntas: 16 Juízes Presidentes, 16 Juízes Substitutos, 32 Juízes Classistas, 16 Diretores de Secretaria e 4 Diretores de Distribuição;

3ª Região (Minas Gerais) — para 34 Juntas: 34 Juízes Presidentes, 33 Juízes Substitutos, 68 Juízes Classistas, 34 Diretores de Secretaria e 7 Diretores de Distribuição;

4ª Região (Rio Grande do Sul) — para 30 Juntas: 30 Juízes Presidentes, 30 Juízes Substitutos, 60 Juízes Classistas, 30 Diretores de Secretaria e 6 Diretores de Distribuição;

5ª Região (Bahia e Sergipe) — para 29 Juntas: 29 Juízes Presidentes, 29 Juízes Substitutos, 58 Juízes Classistas, 29 Diretores de Secretaria e 4 Diretores de Distribuição;

6ª Região (Pernambuco e Alagoas) — para 30 Juntas: 30 Juízes Presidentes, 30 Juízes Substitutos, 60 Juízes Classistas, 30 Diretores de Secretaria e 1 Diretor de Distribuição;

7ª Região (Ceará) — para 8 Juntas: 8 Juízes Presidentes, 8 Juízes Substitutos, 16 Juízes Classistas e 8 Diretores de Secretaria;

8ª Região (Pará e Amapá) — para 18 Juntas: 18 Juízes Presidentes, 18 Juízes Substitutos, 36 Juízes Classistas, 18 Diretores de Secretaria e 3 Diretores de Distribuição;

9ª Região (Paraná) — para 28 Juntas: 28 Juízes Presidentes, 28 Juízes Substitutos, 56 Juízes Classistas, 28 Diretores de Secretaria e 3 Diretores de Distribuição;

10ª Região (Distrito Federal, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Tocantins) — para 23 Juntas: 23 Juízes Presidentes, 23 Juízes Substitutos, 46 Juízes Classistas e 23 Diretores de Secretaria;

11ª Região (Amazonas) — para 7 Juntas: 7 Juízes Presidentes, 7 Juízes Substitutos, 14 Juízes Classistas e 7 Diretores de Secretaria;

12ª Região (Santa Catarina) — para 18 Juntas: 18 Juízes Presidentes, 18 Juízes Substitutos, 36 Juízes Classistas, 18 Diretores de Secretarias e 4 Diretores de Distribuição;

13ª Região (Paraíba e Rio Grande do Norte) — para 23 Juntas: 23 Juízes Presidentes, 23 Juízes Substitutos, 46 Juízes Classistas, 23 Diretores de Secretaria e 2 Diretores de Distribuição;

14ª Região (Rondônia e Acre) — para 16 Juntas: 16 Juízes Presidentes, 16 Juízes Substitutos, 32 Juízes Classistas e 16 Diretores de Secretaria;

15ª Região (São Paulo) — para 46 Juntas: 46 Juízes Presidentes, 46 Juízes Substitutos, 92 Juízes Classistas, 46 Diretores de Secretaria e 9 Diretores de Distribuição;

16ª Região (Maranhão e Piauí) — para 5 Juntas: 5 Juízes Presidentes, 5 Juízes Substitutos, 10 Juízes Classistas e 5 Diretores de Secretaria;

17ª Região (Espírito Santo) — para 11 Juntas: 11 Juízes Presidentes, 11 Juízes Substitutos, 22 Juízes Classistas, 11 Diretores de Secretaria e 1 Diretor de Distribuição;

18ª Região (Goiás) — para 17 Juntas: 17 Juízes Presidentes, 17 Juízes Substitutos, 34 Juízes Classistas, 17 Diretores de Secretaria e 2 Diretores de Distribuição;

Além desses, são criados 256 cargos de Juiz do Trabalho Substituto a seguir especificados, cujos ocupantes não ficam diretamente vinculados às Juntas mas sim ao respectivo Tribunal Regional:

1ª Região: 24

2ª Região: 47

3ª Região: 35

4ª Região: 26

5ª Região: 17

6ª Região: 16

7ª Região: 1

8ª Região: 4

9ª Região: 12

10ª Região: 9

11ª Região: 5

12ª Região: 7

13ª Região: 1

14ª Região: 3

15ª Região: 27

16ª Região: 4

17ª Região: 9

18ª Região: 9

Também são criados nos Quadros das Secretarias dos Tribunais Regionais do Trabalho, para exercício nas novas Juntas de Conciliação e Julgamento, 5.487 cargos permanentes nas categorias funcionais de Técnico Judiciário, Oficial de Justiça Avaliador, Auxiliar Judiciário, Atendente Judiciário,

Agente de Segurança Judiciária, Agente de Vigilância, e Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, assim distribuídos:

- 1ª Região: 578
- 2ª Região: 272
- 3ª Região: 476
- 4ª Região: 476
- 5ª Região: 364
- 6ª Região: 342
- 7ª Região: 120
- 8ª Região: 208
- 9ª Região: 378
- 10ª Região: 286
- 11ª Região: 78
- 12ª Região: 224
- 13ª Região: 315
- 14ª Região: 240
- 15ª Região: 714
- 16ª Região: 65
- 17ª Região: 143
- 18ª Região: 208

O Projeto estabelece que as Juntas serão instaladas e os respectivos cargos providos, gradativamente, à medida em que ocorrer disponibilidade de recursos financeiros.

Pela proposição em exame, ficam alterados os arts. 656, 879, 882 da Consolidação das Leis do Trabalho — CLT.

Quando ao art. 656, o qual preceitua que na falta ou impedimento do Juiz Presidente e, como auxiliar deste funcionará o Juiz Substituto, cuja designação é feita pelo Presidente do Tribunal Regional do Trabalho, a modificação, inclusive mediante acréscimo de parágrafos, é no sentido de tornar a Justiça Trabalhista mais ágil, consoante sua justificativa:

“Para que os funcionamentos das Juntas em dois turnos, em regime especial, se realize sem qualquer dúvida quanto ao embasamento legal, propõe-se a alteração da redação do art. 656 da CLT para que fique autorizada a designação do Juiz do Trabalho Substituto pelo Juiz Presidente do TRT.

Além disso é também necessário que fique perfeitamente explícita no texto do art. 656 a obrigatoriedade de o Juiz do Trabalho Substituto atuar em colaboração ao Juiz Presidente da Junta, mesmo quando o órgão não estiver em regime especial de dois turnos.

A divisão de tarefas se fará de comum acordo entre os dois Juizes que atuarão na Junta, o mesmo ocorrendo quanto à participação dos Juizes Classistas nos dois turnos de audiência”.

Quanto ao art. 879 da CLT, segundo o qual sendo ilíquida a sentença exequenda, ordenar-se-á, previamente, a sua liquidação, que poderá ser feita por cálculo, por arbitramento ou por artigos sem modificar ou inovar a sentença liquidanda, nem discutir matéria pertinente à causa principal, a alteração constante do projeto, mediante simples acréscimo de um parágrafo, objetiva estabelecer prazo para impugnação da conta efetuada e dispor sobre o pagamento de execução, caso não ocorram impugnações.

A nova redação proposta para o art. 882 da CLT tem por escopo fixar, de modo mais explícito, que a nomeação de bens à penhora deve obedecer à ordem preferencial estabelecida pelo art. 655 do Código de Processo Civil.

Já a redação do art. 897, sobretudo dos seus parágrafos, tem em mira delimitar o campo para interposição do agravo de petição e tornar claro que seu efeito não será suspensivo; por outro lado, busca disciplinar a apreciação do recurso,

a ser efetuada pela Turma, e não mais, isoladamente, pelo Presidente do Tribunal.

É fato público e notório, além de lastimável, a situação de deficiência em que se encontra a Justiça do Trabalho, impotente que está para a prestação jurisdicional a tempo razoável — inclusive designando audiências para dois anos após a proposição de reclamações trabalhistas — tanto mais após a definição da sua competência para decidir, também, questões de servidores públicos, aumentando em muito a mesa de jurisdicionados. Por isso, sua reestruturação, via de ampliação do quantitativo de Juntas nos moldes da envergadura do projeto em apreço, é de fundamental importância, até para que a credibilidade na Justiça não seja estiolada pela desesperança dos trabalhadores lesados nos seus direitos.

Assim, preenchidos que se acham os requisitos constitucionais de admissibilidade da matéria em razão da competência legislativa da União (art. 22), da atribuição do Congresso Nacional (art. 48) e da iniciativa exclusiva do Tribunal Superior do Trabalho (art. 96 II), somos pelo reconhecimento da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto, bem assim, quanto ao mérito, pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 6 de maio de 1992. — Nelson Carneiro, Presidente — Maurício Corrêa, Relator — Esperidião Amin — Elcio Álvares — Francisco Rollemberg — Wilson Martins — Pedro Simon — Mansueto de Lavour — Josaphat Marinho — Cid Sabóia — Odacir Soares — Antonio Mariz.

PARECER Nº 116, DE 1992

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre as Emendas de Plenário oferecidas aos Projetos de Lei do Senado que tramitam em conjunto nº 56, de 1991, que revoga o § 3º do art. 20 da Lei nº 5.250, de 9-2-67, que regula a liberdade de manifestação do pensamento e de informações e o inciso II do § 3º do art. 138, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7-12-40, que institui o Código Penal; nº 145 de 1991, que regula o direito de resposta para os efeitos do inciso V, do art. 5º, da Constituição Federal; e 173, de 1991, que dispõe, sobre a liberdade de imprensa, de opinião e de informação disciplina a responsabilidade dos meios de comunicação e dá outras providências.

Relator: Senador José Fogaça
Parecer às Emendas de Plenário
Emenda nº 2

A Emenda é de caráter redacional e quem a assina é o ilustre Senador Josaphat Marinho, autor do projeto que cria a nova Lei de Imprensa. Embora entendamos nós que a expressão “empresa” tenha a abrangência conceitual que a Lei exige, significando “organização jurídica, firma, sociedade”, no dizer do Dicionário Aurélio Buarque de Holanda, acolhemos a proposição, uma vez que ela não vem em prejuízo, mas tão somente em favor da clareza e da precisão do texto.

Entendemos recomendável, porém, que a Emenda tenha caráter aditivo, dando ao texto a seguinte conformação “explorados ou operados por empresas ou entidades regularmente constituídas”.

O Parecer é favorável, nos termos propostos.

Emenda nº 3

Trata-se de Emenda com propósitos idênticos aos da Emenda anterior. O parecer é favorável, nos termos propostos à Emenda nº 2.

Emenda nº 4

Mais uma vez configura-se retificação do próprio autor do projeto original, cujo texto foi reproduzido no substitutivo. É emenda redacional e visa ao aperfeiçoamento.

Respeitosamente, entretanto, queremos salientar que a expressão "vendidos" utilizada no projeto do Senador Josaphat Marinho não é descabida. Para caracterizar-se transmissão pública, é imprescindível que os aparelhos receptores sejam comercializáveis junto ao público consumidor, o que equivale a dizer que a eles devam ter acesso, ainda que mediante pagamento, todos os cidadãos, sem discriminação. Transmissão que só possa ser captada por aparelhos receptores que sejam, por exemplo, exclusivamente doados, não é transmissão pública, e portanto, não está sob o abrigo desta lei.

A relação de compra e venda, estabelecida com o público em geral, demonstra que não há nem pode haver qualquer outro tipo de limitação que não seja a do pagamento em dinheiro.

Cremos que melhor atenderia aos objetivos do preclaro Senador Josaphat Marinho a adoção da fórmula "aparelhos receptores comercializáveis sob qualquer forma junto ao público".

Nestes termos, o parecer é favorável.

Emenda nº 5

Trata-se de emenda que visa ao mesmo aperfeiçoamento redacional pretendido pela emenda anterior. Aprovado o parecer à emenda nº 4, somos pela prejudicialidade da presente emenda.

Emenda nº 6

Deseja o atuante Senador Gerson Camata, por esta emenda, eliminar a diferença entre matéria paga e matéria jornalística comum. Em primeiro lugar, é preciso ressaltar que a simples supressão do parágrafo 1º do artigo 5º não lograria atingir os efeitos buscados por S. Exª Resultaria, isto sim, em que os crimes cometidos através de matéria paga, por pessoas endinheiradas ou detentoras de um poder político que lhes permita amealhar recursos para tanto, seriam iguados aos praticados no exercício do verdadeiro jornalismo informativo.

Em segundo lugar, é muito importante estabelecer a diferença entre matéria paga e matéria jornalística. Ambas têm natureza e objetivos diversos. A matéria paga, na mais das vezes, objetiva o interesse individual; a matéria jornalística visa o interesse público da informação e é assegurada como direito constitucional.

O parecer, portanto, é contrário.

Emenda nº 7

Apesar de leitura atenta e criteriosa, não conseguimos ver associação desta emenda com aquilo que propõe a sua justificativa. Não há, no parágrafo 2º do artigo 5º nenhuma menção a uma "segunda divulgação".

Com todo o respeito ao seu brilhante patrocinador, Senador Gerson Camata, ousamos supor que, por algum motivo de falha de cópia ou digitação, o texto da justificativa tenha saído truncado, resultando incompreensível a este relator.

O parecer é pela prejudicialidade.

Emenda nº 8

A emenda em tela, de autoria do ilustre Senador Eduardo Suplicy, objetiva assegurar a qualquer entidade ou cidadão

o direito à "compra de espaço", para veiculação de matéria paga, na imprensa, ou para veiculação de publicidade de qualquer natureza, com as restrições que apresenta.

O direito à informação é um direito constitucional da cidadania. No entanto, a empresa que opera um jornal ou uma emissora de rádio ou TV é uma empresa privada, as relações de compra e venda de espaço publicitário são reguladas pelo direito comercial privado. E aí que se configura o direito de recusa de publicidade ou matéria paga. É por esse direito básico que os jornais, rádios e TVs privados recusam, por exemplo, as aberrações difamatórias, a publicidade enganosa, o charlatanismo, a manipulação e exploração religiosa de pessoas incultas, a demagogia e a mentira de políticos endinheirados e outras tantas formas de divulgação paga que podem se constituir em desprestígio ao veículo, ao seu bom nome, à sua credibilidade. Infelizmente, esse direito de recusa acaba também valendo para um partido político, um sindicato, ou uma pessoa qualquer. O direito de recusar o que é mau (segundo os critérios do jornal) acaba acarretando inevitavelmente o direito de recusar o que é bom (no entender do anunciante). Infelizmente o direito não pode ter apenas uma face.

Diz o ilustre Senador Eduardo Suplicy, com acerto, em sua justificativa, que "a injustiça consiste na impossibilidade de informações ou justificações perante a opinião pública, por parte de pessoas ou entidades envolvidas em polêmica de interesse social". No entanto, com a nova lei de imprensa, essa injustiça não mais poderá ser praticada, porque o direito de resposta agora se torna eficaz. Toda polêmica de interesse social (conforme expressão do próprio Senador) só se torna pública se já foi divulgada pela imprensa ou se foi objeto de matéria paga. Nesse aspecto, a nova lei de imprensa está criando mecanismos extremamente acauteladores e democráticos para proteger os cidadãos e entidades desprovidas de recursos contra o poder econômico.

O pluralismo democrático é o caminho pelo qual assegura-se, ou assegurar-se-á direito pleno à informação.

Em vista do acima exposto, o parecer é contrário.

Emenda nº 9

Tem razão o ilustre Senador Josaphat Marinho. A condenação penal, mesmo pecuniária, não pode elidir a indenização por outro meio.

O parecer: é favorável.

Emenda nº 10

A omissão é uma das questões mais intrincadas e polêmicas no debate do direito à informação. De fato, a mentira pode ocorrer pela omissão. Se um Ministro de Estado sabidamente praticou desmandos à testa de um Ministério e esse fato é omitido por um jornal, não há dúvidas de que para os leitores daquele jornal houve uma desinformação, uma prática deformada do jornalismo, isto é, o antijornalismo.

Têm esses leitores, no entanto, felizmente, uma grande quantidade de veículos nacionais à sua disposição, várias estações de TV e de rádio que mantêm serviço noticioso regular. O veículo que omitiu propositadamente o fato estará totalmente desmoralizado e desacreditado, perdendo leitores, perdendo publicidade e todas as suas fontes de renda. O que tem ocorrido na imprensa brasileira, segundo me é dado observar, é justamente o oposto. A corrida para fornecer uma informação escandalosa em primeiro mão tem criado situações anômalas no sentido diametralmente contrário àquele

que é objeto de emenda do ilustre Senador Gérson Camata. Há, muitas vezes, excesso de informação, e até informação falsa.

Não se pode, entretanto, exigir de um veículo que ele publique elogios à pessoa de um político, por mais que os mereça. Sabemos o quanto é doloroso para um homem público ver todas as suas ações positivas serem objeto de omissão nos jornais e de repente uma falha de sua administração no Executivo ou de sua atuação parlamentar ser transformada em bombásticas manchetes. Sabemos o quanto é doloroso ver o Congresso Nacional agir com proficiência e assiduidade nas Comissões com assuntos de grande interesse público como estradas, saúde, educação, energia e esse trabalho profícuo e diuturno ser completamente esquecido pela imprensa, que é capaz de estampar na primeira página, panfletariamente, uma notícia a respeito dos salários dos parlamentares ou do pelnário vazio. Há, de fato, um grande desequilíbrio entre os fatos positivos e os fatos negativos.

Mas é preciso refletir sobre um axioma fundamental do jornalismo, segundo o qual advertir é mais importante do que estimular. Em outras palavras, avisar do mal é socialmente mais necessário do que enaltecer o bem.

A tarefa básica do jornalismo é denunciar, para evitar que os cidadãos sejam vítimas do engodo, da falcatura, do charlatanismo, da demagogia e da mentira pública, da manipulação da verdade. É muito mais importante denunciar que a água fornecida pelo Departamento Municipal está contaminada do que dar primeira página e destaque para inauguração do novo encanamento. É uma questão de prioridade, de disputa pelo congestionado espaço jornalístico. Advertir sobre o que está errado, em defesa dos cidadãos, é prioritário em relação à promoção (que a nosso ver também é necessária, embora secundariamente), do que está certo.

Em vista do que acima expomos, valendo-nos ainda do que foi dito relativamente à emenda nº 8, o parecer é contrário.

Emenda nº 11

A emenda visa assegurar ao jornalista o direito de assinar matéria de sua responsabilidade e recusar assinatura quando a matéria sofrer modificação que altere o seu teor e sentido original. Entendemos apenas que o parágrafo 6º da proposição já está contemplado no texto, tornando-se pois desnecessário.

O parecer é favorável, nos termos propostos.

Emenda nº 12

A expressão "autoridade pública de notória idoneidade" parece-nos redundante, portanto insatisfatória. Seria aceitável supor que há alguma autoridade pública não idônea? E, se não for idônea, poderá continuar sendo autoridade pública?

A emenda, malgrado tenha sido assinada pelo eminente Senador Josaphat Marinho, visa atender a uma postulação crítica do Sr. Walter Ceneviva, em artigo publicado na *Folha de S. Paulo*. Tivemos a oportunidade de mostrar, em artigo por nós assinado e publicado por aquele jornal, o equívoco grave em que incorria o supracitado senhor, na sua fome demolitória e reformatória do substitutivo que temos a honra de assinar. Mede-se, por acaso, a idoneidade de uma autoridade pública pela importância de seu cargo ou de seu escalão administrativo? Um soldado da PM, honesto e responsável, seria menos idôneo que o Ministro de Trabalho e Previdência Rogério Magri?

O parecer é contrário.

Emenda nº 13

A emenda altera o texto no que se refere aos seus aspectos redacionais. Quem melhor do que o autor original do projeto para propô-la? De nosso ponto de vista, não se configura a hipótese de confusão conceitual aventada pelo ilustre Senador Josaphat Marinho. Devemos, no entanto admitir que a modificação, por outro lado, poderá representar uma restrição positiva ao que o texto se propunha originalmente.

Nosso parecer é favorável, mas sentimo-nos na obrigação de alertar aos Srs. membros da CCJ e ao Plenário que a supressão da expressão "e de acesso ao público" implicará em uma severa redução do espaço para exercício da atividade jornalística. Nenhuma pessoa mais poderá mesmo sendo homem público, ser fotografado em recintos que não sejam considerados locais públicos. Exemplo: é proibido fotografar qualquer pessoa em clubes noturnos privados, clubes sociais, festas de casamento, em residências particulares, treinos de futebol, reuniões ou comícios políticos em recinto fechado, jantares ou almoços para convidados, seminários, debates, conferências, palestras em que não haja livre acesso do público.

Emenda nº 14

Essa emenda, embora partindo de um equívoco de interpretação, acaba por fazer uma proposição correta. Troca o que é certo por outra fórmula que é igualmente certa, do ponto de vista linguístico e gramatical. Cabe-nos esclarecer ao ilustre autor da mesma que a expressão originalmente adotada pelo texto, "dos mortos" funciona como complemento nominal e não como adjunto adnominal, isto é, não tem o sentido de "posse" como supõe o ilustre autor.

Por outro lado, é positiva a extensão do direito de postulação aos colaterais.

O parecer é favorável

Emenda nº 15

A emenda é de redação e aperfeiçoa o texto

O parecer é favorável.

Emenda nº 16

A emenda é positiva e aperfeiçoadora. Principalmente porque tem caráter aditivo e não substitutivo, resultando na seguinte redação: "autoridade e servidor públicos...", no caput do artigo 10.

O parecer é favorável.

Emenda nº 17

A emenda, infelizmente, não atende aos objetivos a que se propõe. A gravação de programas é importante não para o curso ou desenrolar da ação, mas para denúncia ou queixa-crime, ou representação junto ao Ministério Público. É desnecessário, uma vez colhido o material com que o denunciante deseja instruir a ação, que a gravação permaneça 2 anos intacta. Ademais, essa hipótese seria irrealizável para as emissoras médias e pequenas do país.

O parecer é contrário.

Emenda nº 18

Trata-se de proposição aperfeiçoadora, assinada pelo autor do projeto.

O parecer é favorável

Emenda nº 19

A emenda tem uma carga indiscutível de defesa social dos menos protegidos pelo poder econômico. Corresponde

à visão, à formação política, e à pureza ética do seu autor, o ilustre e combativo Senador Mansueto de Lavor.

Pedimos vênias tão-somente para uma avaliação dos efetivos resultados sociais que essa norma acarretaria.

Do ponto de vista social, qual é a prioridade do trabalhador? 1º: manter o seu emprego e o seu salário; 2º: se demitido, ser demitido sem justa causa.

Ora, quando o jornalista profissional empregado recusar-se a prestar determinado serviço à empresa de comunicação, alegando questão de consciência, poderão ocorrer 2 hipóteses: a) o patrão reconhece o seu direito e suas razões éticas e aceita normalmente a recusa; b) o patrão, indignado com a recusa, despede o empregado, mas obviamente o fará com outra alegação, em outro momento, para não caracterizar o ferimento ao Código de Ética já aprovado pelos sindicatos e atualmente em vigor.

Configurando-se a hipótese a, verifica-se desnecessário constar da lei a observância do Código de Ética. Configurando-se a hipótese b, perguntamos: no que a emenda proposta asseguraria o emprego do jornalista? Ele seria demitido de qualquer maneira. Recusando-se a veicular matéria que lhe fira a consciência, sua demissão viria por outro motivo, em outra oportunidade. Conclusão: não é uma norma legal de caráter ético que assegura o seu cumprimento, mas o poder coercitivo que existe na relação de emprego. A única forma de garantir que um jornalista não seja perseguido ou demitido por recusa ética a um serviço se dá através do instituto da estabilidade.

Se a cláusula de consciência pudesse ser concretamente assegurada por uma declaração normativa, não haveria o direito à estabilidade no serviço público. Por que se concedeu aos servidores do Estado o instituto de estabilidade? Porque essa é a única — repito e insisto — a única forma efetiva de assegurar o cumprimento da cláusula de consciência. Não fora a estabilidade, o funcionário público estaria submetido — a cada mudança de governo — à tirania do novo patrão, que lhe obrigaria a cumprir funções e tarefas contrárias aos seus princípios e à ética geral da profissão.

Poder-se-á, então, indagar se esta é uma cláusula inócua, inútil, meramente declaratória, sem nenhum efeito prático, por que não adotá-la, ao menos pelo seu efeito moral?

Examinemos, pois, como se materializaria no campo das relações concretas de trabalho — a exigência da cláusula de consciência. Toda vez que um empregado estivesse para ser admitido em uma empresa de comunicação, estaria incluída, nos pressupostos de sua admissão, uma "entrevista" do Departamento de Pessoal. Nessa entrevista, tudo lhe seria indagado, inclusive no que se refere ao seu credo religioso, político-partidário, e principalmente quanto à orientação adotada pelo jornal. Estaria o profissional diante do seguinte dilema (este sim, dolorosamente) moral: a) dizer de seu posicionamento pessoal, que difere do do patrão e da empresa em tudo, ou então, b) mentir ou omitir tudo a seu respeito e de seu pensamento para obter a vaga.

Esta seria a prática adotada pelas empresas para evitar incômodos futuros. A norma proposta haveria de criar situações de permanente humilhação e doloroso constrangimento. Imagine-se como isso se processaria no próprio relacionamento entre os colegas. Com que empáfia, com que arrogância, um jornalista de direita, trabalhando de consciência tranqüila (afinal está no seu chão) olharia um colega, sabidamente de esquerda, mas que perjurou seu passado, seu credo, suas idéias, no ato da entrevista, só para obter emprego num jornal

de orientação direitista? Pior do que a prepotência de um, só o rebaixamento moral do outro.

É para nós, apesar de já termos exaustivamente explicado nossa posição a respeito de tal emenda, um dever chamar atenção dos Senhores Senadores para tais consequências.

Tão clara e límpida é nossa posição nesta matéria que aqui nos sentimos na obrigação de trazer um caso exemplar e verídico, extremamente ilustrativo para a norma que se está discutindo.

Um jornalista, empregado da TV Difusora, Canal 10 de Porto Alegre (empresa que hoje não existe mais, já que foi adquirida pela Rede Bandeirantes) sentiu como um rijo punhal em sua própria carne essa amarga experiência. No dia 18 de novembro de 1976, esse jornalista foi chamado à presença do então diretor de programação da emissora. Na presença de uma testemunha, o Sr. Claro Gilberto, também empregado da emissora, em cargo de direção dito diretor exigiu do jornalista um pedido formal de desculpas, por suas críticas, ao Vice-Governador do Estado, Sr. Amaral de Souza. O humilhante e vexatório gesto deveria ser feito no ar. Não se tratava de revisar uma informação objetiva, o que seria aceitável, caso a informação estivesse errada; tratava-se, isto sim, de revisar uma opinião, dada 24 horas antes, em relação ao comportamento político de quem estava no poder. Entendendo que tal agachamento moral contrariava a sua postura ética pessoal, a sua respeitabilidade profissional e a sua cidadania, o jornalista recusou-se formalmente a atender à determinação superior, alegando justamente o respeito à ética profissional. Durante muitos e muitos anos nenhum jornal, nenhuma emissora de rádio ou TV lhe deu emprego no RGS. E por que não lhe davam emprego? Porque queriam desse jornalista uma declaração formal de que havia aberto mão de suas idéias políticas e de sua visão moral da sociedade. Na prática, configurava-se o terrível expediente da exigência de um verdadeiro atestado ideológico, como condição para o emprego.

Obviamente a empresa o demitiu sem fazer constar de sua ficha funcional essa "desobediência", já que o fato incriminava o próprio empregador, não o empregado demitido.

Lucidamente, pois, sem resquícios de envolvimento pessoal, sem ressentimentos, temos condições isentas de avaliar o alcance da bem intencionada emenda do Senador Mansueto de Lavor, cujo gesto pretende ser um ato de solidariedade com os trabalhadores em comunicação social de nosso país. A emenda, infelizmente, não alcança os seus objetivos, podendo, conforme já demonstramos, provocar efeito perversamente oposto ao pretendido. Nosso parecer, pois, é contrário.

Emenda nº 20

A emenda proposta pelo ilustre Senador Almir Gabriel, em nosso entender vem corrigir uma falha do substitutivo, que não faz referência ao interesse difuso, realidade indiscutível das complexas sociedades modernas do mundo ocidental. Embora a Constituição dê essa atribuição ao Ministério Público, a proposta em exame não é excludente do preceito constitucional nem com ele colidente.

O parecer é pela aprovação

Emenda nº 21

A emenda caracteriza uma compreensão imperfeita da dualidade sobre que se fundamenta o sistema de comunicação social no Brasil. É verdade que a informação é um bem público, o direito à informação é um direito fundamental da cidade-

nia, garantido pela Constituição, mas a empresa que opera a informação é empresa privada.

Se a empresa é de natureza privada, não há como intervir no seu processo interno de gestão. Essa intervenção é inconstitucional. Por mais que nos seja pesaroso dizê-lo, não podemos fugir a esse dever. A emenda caracteriza uma intervenção indevida na empresa privada. Não se pode o mesmo com empresas de ônibus concessionárias de serviço público, mineradoras ou outras que, pertencendo a um ou mais particulares, prestem serviço público mediante concessão ou permissão. Essa dualidade (empresa privada e serviço público) torna difícil, do ponto de vista jurídico, compreender o contexto na qual operam.

Por outro lado, carece de lógica propiciar aos empregados papel gestor sem que também arquem com os prejuízos ou dividam os lucros. Afinal de contas, ao assumir representação no Conselho Editorial, que — em última análise — estabelece toda a política dos serviços prestados pela empresa ao consumidor, os empregados se tornam titulares diretos da responsabilidade do sucesso editorial ou do fracasso do jornal, o que evidentemente se reflete no caixa da empresa.

O mesmo se pode dizer de "representantes da sociedade". Que responsabilidade teriam essas pessoas sobre lucros e perdas? Quando o jornal fosse mal, elas poderiam responder em juízo pelos danos? É evidente que pelo Código Civil — é o que faria o proprietário da empresa. Ainda: poderiam elas requerer em juízo participação nos resultados do aumento das vendas avulsas, por assinatura, e do volume de publicidade?

Lamentamos, mas são de tal ordem os óbices da intrincada trama legal que tal Conselho suscitaria, que, com todo o respeito ao seu autor, o dedicado e austero Senador Almir Gabriel, não temos outra alternativa senão nos manifestarmos pela rejeição da emenda.

Emenda nº 22

Pelas razões expedidas em relação à emenda anterior, no que se refere à intervenção na esfera administrativa interna de empresa privada, entendemos de difícil aplicação o que é proposto pela presente emenda.

Cabe aos veículos de comunicação atender ao seu público leitor, uma vez que isso significará aumento de sua tiragem ou da sua audiência. Cabe aos veículos de comunicação encontrar a melhor forma de fazê-lo. Não cremos ser possível obrigar uma empresa a realizar contratações e a instituir departamentos. Essa interveniência ultrapassa o poder regulador da lei de imprensa.

O jornal deverá, isto sim, atender ao direito de resposta e retificação plenamente, na forma da lei. Como isso será feito é da competência privada de cada empresa. A emenda do ilustre Senador Maurício Corrêa encerra uma intenção extremamente positiva, que supõe um real melhoramento dos serviços prestados pelos meios de comunicação. No entanto, essa qualificação dos serviços deverá ser uma iniciativa do próprio órgão, que evidentemente será premiado com a maior credibilidade e maior procura por parte do público.

O parecer é contrário à emenda.

Emenda nº 23

Entendemos que a possibilidade de esclarecimento ou ratificação já está assegurada no capítulo referente ao direito de resposta, no corpo do substitutivo.

Por outro lado, a pluralidade de versões, como já dissemos em parecer à emenda nº 10, só é assegurada pela pluralidade de veículos, e pela necessidade imperativa do jornal de manter o crédito e o respeito de seu público leitor. O chamado jornalismo objetivo é opção editorial de alguns veículos, mas não é de outros, que deliberada e abertamente fazem jornalismo de opinião.

Somos pela rejeição.

Emenda nº 24

A exigência prevista nesta emenda já é preenchida pela legislação vigente. Entendemos desnecessário repeti-lo na lei de imprensa, que não tem essa finalidade. O parecer é pela rejeição.

Emenda nº 25

A proposição combina com os objetivos da lei de imprensa. A reparação ao dano também supõe o conhecimento público da condenação. O parecer é favorável.

Emenda nº 26

A proposição assinada pelo ilustre Senador Ronaldo Aragão regula de forma justa e precisa a prova da verdade, impedindo que esta se transforme em novo expediente visando a devassar a vida do ofendido. É importante lembrar que a proibição à exceção da verdade no direito penal e no processo penal brasileiro, quando aplicada a cidadãos de vida privada, visa justamente impedir que o processo se transforme numa tribuna de maledicência e difamação, violando a intimidade, a vida pregressa e a privacidade do demandante. O parecer é favorável.

Emenda nº 27

A emenda tem como objetivo impedir a propriedade simultânea de veículos diversos de comunicação. O proprietário de uma empresa de rádio não poderia possuir uma estação de TV e ainda um jornal impresso. Da mesma forma, o proprietário de um jornal não teria direito à propriedade de emisoras de rádio ou teledifusão. Em outras palavras, o empresário da área de comunicação social estaria restrito a uma só faixa de mídia: rádio, TV ou imprensa escrita.

A pulverização da propriedade é uma das formas de garantir a democratização social e política dos meios de comunicação principalmente no que se refere à multimídia.

A nova lei de imprensa, que é objeto do projeto do Senador Josaphat Marinho, na verdade não tem e não nos induz a ter, como Relator, tal pretensão. Ao tratarmos da questão das relações do jornalista e da imprensa com a sociedade brasileira, estamos apenas abarcando uma parte do complexo tema relativo aos meios de comunicação no País.

A emenda é, pois, descabida para inserir-se no projeto que estamos votando. E se o Senado pretende modificar estruturalmente e diluir o poder concentrado na rádio e teledifusão brasileira, para tal fim a emenda é precária, malgrado as intenções do seu autor. Não se combate uma estrutura tão poderosa com instrumento tão débil. É preciso mais e muito mais.

O parecer é, nessas circunstâncias, contrário.

Sala das Comissões 8 de abril de 1992. — Nelson Carneiro, Presidente — José Fogaça, Relator — Cid Sabóia — Maurício Corrêa — José Paulo Bisol — José Eduardo — Nabor Júnior — Elcio Álvares — Garibaldi Alves — Josaphat Marinho — Pedro Simon — Ronaldo Aragão — Jutahy Magalhães.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, projetos que vão ser lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 54, DE 1992

Altera o art. 38 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, o qual dispõe sobre o sigilo bancário.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 38 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 38.

§ 8º A proteção do sigilo bancário, conforme disposto neste artigo, não se aplica a membro de qualquer dos Poderes da República ou a servidor da administração direta, das autarquias, fundações e entidades paraestatais.”

Justificação

É fato notório que o sigilo bancário, instituição intimamente ligada à preservação da privacidade individual, tem sido anteparo eficiente, no sentido de dificultar a persecução de ilícitos praticados no âmbito da administração pública.

Não se pode deixar de admitir que a pessoa investida em cargo ou função pública deve abdicar de certos privilégios concedidos ao cidadão comum. A defesa do interesse público exige de seus gestores, em qualquer escalão da estrutura estatal, essa espécie de renúncia. De fato, o que deve prevalecer é uma adequada abertura dos atos gerenciais, de modo que sejam devidamente conhecidos, acompanhados e avaliados pela sociedade.

Para que esse nível de modernidade administrativa seja alcançado, é essencial que os intérpretes da vontade coletiva, isto é, os agentes públicos, sejam inseridos em adequado contexto de transparência, que deve presidir os atos de gerência da coisa pública.

Sob a orientação dessa insofismável exigência de respeito à sociedade, a qual, aliás, encontra respaldo nos princípios constitucionais da moralidade e publicidade (CF, art. 37, caput), é apresentada esta proposição. Seu objetivo constitui, portanto, a inadiável necessidade de que se promova institucionalização de norma que possibilite resgatar a confiança da sociedade no Poder Público.

Nenhuma nação será grande, sem que seu aparelho estatal seja eficiente, do ponto de vista da organização, e forte, do ponto de vista da credibilidade e da moral.

Finalmente, é imperioso conclamar os Senhores Parlamentares para que apoiem esta iniciativa, de forma que possa tramitar velozmente. Sua incorporação ao ordenamento jurídico, é tarefa urgente, pois assim demanda o Direito, pois assim reclama a própria sociedade, globalmente considerada.

Sala das Sessões, 7 de maio de 1992. Senador Gerson Camata.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 4.595, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1964

Dispõe sobre a política e as instituições monetárias, bancárias e creditícias, cria o Conselho Monetário Nacional e dá outras providências.

Art. 38 As instituições financeiras conservarão sigilo em suas operações ativas e passivas e serviços prestados.

§ 1º — As informações e esclarecimentos ordenados pelo Poder Judiciário, prestados pelo Banco Central do Brasil ou pelas instituições financeiras e a exibição de livros e documentos em Juízo se revestirão sempre do mesmo caráter sigiloso, só podendo a eles ter acesso as partes legítimas na causa, que deles não poderão servir-se para fins estranhos à mesma.

§ 2º — O Banco Central do Brasil e as instituições financeiras públicas prestarão informações ao Poder Legislativo, podendo, havendo relevantes motivos, solicitar sejam mantidas em reserva ou sigilo.

§ 3º — As Comissões Parlamentares de Inquérito, no exercício da competência constitucional e legal de ampla investigação (art. 37 da Constituição Federal e Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952), obterão as informações que necessitarem as instituições financeiras, inclusive através do Banco Central do Brasil. (16.1)

§ 4º — Os pedidos de informações a que se referem os §§ 2º e 3º, deste artigo, deverão ser aprovados pelo Plenário da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal e, quando se tratar de Comissão Parlamentar de Inquérito, pela maioria absoluta de seus membros.

§ 5º — Os agentes fiscais tributários do Ministério da Fazenda e dos Estados somente poderão proceder a exames de documentos, livros e registros de contas de depósitos, quando houver processo instaurado e os mesmos forem considerados indispensáveis pela autoridade competente.

§ 6º — O disposto no parágrafo anterior se aplica igualmente à prestação de esclarecimentos e informes pelas instituições financeiras às autoridades fiscais, devendo sempre estas e os exames serem conservados em sigilo, não podendo ser utilizados senão reservadamente.

§ 7º — A quebra do sigilo de que trata este artigo constitui crime e sujeita os responsáveis à pena de reclusão, de um a quatro anos, aplicando-se, no que couber, o Código Penal e o Código de Processo Penal, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

(A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania — decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DO Nº 50, DE 1992

Susta os atos normativos do Poder Executivo que estabeleceram atualização monetária nos financiamentos rurais mediante recursos do Tesouro Nacional ou de depósitos bancários não remunerados.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São sustadas as Resoluções nºs 1.576 e 1.577, de 1989, e a Resolução nº 1.738, de 1990, do Banco Central do Brasil, no que concerne à inclusão da atualização monetária nos financiamentos concedidos para produção agrícola ou pecuária mediante recursos financeiros do Tesouro Nacional ou oriundos de depósitos bancários não remunerados.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A Lei nº 4.829, de 1965, ao institucionalizar o crédito rural, estabelece normas de ordem pública que não podem ser contraditadas sequer por acordo entre financiador e financiado.

Ao tramitar sob Projeto de Lei nº 3.125, de 1965, a proposição originária do Poder Executivo pretendia autorizar a atualização dos créditos rurais, *verbis*:

“Art. 15. Os débitos resultantes de operações e crédito rural poderão ter seu valor monetário corrigido, tendo em vista o disposto no item V do art. 4º, de acordo com critérios que o Conselho Monetário Nacional indicar.”

Contudo, o Congresso Nacional suprimiu o dispositivo, sob a justificação de que o lavrador já suportava freqüentes percalços decorrentes de adversidades climáticas e de malefícios de ordem econômica.

Certo é que nas obrigações de pagamento em dinheiro a correção monetária só pode ser acrescida ao débito se lei autorize fazê-lo na espécie de negócio, pois ninguém está obrigado a fazer ou a deixar de fazer algo senão em virtude de lei (CF, art. 5, II).

Assim, foi necessário que a Lei nº 4.357, de 16-7-1964, criasse a atualização monetária da então Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional e mandasse utilizar sua variação para atualizar os créditos tributários.

A seguir, a Lei nº 4.380, de 21-8-1964, veio instituir a correção monetária nos contratos imobiliários de interesse social.

Entretanto, a Lei nº 4.414, de 24-9-1964, não contemplou a atualização monetária dos débitos da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e das autarquias, ao regular o pagamento dos juros moratórios.

No que concerne às desapropriações por utilidade pública, a Lei nº 4.686, de 21-6-1965, veio estipular a correção monetária só após decorrido um ano a partir da avaliação.

A fim de que pudessem ser atualizados os valores das operações do Sistema Financeiro de Habitação, foi necessário que o Decreto-Lei nº 19, de 30-8-1966, determinasse a adoção de cláusula nesse sentido.

E a Lei nº 5.670, de 2-7-71, ao reger o cálculo da correção monetária, de início excluiu o período anterior à data em que tenha entrado em vigor a lei que a instituiu (art. 1º).

Só em 8-4-81, mediante a Lei nº 6.899, foi determinada a correção monetária sobre débito resultante de decisão judicial, a partir da data do vencimento de títulos de dívida líquida e certa mas apenas a partir do ajuizamento da ação nos demais casos.

Faz menos de dois anos que a Lei nº 8.131, de 24-12-90, veio determinar a atualização monetária dos créditos sujeitos a concordata, ao introduzir nova redação para o art. 163, parágrafos 1º e 2º, no Decreto-Lei nº 7.661, de 21-6-45.

No caso dos créditos rurais, além de o Congresso Nacional ter expungido o art. 15 do projeto que deu origem à vigente Lei nº 4.829, de 5-11-65, o próprio Presidente da República ressaltou a aplicação da correção monetária ao editar o Decreto-Lei nº 70, de 21-11-66:

“Art. 9º Os contratos de empréstimo com garantia hipotecária, com exceção dos que consubstanciam operações de crédito rural, poderão prever o reajustamento das respectivas prestações de amortização e juros com a conseqüente correção monetária da dívida.”

Do exposto, infere-se que, juridicamente, é ilegal a cobrança de atualização monetária dos devedores de quaisquer financiamentos rurais, enquanto o Congresso Nacional não dispuser em contrário.

Sob o aspecto social, já foram perdidas centenas de milhares de pequenas propriedades rurais cujos proprietários não conseguiram saldar seus débitos, sendo que só no Estado do Paraná foram 52.800 pequenos agricultores (Jornal O Estado de Minas de 7-5-91, pág. 12).

A atualização monetária sobre financiamentos à agricultura e à pecuária ainda esbarra em relevante questão moral, porquanto, os recursos são, predominantemente, cedidos pelo setor público, sem custos ou a custos simbólicos. Outra parcela expressiva emana de depósitos não remunerados pelos bancos. Porém, uns e outros são emprestados a juros de 9,5% a 12,5% ao ano, mais a Taxa Referencial Diária, favorecendo unicamente os bancos.

Apesar da ausência de lei que autorize a atualização monetária dos créditos rurais e de sua perniciosidade social e moral, o Conselho Monetário Nacional decidiu legislar em sentido permissivo, conforme documentam as Resoluções nºs 1.576 e 1.577, de 1989, e 1.738, de 1990, extrapolando flagrantemente de sua competência administrativa, em que invoca amparo, fixada na Lei nº 4.595, de 31-12-64:

“Art. 4º Compete privativamente ao Conselho Monetário Nacional:

VI — Disciplinar o crédito em todas as suas modalidades e as operações creditícias em todas as suas formas, inclusive aceites, avais e prestações de quaisquer garantias por parte das instituições financeiras;”

Obviamente, a competência disciplinadora de uma autarquia muito longe está de poder legislar sobre “matéria financeira, cambial e monetária, instituições financeiras e suas operações”, assunto que faz parte das atribuições do Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República (CF, art. 48, inciso XII). E a política agrícola será planejada e executada na forma da lei, inclusive os instrumentos creditícios e fiscais (Constituição, art. 187, inciso I).

No exercício de suas atribuições constitucionais, o Congresso Nacional decretou a Lei nº 4.829, de 5-11-65, regendo sobre o crédito rural. Seu art. 14 autorizou apenas a estipulação de juros remuneratórios ou compensatórios, juros moratórios, multa por inadimplemento e comissão de fiscalização.

A administração pública há que circunscrever-se à competência que a lei lhe fixou, obedecendo aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade (CF, art. 37). Mesmo o chefe do Poder Executivo, no campo legiferante, tem sua competência privativa explicitada para iniciar o processo legislativo e, depois, sancionar ou vetar, promulgar, fazer publicar e regulamentar as leis (CF, art. 84, incisos III e IV).

Flagrantemente inconstitucionais e exorbitantes da competência administrativa revelam-se os atos normativos do Conselho Monetário Nacional que decidiram estabelecer atualização monetária sobre os créditos rurais, tornados públicos pelo Banco Central através das Resoluções nºs 1.576/89, 1.577/89 e 1.738/90.

Por outro lado, não se condiz com a realidade histórica o argumento, ou sofisma, de que a expressa exclusão, pelo art. 47, inciso II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da correção monetária sobre empréstimos concedidos de 28-2-86 a 31-12-87, aos mini, pequenos e médios produtores rurais, implicaria convalidação da atualização monetária para o futuro. A matéria era objeto de acirrada controvérsia e

causa de graves problemas junto aos aludidos produtores, motivos pelos quais a Assembleia Nacional Constituinte decidiu encerrar as demandas declarando, incontinenti, a inexigibilidade ao menos da atualização dos débitos contraídos no passado explicitado.

A imperiosidade de restabelecer a ordem jurídica, a conveniência de baratear os custos dos alimentos e a necessidade de impedir o agravamento financeiro dos devedores rurais exigem que sejam sustadas as resoluções administrativas que instituíram, sem lei permissiva, a atualização monetária nos financiamentos rurais, ao menos quanto aqueles feitos com recursos oriundos do Tesouro Nacional ou de depósitos não remunerados.

Sala das Sessões, 7 de maio de 1992. — Senador Espírião Amin.

LEGISLAÇÃO CITADA RESOLUÇÃO Nº 1.576

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31-12-64, torna público que o Presidente do Conselho Monetário Nacional, por ato de 2-2-89, com base no art. 2º do Decreto nº 94.303, de 1º-5-87, "ad referendum" daquele Conselho, tendo em vista as disposições do art. 4º, inciso VI, da citada lei, dos arts. 4º e 14 da Lei nº 4.829, de 5-11-65, e do art. 25, parágrafos 4º e 5º, da Medida Provisória nº 32, de 15-1-89, resolveu:

I — Estabelecer que os encargos financeiros das operações de crédito rural formalizadas a partir de 15-1-89, com recursos da exigibilidade de que trata o item I da Resolução nº 4.349, de 1º-7-87, poderão ser ajustados livremente entre financiado e financiador, até o máximo de 12% a.a. de juros e atualização monetária calculada com base no Índice de Preços ao Consumidor (IPC).

II — Estabelecer que é vedada a formalização de crédito, com recursos da exigibilidade aludida no item anterior com prazo igual ou inferior a 90 (noventa) dias.

III — Recomendar ao Sistema Nacional de Crédito Rural prioridade para os créditos de investimentos rurais e para aplicações com miniprodutores e pequenos produtores.

IV — Delegar competência ao Banco Central para expedir as normas necessárias à execução desta Resolução.

V — Estabelecer que esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e a Resolução nº 1.573, de 20-1-89.

Brasília (DF), 2 de fevereiro de 1989

RESOLUÇÃO Nº 1.577

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º, da Lei nº 4.595, de 31-12-64, torna público que o Presidente do Conselho Monetário Nacional, por ato de 2-2-89, com base no art. 2º do Decreto nº 94.303, de 1º-5-87, "ad referendum" daquele Conselho, tendo em vista as disposições do art. 4º, inciso VI, da citada lei, dos arts. 4º e 14 da Lei nº 4.829, de 5-11-65, e do art. 15, parágrafos 4º e 5º, da Medida Provisória nº 32, de 15-1-89, resolveu:

I — Estabelecer que as operações de crédito rural e agroindustrial formalizadas a partir de 15-1-89, com recursos do Orçamento das Operações Oficiais de Crédito sujeitam-se a juros fixados semestralmente e correção monetária com base no Índice de Preços ao Consumidor (IPC).

II — Estabelecer que as operações de que se trate sujeitam-se, no primeiro semestre de 1989, a juros de 12% a.a. (doze por cento ao ano).

III — Estabelecer que é vedada a formalização de crédito, com recursos do Orçamento das Operações Oficiais de Crédito, com prazo igual ou inferior a 90 (noventa) dias.

IV — Delegar competência ao Banco Central para expedir as normas necessárias à execução desta Resolução.

V — Estabelecer que esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

RESOLUÇÃO Nº 1.739, DE 15 DE AGOSTO DE 1990

Estabelece encargos financeiros para as operações de crédito rural contratadas com recursos obrigatórios (MCR 8-2) e para as operações de crédito rural e agroindustrial contratadas com recursos das Operações Oficiais de Crédito.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º de Lei nº 4.595, de 31-12-84, torna público que a Presidente do Conselho Monetário Nacional, por ato de 15-8-90, com base no parágrafo 2º do art. 2º da Lei nº 8.056, de 28-8-90, "ad referendum" daquele Conselho, e tendo em vista as disposições do art. 4º, inciso VI, da referida Lei nº 4.595, e dos arts. 4º e 14 da Lei nº 4.829, de 5-11-65, resolveu:

Art. 1º Estabelecer que as operações de crédito rural contratadas a partir da data da publicação desta Resolução, com recursos obrigatórios (MCR 8-2), ficam sujeitas a juros livremente pactuados entre financiado e financiador, até o limite de 9% a.a. (nove por cento ao ano), e correção monetária com base na variação do valor do Bônus do Tesouro Nacional (BTN).

Art. 2º Estabelecer que as operações de crédito rural e agroindustrial contratadas a partir da data da publicação desta Resolução, com recursos das Operações Oficiais de Crédito, ficam sujeitas a juros fixados semestralmente e correção monetária com base na variação do valor do Bônus do Tesouro Nacional (BTN).

Art. 3º Estabelecer que a correção monetária nas operações de que tratam os artigos anteriores será obrigatoriamente capitalizada no último dia útil de cada mês e na liquidação da dívida, sendo calculada mediante aplicação da seguinte fórmula:

$x = \text{cit}/100n$, onde

x = correção monetária;

c = média dos saldos devedores diários;

i = percentual de acréscimo do valor do Bônus do Tesouro Nacional (BTN) em relação ao mês anterior, desprezando-se as casas decimais posteriores à quarta;

t = número de dias transcorridos da liberação ou do último dia do mês anterior até o dia da liquidação ou o último dia do mês da correção;

n = número de dias do mês da correção (28, 29, 30 ou 31).

Art. 4º Estabelecer que as operações de crédito rural e agroindustrial formalizadas com recursos das Operações Oficiais de Crédito ficam sujeitas, no segundo semestre de 1990, a juros de 9% a.a. (nove por cento ao ano).

Art. 5º Delegar competência ao Banco Central do Brasil para adotar as medidas e baixar as normas necessárias à execução desta Resolução.

Art. 6º Determinar que esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEI Nº 4.829, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1965**Institucionaliza o crédito rural.**

O Presidente da República,
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 14. Os termos, prazos, juros e demais condições das operações de crédito rural, sob quaisquer de suas modalidades, serão estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional, observadas as disposições legais específicas, não expressamente revogadas pela presente Lei, inclusive o favorecimento previsto no art. 4º, inciso IX, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, ficando revogado o art. 4º do Decreto-Lei nº 2.611, de 20 de setembro de 1940.

Parágrafo único. Vetado.

PROJETO Nº 3.125, DE 1965

Institucionaliza o Crédito Rural. (Do Poder Executivo — Mensagem nº 387-83).

Art. 14. Os termos, prazos, juros e demais condições das operações de crédito rural sob quaisquer de suas modalidades, serão estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional, observadas as disposições legais específicas, não expressamente revogadas nesta lei, inclusive o favorecimento previsto no art. 4º, inciso IX, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, ficando revogado o art. 4º do Decreto-Lei nº 2.611, de 20-9-40.

Art. 15. Os débitos resultantes de operações de crédito rural poderão ter seu valor monetário corrigido, tendo em vista o disposto no item 5, do art. 4º, de acordo com critérios que o Conselho Monetário Nacional indicar.

Parágrafo único. A correção monetária de que trata este artigo não constituirá rendimento tributável dos seus beneficiários.

LEI Nº 4.357,

DE 16 DE JULHO DE 1964

Autoriza a emissão de Obrigações do Tesouro Nacional, altera a legislação do imposto sobre a renda, e dá outras providências.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a emitir Obrigações do Tesouro Nacional até o limite de títulos em circulação de Cr\$ 700.000.000.000,00 (setecentos bilhões de cruzeiros), observadas as seguintes condições, facultada a emissão de títulos múltiplos:

- a) vencimento entre 3 (três) e 20 (vinte) anos;
- b) juros máximos de 10% (dez por cento) ao ano, calculados sobre o valor nominal atualizado;
- c) valor unitário mínimo de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros).

§ 1º O valor nominal das Obrigações será atualizado periodicamente em função das variações do poder aquisitivo da moeda nacional, de acordo com o que estabelece o § 1º do art. 7º desta Lei.

§ 2º O valor nominal unitário, em moeda corrente, resultante da atualização referida no parágrafo anterior, será declarado trimestralmente, mediante portaria do Ministro da Fazenda.

§ 3º As Obrigações terão valor nominal unitário em moeda corrente fixado em portaria do Ministro da Fazenda, podendo ser colocadas, ao par, pelo valor de cotação, nas Bolsas de Valores, desde que não inferior a 50% (cinquenta por cento) do deságio médio dos melhores papéis (letras e debêntures) das empresas particulares idôneas.

§ 4º As Obrigações terão poder liberatório pelo seu valor atualizado de acordo com o § 1º, para pagamento de qualquer tributo federal, após decorridos 30 (trinta) dias do seu prazo de resgate.

§ 5º Para os efeitos do limite de emissão, somente serão considerados em circulação os títulos efetivamente negociados, computado o valor nominal unitário de referência de que trata a alínea c deste artigo.

§ 6º O Ministro da Fazenda fica autorizado a celebrar convênios, ajustes, ou contratos para emissão, colocação e resgate das Obrigações a que se refere este artigo.

§ 7º As diferenças, em moeda corrente, de valor nominal unitário, resultantes da atualização prevista no § 1º, não constituem rendimento tributável das pessoas físicas ou jurídicas.

§ 8º O Orçamento da União consignará, anualmente, as dotações necessárias aos serviços de juros e amortizações das Obrigações previstas nesta lei.

LEI Nº 4.380 — DE 21 DE AGOSTO DE 1964

INSTITUI A CORREÇÃO MONETÁRIA NOS CONTRATOS IMOBILIÁRIOS DE INTERESSE SOCIAL. O SISTEMA FINANCEIRO PARA A AQUISIÇÃO DA CASA PRÓPRIA. CRIA O BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO (BNH) E SOCIEDADES DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO, AS LETRAS IMOBILIÁRIAS, O SERVIÇO FEDERAL DE HABITAÇÃO E URBANISMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 4.414, DE 24 DE SETEMBRO DE 1964

Regula o pagamento de juros moratórios pela União, pelos Estados, Distrito Federal, Municípios e autarquias.

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e as autarquias, quando condenados a pagar juros de mora, por este responderão na forma do direito civil.

Art. 2º Ficam revogados o art. 3º do Decreto nº 22.785, de 31 de maio de 1933, e todas as demais disposições legais em contrário ao estabelecido nesta lei.

Brasília, 24 de setembro de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

LEI Nº 4.686 DE 21 DE JUNHO DE 1965

Acrescenta parágrafo ao art. 26 do Decreto-Lei nº 365, de 21 de junho de 1941 (Lei de Desapropriação por Utilidade Pública).

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O atual parágrafo único do art. 26 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 (Lei de Desapropriação por Utilidade Pública) passará a ser o § 1º, acrescentando-se ao mesmo artigo a seguinte disposição:

“§ 2º Decorrido prazo superior a um ano a partir da avaliação o Juiz ou o Tribunal, antes da decisão final, determinará a correção monetária do valor apurado”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

DECRETO-LEI Nº 19 DE 30 DE AGOSTO DE 1966

OBRIGA A ADOÇÃO DA CLÁUSULA DE CORREÇÃO MONETÁRIA NAS OPERAÇÕES DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe é conferida pelo art. 30, do Ato Institucional nº 2, de 27 de outubro de 1965, e

Considerando que o citado artigo do Ato Institucional nº 2 lhe confere competência para expedir decretos-leis sobre matéria de segurança nacional;

Considerando que o problema da correção monetária aplicada às operações habitacionais atinge à maioria da população nacional;

Considerando que, dada a diversidade de critérios preconizados pelas leis que regem a matéria, a sua aplicação tem gerado dúvidas e incertezas sobre ponto de suma importância na vida das classes menos favorecidas, o que pode acarretar intranquilidade social;

Considerando que, dada a finalidade eminentemente social do Banco Nacional da Habitação, deve lhe ser concedida maior autonomia para regulamentar os diversos critérios a serem adotados na aplicação da correção monetária nas operações habitacionais;

Considerando a necessidade de serem uniformizados os índices que refletem a depreciação monetária adotando-se como padrão os fixados pelo Conselho Nacional de Economia mas também a conveniência de serem admitidos critérios e condições de aplicação da correção com maior flexibilidade;

Considerando a urgência de promulgação de norma legal que ponha fim ao estado de incerteza decorrente das dúvidas e fatos acima referidos, e que desta forma restitua a tranquilidade social a que está indiscutivelmente ligada à segurança nacional, decreta:

Art. 1º Em todas as operações do Sistema Financeiro da Habitação deverá ser adotada cláusula de correção monetária, de acordo com os índices de correção monetária fixados pelo Conselho Nacional de Economia, para correção do valor das obrigações reajustáveis do Tesouro Nacional, e cuja aplicação obedecerá a instruções do Banco Nacional da Habitação.

§ 1º O reajustamento das prestações poderá ser feito com base no salário mínimo, no caso de operações que tenham por objeto imóveis residenciais de valor unitário inferior a (75) setenta e cinco salários mínimos e se destinarem a atender às necessidades habitacionais de famílias de baixa renda.

§ 2º O Banco Nacional da Habitação, bem como os demais órgãos integrantes do Sistema Financeiro da Habitação, poderão financiar ou descontar as operações de compra e venda, promessa de venda, cessão, promessa de cessão, empréstimo, financiamento e construção de habitação para pagamento a prazo, quando os créditos delas resultantes forem corrigidos monetariamente de acordo com o art. 1º deste Decreto-Lei.

Art. 2º Os órgãos integrantes do Sistema Financeiro da Habitação poderão pagar correção monetária aos depósitos

que hajam neles permanecido por prazo superior a (180) cento e oitenta dias.

Art. 3º Este Decreto-Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEI Nº 5.670 DE 2 DE JULHO DE 1971

Dispõe sobre o cálculo da correção monetária (²)

Art. 1º O cálculo da correção monetária não recairá, em qualquer caso, sobre período anterior à data em que tenha entrado em vigor a lei que a instituiu.

LEI Nº 6.899 DE 8 DE ABRIL DE 1961

Determina a aplicação da correção monetária nos débitos oriundos de decisão judicial e dá outras providências.

Art. 1º A correção monetária incide sobre qualquer débito resultante de decisão judicial, inclusive sobre custas e honorários advocatícios.

§ 1º Nas execuções de títulos de dívida líquida e certa, a correção será calculada a contar do respectivo vencimento.

§ 2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.

Art. 2º O Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, regulamentará a forma pela qual será efetuado o cálculo da correção monetária.

Art. 3º O disposto nesta Lei aplica-se a todas as causas pendentes de julgamento.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

LEI Nº 8.131, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1990

Dá nova redação aos arts. 144, 159, 163 e 210 do Decreto-Lei nº 7.661, de 21 de junho de 1945 (Lei de Falências).

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os arts. 144, 159, 163 e 210 do Decreto-Lei nº 7.661, de 21 de junho de 1945, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 163. O despacho que manda processar a concordata preventiva determina o vencimento antecipado de todos os créditos sujeitos aos seus eleitos.

§ 1º Os créditos sujeitos a concordata serão monetariamente atualizados de acordo com a variação do Bônus do Tesouro Nacional — BTN, e os juros serão calculados a uma taxa de até doze por cento ao ano, a critério do juiz, tudo a partir da data do ajuizamento do pedido de concordata com relação às obrigações até então vencidas e, em relação às obrigações vincendas, poderá o devedor optar pelos termos e condições que anteriormente houverem sido acordadas, sendo essa opção eficaz para o período anterior aos vencimentos constantes das obrigações respectivas, aplicando-se após os vencimentos a regra deste parágrafo.

§ 2º O disposto no parágrafo anterior não se aplica aos créditos fiscais, que continuarão regidos pela legislação pertinente.

DECRETO-LEI Nº 70, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1966

Art. 9º Os contratos de empréstimo como garantia hipotecária, com exceção das que consubstanciam as operações de crédito rural, poderão prever o reajustamento das respectivas prestações de amortização e juros com a conseqüente correção monetária da dívida.

§ 1º Nas hipóteses não vinculadas no Sistema Financeiro da Habitação, a correção monetária da dívida obedecerá ao que for disposto para o Sistema Financeiro da Habitação.

§ 2º A menção a Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional nas operações mencionadas no § 2º do art. 1º do Decreto-Lei nº 19, de 30 de agosto de 1966, e neste Decreto-Lei entende-se como equivalente a menção de Unidade Padrão de Capital do Banco Nacional da Habitação e o valor destas será sempre corrigida monetariamente durante a vigência do contrato, seguindo os critérios do art. 7º, § 1º, da Lei nº 4.357/66.

§ 3º A cláusula de correção monetária utilizável nas operações do Sistema Financeiro da Habitação poderá ser aplicada em todas as operações mencionadas no § 2º do art. 19, de 30.8.66, que vierem a ser estendidas a pessoas não integrantes daquele Sistema, desde que os atos jurídicos se refiram a operações imobiliárias.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Os projetos lidos serão publicados e remetidos às comissões competentes.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 240, DE 1992

Requeiro, com fundamento na alínea c do art. 336 do Regimento Interno, urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 17, de 1992, que “Dispõe sobre a criação de Juntas de Conciliação e Julgamento nas Regiões da Justiça do Trabalho, define jurisdições e dá outras providências”.

Sala das Sessões, 7 de maio de 1992. — **Humberto Lucena, Mauricio Corrêa, Valmir Campelo, Marco Maciel, Eduardo Suplicy.**

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — O requerimento que acaba de ser lido será submetido ao Plenário após a Ordem do Dia, nos termos do art. 340, inciso II, do Regimento Interno. (Pausa.)

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 241, DE 1992

Senhor Presidente,

Requeiro licença, na forma regimental, para me ausentar dos trabalhos da Casa amanhã, sexta-feira, dia 8 do corrente, para participar de um encontro sobre o Mercosul, em São Paulo, Capital.

Sala das Sessões, 7 de maio de 1992. — **Senador José Eduardo.**

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Aprovado o requerimento. fica concedida a licença solicitada, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno. (Pausa.)

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 242, DE 1992

Nos termos do art. 210, do Regimento Interno, requeiro a transcrição, nos Anais do Senado Federal, da “Carta de Fortaleza” como conclusão do XXV Congresso Nacional dos Jornalistas, realizado em Fortaleza, Ceará, no período de 29 de abril a 3 de maio do corrente ano.

Sala das Sessões, 7 de maio de 1992. — **Senador Mauro Benevides, Presidente do Senado Federal.**

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — De acordo com o art. 210, § 1º, do Regimento Interno, o requerimento será submetido ao exame da Comissão Diretora.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Na Sessão de 9 de abril último, foi lida a Proposta de Emenda à Constituição nº 2, de 1992, de autoria do Senador Francisco Rollemberg e outros Srs. Senadores, que inclui artigo no texto da Constituição Federal, conferindo competência ao Congresso Nacional para destituir Ministro de Estado e Secretário da Presidência da República.

A Presidência, em obediência ao disposto no art. 356 do Regimento Interno e de acordo com as indicações das Lideranças, designa a seguinte Comissão para emitir Parecer sobre a matéria:

PMDB

1. Cid Sabóia de Carvalho
2. Antonio Mariz
3. Pedro Simon
4. Alfredo Campos
5. Wilson Martins

PFL

1. Odacir Soares
2. Dário Pereira
3. Elcio Álvares

PSDB

1. Beni Veras
2. José Richa

PTB

1. Valmir Campelo

PDT

1. Magno Bacelar

PRN

1. Rachid Saldanha Derzi

PDS

1. Lucídio Portella

PDC

1. Amazonino Mendes

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Na sessão de 10 de abril último, foi lida a Proposta de Emenda à Constituição nº 3, de 1992, de autoria do Senador Odacir Soares e outros Srs. Senadores, que altera dispositivos da Constituição Federal.

A Presidência, em obediência ao disposto no art. 356 do Regimento Interno e de acordo com as indicações das Lideranças, designa a seguinte Comissão para emitir Parecer sobre a matéria:

PMDB

1. Mansueto de Lavor
2. Nelson Carneiro

3. José Fogaça
4. Nabor Júnior
5. Amir Lando
PFL
1. Francisco Rollemberg
2. João Rocha
3. Carlos Patrocínio
PSDB
1. Jutahy Magalhães
2. Almir Gabriel
PTB
1. Valmir Campelo
PDT
1. Lavoisier Maia
PRN
1. Albano Franco
PDS
1. João França
PDC
1. Moisés Abrão

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Foram encaminhados à publicação pareceres das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Educação, que concluem favoravelmente aos Projetos de Lei da Câmara nºs 17 e 22, de 1992, respectivamente.

As matérias ficarão sobre a Mesa, durante cinco sessões ordinárias, a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, d, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Pelo Ofício nº 92, de 30 de abril último, o Presidente do Banco do Brasil, em cumprimento ao disposto no § 4º do art. 20 da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, encaminhou ao Senado o Balanço, devidamente auditado, do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste, administrado por aquele estabelecimento.

O expediente será encaminhado à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — O tempo destinado aos oradores do expediente da presente sessão, nos termos do Requerimento nº 165, de 1992, de autoria do Senador Wilson Barbosa Martins e outros Srs. Senadores, será dedicado a comemorar o centenário do triunfo de Generoso Ponce sobre a Revolta Separatista, que visava excluir o então Mato Grosso do Território brasileiro.

Concedo a palavra ao nobre Senador Wilson Martins.

O SR. WILSON MARTINS (PMDB — MS. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, minhas senhoras e meus senhores, esta cerimônia tem o alto objetivo de consagrar a memória de Generoso Ponce, o expoente mais alto do extremo ocidente dentro do Território brasileiro.

Celebra-se, hoje, o centenário do seu triunfo sobre o movimento que eclodiu em Mato Grosso, no fim do século passado, com a finalidade de excluir essa Unidade Federativa do solo pátrio.

Sob todos os títulos, é justa e arrazoada a idéia de cultuar-se a figura do inolvidável homem público. Primeiro, como elementar tributo à sua brava luta pela unidade do nosso Território; segundo, como advertência a novas conjuras que possam expor a Nação em crise à sanha de países estrangeiros, ávidos de aventuras expansionistas; e terceiro, como resgate

da imagem daqueles que se devotam com honra ao infatigável trabalho de representar o povo nos cargos públicos.

Eclodiu, em Mato Grosso, no fim do século passado, um movimento desagregador, que tomou vulto rapidamente. O momento era de profunda crise espiritual e alcançava as várias instituições nacionais, inclusive as Forças Armadas. Era o período de transição entre o Império, que submergia e a República que despontava.

A imagem do Imperador banido era pranteada, ao mesmo tempo que as autoridades empossadas no cenário federal e no estadual, cometiam erros e equívocos de toda ordem. “A República, rapidamente, tornara-se velha” e “Presidente de Estado são depostos”, observa Joaquim Ponce Leal, no lúcido ensaio “A Sedição Separatista e a Contra-Revolução Integracionista de 1892 no Oeste” (Anais do Congresso Nacional de História da Propaganda, Proclamação e Consolidação da República no Brasil, 3º volume 1989).

Há uma série de levantes, evidenciando que uns guardam conexão com outros e que todos visam enfraquecer o sistema de governo. Ponce Leal resume: “...a intervalo de poucos dias, revoltam-se as fortalezas da Baía de Guanabara, tenta-se depor o Presidente de São Paulo, inicia-se uma rebelião no Rio Grande do Sul, onde também se tenta derrubar o governo, assim como em Pernambuco há uma tentativa de insurreição” (idem).

Mas, de todas as insurreições a essa época surgidas, nenhuma é mais grave e expõe a maior perigo o País do que a de Mato Grosso. É a única, realmente, separatista.

O movimento estoura, a 22 de janeiro de 1892, em Corumbá, porque aí, e não em Cuiabá, capital do Estado, se acham e se movimentam os seus adeptos principais. E também porque Corumbá está situada apenas a seis quilômetros de Ladário, onde já havia a Flotilha de nossa Marinha de Guerra. Mais importante ainda, os componentes da Flotilha já estavam trabalhados para tomar parte ativa na insurgência separatista.

O seu Comandante, Manoel Augusto Castro Menezes, bem assim o Capitão Tenente Francisco José Viera e o Major Aníbal da Mota asseguram que “... não serviriam as forças de terra e mar de obstáculos contra o povo no livre exercício de sua soberania”. Tal declaração valia como salvo-conduto para o engajamento da Flotilha nas conspirações e nas próprias operações levadas a efeito pelos marujos a favor da mazorca.

No dia 25 de janeiro, o Major Aníbal da Mota singra as águas do Paraguai e do Cuiabá, à frente de expedição destinada a depor o Presidente Manoel Murinho, o que efetivamente fez, já na companhia do Deputado Caetano de Albuquerque. Caetano intima Murinho a deixar o posto, em nome do povo. Redargui Murinho: “Povo não, só vejo soldados”. Murinho se recusa a ouvir toda a arenga de Caetano e se retira, seguindo logo após para o Rio de Janeiro, para pleitear apoio do Governo Federal. Foi então que os sediciosos organizaram a Junta Governativa.

Entre os desatinos da Junta, surge o Decreto nº 2, com o seguinte teor:

“Art. 1º Ficam perdoados todos os presos e sentenciados e por sentenciar existentes na cadeia pública da cidade.

Art. 2º Ficam igualmente perdoados os criminosos já processados e ausentes e indultados os que na presente data não o estejam”.

A justificação foi fácil de fazer: os oficiais presos tinham prestado “assinalados” serviços à liberdade, e os processos de todos os anistiados “não tinham” qualquer fundamentação.

Bem examinados os fatos e bem feitas as contas, foram declarados isentos de culpa nada menos que "186 assassinos, incendiários e ladrões", conforme assevera Joaquim Ponce Leal (idem).

Mas, não param aí os disparates. Fato de muito maior gravidade e que chega às raias do absurdo foi o que conceberam os rebeldes, ao proclamarem a "República Transatlântica de Mato Grosso, separada do Brasil".

O cabecilha não era outro senão o Cel. João da Silva Barbosa, que no seu quartel de Corumbá reuniu os camaradas e propôs nada mais, nada menos que o seguinte:

1º) que se declarasse, desde logo, livre do Brasil o Estado de Mato Grosso;

2º) que se oficiasse às Repúblicas do Prata, para manterem a neutralidade e não consentir na passagem de forças "pelos rios que banham as mesmas Repúblicas"; e finalmente,

3º) que se hipotecasse o Estado de Mato Grosso à Inglaterra, para obter recursos pecuniários (ata de 31-3-1892, lavrada em Corumbá), pelos rebeldes.

Cumprir registrar, a bem dos que reprovaram a tresloucada idéia, os nomes do Capitão-Tenente Wanderley, do Comandante da Companhia de Aprendizes de Menores, do Capitão Antônio Velasco, do Tenente-Ajudante Antônio Martins Filho, do Tenente-Secretário Ubano Vieira da Silva, do Alferes Vicente Rabelo Leite Sobrinho e do Alferes João Gomes Monteiro.

Na ordem do dia, publicada em Cáceres, o bravo Comandante Tupy Caldas, depois de condenar o gesto do Coronel Barbosa, declarou-o seditioso e o responsabilizou em nome do Governo da República. O fato é que o Cel. João da Silva Barbosa, Comandante do 7º Regimento da Cavalaria Ligeira, de Nioac, foi elevado à Presidência da recém-criada República. A lândia e valente Nioac, felizmente, não aparece nesta passagem de nossa história apenas com a triste figura do Cel. Barbosinha.

Muito ao contrário, foi nas suas belas campinas e nas de Miranda, como de todo o Sul, sob o seu comando, que Jango Mascarenhas arrebanhou nada menos que mil combatentes, em reforço da renhida guerra movida contra os entregadores de um dos maiores e melhores Estados que compõem a federação.

O poder bélico do Estado Livre de Mato Grosso se compunha de 1.200 homens e mais dois batalhões de Infantaria e um Regimento de Cavalaria. Tinha, também, à disposição o forte de Coimbra, no rio Paraguai, guarnecido por 200 soldados, e o Arsenal de Ladário, afora batalhões de voluntários bem armados.

À testa do Governo do Estado, encontrava-se o Cel. Luiz Benedito Pereira Leite, em nome dos insurrectos.

Ante a insistência de Ponce, Floriano Peixoto nomeara o Gal. Luiz Henrique de Oliveira Ewbank para Comandante do Distrito Militar do Oeste, mas o navio em que viajava foi impedido de transpor Coimbra e obrigado a retornar a Assunção, sob o mais veemente protesto do Comandante Ewbank. Vale a pena ler-se o inteiro teor desse indignado protesto, feito por quem tinha a missão de resgatar a ordem no teatro das operações, ao lado de Manoel Murtinho, que com ele subia o rio Paraguai, mas que viu frustrada a sua tarefa, ante a sublevação de seus subordinados.

Não posso aqui, ao proferir este discurso, com limitado tempo, fazer a leitura desse protesto do valente oficial. Mas aqueles que têm interesse pela História, especialmente pela

História de Mato Grosso, nesse período da República, que se implantava sob todas as dificuldades, seria extremamente oportuno fazê-la.

Manoel Murtinho, ao deixar o Estado, em busca de apoio do Governo Federal, estava seguro de que, ali, permanecia alguém capaz de mudar a face das coisas.

Naquele instante de incerteza sobre o nosso futuro, tamanha a inversão de valores e ausência de articulação rápida entre o Estado e a Nação, parecia que Mato Grosso, como Estado periférico, passaria a constituir uma das pequenas repúblicas sonhadas pelos discípulos de Augusto Conte. A filosofia contista pregava a divisão dos grandes países em pequenas repúblicas, habitadas por dois a três milhões de habitantes.

Já antes de 1914, se planejava dividir as terras brasileiras entre os Estados Unidos da América, a Inglaterra e a Alemanha. O Texas, por sua vez, se desprendera do México, como país soberano, para logo cair na armadilha de Estado submetido à União norte-americana.

O mesmo era tentado, em 1892, no Brasil. Países estrangeiros preparavam o retalhamento do extremo oeste, especialmente a Inglaterra e a Argentina, como tudo ficou muito claro através das pesquisas feitas nos arquivos do Itamaraty pelo sociólogo da história Joaquim Ponce Leal, autor de excelentes trabalhos (O Conflito Campo-Cidade — os Homens e as Armas, Editora Itatiaia, 1988 e o ensaio "A Sedição Separatista e a Contra-Revolução Integracionista de 1892 no Oeste", referido acima).

Os políticos brasileiros que se uniram para mutilar o nosso País teriam, na sua paixão ardente, objetivos e ambições diversas, mas é seguro que o resultado trágico da sua luta comprometia a unidade do nosso território. E nem podia ser diferente, quando todos os fatos se alinham num só rumo — o da desagregação territorial do nosso País.

Veja-se o que almejavam os conspiradores:

a) não apenas a deposição do Presidente Manoel José Murtinho, mas a separação de Mato Grosso, sob o nome muito transparente de República Transatlântica ou Estado Livre de Mato Grosso;

b) credenciar diplomatas, nas Repúblicas do Prata, para impedir, através da neutralidade, a passagem pelos rios Paraná e Paraguai de forças militares federais capazes de assegurar a nossa unidade;

c) hipotecar o Estado de Mato Grosso à Inglaterra, abrindo a possibilidade de estrangular a soberania nacional.

Não se pode perder de vista, de outro lado, o sonho que sempre alimentaram os argentinos, naquele período histórico, de restaurar o Vice-Reinado do Prata.

Eliminado o Mato Grosso do resto do Brasil, não teria mais o nosso País razões para exercer influência sobre a vasta bacia Platina.

A correspondência compulsada nos arquivos e os noticiários publicados nos principais jornais da Inglaterra, notadamente no *The Times*, órgão oficial do *Foreign Office*, mostram que o desgraçado movimento era instigado pela República Argentina.

O relato que ora faço Sr. Presidente, Srs. Senadores, de todos esses fatos serve não apenas para revolver o passado, mas para prevenir o futuro. Tudo o que aí está constitui uma advertência e, ao mesmo tempo, uma lição. Advertência e lição que foram dadas a este País por um dos seus mais ilustres filhos, Generoso Paes Leme de Sousa Ponce.

Somente um homem com as suas singulares qualidades cívicas e militares poderia dar a contribuição que deu à sua terra. Ninguém mais naquela altura do tempo, teria bravura e liderança para empreender a contra-revolução por ele empreendida. O País estava sitiado de revoluções em todos os quadrantes e não tinha meios ao seu alcance para dar tratamento pronto e eficaz à série de problemas com que se debatia.

Essa dura tarefa coube a Ponce, a quem o Brasil deve o não esquiteamento do seu solo. Se os Bandeirantes de São Paulo souberam expandir nossas fronteiras, o Bandeirante de Mato Grosso aprendeu a firmá-las. Nenhum palmo de chão ganhou na epopéia paulista seria perdido na epopéia mato-grossense.

Outros episódios marcam, sem dúvida, a história do Extremo Oeste, cada qual mais expressivo para a sua brava gente.

Nenhum, porém, se compara à resistência oposta ao levante de 1892, pelas terríveis consequências que certamente traria à segurança da Pátria. As investidas dos espanhóis acabaram cedendo ante a nossa decisão de alargar as fronteiras para o Ocidente. Mas esse feito foi devido aos portugueses e aos paulistas.

A Guerra do Paraguai, que invadiu o nosso torrão, por terra e água, constituiu insólita ameaça nacional e foi repelida com as forças da Tríplice Aliança. Restaram-nos, no chão do Oeste, pelo menos, três episódios imorredouros: a reação comovedora de Antônio João, genuinamente mato-grossense, os padecimentos, a coragem e o valor da Retirada da Laguna, compartilhados por brasileiros de todos os quadrantes, e a Retomada de Corumbá, obra imperecível dos cuiabanos, que por final pagaram por ela o pesado tributo de perderem grande parte da sua população, contaminada pela varíola que dali os soldados doentes transportaram para Cuiabá. Por isso, aliás, o Governador de então, Couto de Magalhães, sofreu terrivelmente em Cuiabá. Naquela ocasião S. Ex.^a foi responsabilizado pela terrível doença que assolou a capital do Estado de Mato Grosso, que contava com aproximadamente 7 mil habitantes, pelo menos 3.500 habitantes morreram.

A análise metódica da história do Extremo Oeste põe em excepcional relevo a energia e a audácia de Ponce.

É a sua coragem sem limites que o faz reunir, em dezoito dias, três mil compatriotas armados de revólver, de garrucha, de todas as armas de que podiam dispor e entrar em triunfo na Capital do Estado, restabelecendo as leis e a ordem. Essa entrada se dá, precisamente, a sete de maio, distante um século do dia de hoje, razão pela qual estamos nesta tribuna, celebrando a data e consagrando a figura do extraordinário homem público. Pacificou o Norte, pacificou o Centro e pacificou o Sul, varando o pantanal numa extensão de 900 quilômetros, até expulsar os responsáveis pelo plano insensato de 1892.

Nos momentos de crise, como o de agora, precisamos invocar as figuras tutelares do passado. Como dizia Le Bon: "Nos grandes acontecimentos que ameaçam a existência de um povo, a vontade dos mortos sustenta com energia a vontade dos vivos".

Ressurgem, nesta hora, pruridos separatistas no Brasil. Queixam-se uns de que, se não fossem as regiões pobres, estariam mais ricos. Outros se julgam em situação de penúria e jogam a culpa nas regiões abastadas. Ignoram uns e outros o que foi esculpido na Constituição de 1988, isto é, que constitui objetivo fundamental da República reduzir as desigualdades sociais e regionais existentes entre nós.

Temos de promover políticas públicas capazes de corrigir as distorções. As forças do mercado por si sós não corrigem esses desequilíbrios. Temos que debater e já estamos debatendo no Congresso essa magna questão. Uma comissão incumbida de estudar o grave problema do desequilíbrio econômico interregional foi criada através do Requerimento nº 810/91-CN. Instalou-se essa Comissão, solenemente, no dia 2 de abril passado. É seu Presidente o Deputado César Maia e Relator o Senador Beni Veras.

Nada absolutamente nada, pode separar os brasileiros. Essa foi a razão de nossa unidade no passado. Será a razão de ser da nossa unidade no futuro.

Assim sempre pensou — e mais que pensou — sempre agiu Generoso Ponce, sem dúvida, um dos vultos culminantes deste País, ao longo de toda sua história.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas. O orador é cumprimentado.)

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Concedo a palavra ao nobre Senador Júlio Campos.

O SR. JÚLIO CAMPOS (PFL — MT. Pronuncia o seguinte discurso) — Sr. Presidente — que por feliz coincidência, nesta data histórica de 7 de maio, é o eminente mato-grossense Senador Rachid Saldanha Derzi — Srs. Senadores, nesses tempos em que o imenso vulto de Tiradentes, o herói-mártir da Pátria, invade, absoluto, a memória e o sentimento nacionais, recebo da minha terra, o Mato Grosso, o impulso e o exemplo, o calor e o orgulho, para dizer de um homem inteiro, perfeito no seu amor ao Brasil, no respeito à vontade da sua gente, na crença na liberdade e na democracia, na coragem dos assinalar para usar e vencer. Falo do mais brasileiro dos mato-grossenses e do mais mato-grossense dos brasileiros; de um homem que fez da utopia republicana uma vida de vãos e façanhas, que se confunde com a própria história de Mato Grosso e do Oeste brasileiro, explica, em parte, a integridade do território nacional e toma um capítulo da nossa História política. Generoso Paes Leme de Souza Ponce é o estadista e o soldado, o líder e o jornalista, que materializou idéias pelo talento e pela bravura, e sonhou com a Nação com que Tiradentes sonhou, construída na república democrática, igualitária e autônoma.

Generoso Ponce está, na apreciação de João Calmon, "entre os temperamentos fortes desse Brasil longínquo e incompreendido, cuja ação histórica se projeta na configuração das fronteiras, no destino da terra, na ampliação da cultura, nos itinerários do progresso — em áreas imensas colonizadas ou ocupadas por sua singular personalidade". Realmente, Sr. Presidente, Srs. Senadores, Generoso Ponce foi, ao mesmo tempo, plural e único. homem simples e nobilíssimo, vencedor triunfante e humilde. Um predestinado, escolhido por Deus e pela História para, como poucos homens, ver além da colina, doar-se fervorosamente às causas em que acreditava, conduzir multidões e construir com generosidade e grandeza.

Nascido em Cuiabá, em 1852, aos treze anos se alistava como voluntário nas tropas que iriam retomar Corumbá dos paraguaios. Numa madrugada, o garoto abandona o seminário e se incorpora ao Exército. Vitorioso, volta da guerra aos dezoito anos com quatro condecorações concedidas pelos governos do Brasil, Argentina e Uruguai. Entre elas, a Constância e Valor, a mesma medalha que os heróis da Retirada da Laguna receberam. O Imperador cita seu nome numa Ordem do Dia.

Ainda estudante, se identifica com as idéias liberais que quebravam as peias e muros do conservadorismo monárquico. Com, trinta anos, é eleito deputado provincial pelo Partido Liberal, e tem atuação marcante que o aproximava daqueles que pretendiam a mudança do regime e sonhavam com a República. Foi Secretário do Barão de Aguapehí, que presidia a província e chefiava o Partido, e cumpria o segundo mandato como Deputado Provincial, quando Deodoro proclamou a República no Rio de Janeiro. Como Presidente da Assembléia Legislativa, proclamou a adesão de Mato Grosso à República.

Generoso Ponce é o fundador e lidera o Partido Republicano no Mato Grosso. Na última década do século passado, vamos encontrá-lo combativo, notável, nos episódios de turbulência que ilustraram os primeiros passos da República, e instalavam a nova ordem no Mato Grosso. Logo após a Proclamação da República, o General Antônio Maria Coelho, Barão de Amambai, que com ele, Ponce, havia lutado na Guerra do Paraguai, libertando Corumbá, é aclamado Governador do Estado. Ponce, que liderava o Partido Republicano, ao lado de Joaquim Murtinho, denuncia o fato como sendo uma "manobra palaciana". Nas eleições de 1890, Coelho é o vencedor, mas a arbitrariedade e os atos de violência contra os aliados de Ponce, então deputado estadual, levam o governador à deposição. A 15 de agosto de 1891 é promulgada a Constituição do Estado, e vinte quatro horas depois, Manuel José Murtinho é empossado como o primeiro governador republicano do Estado. Generoso Ponce é o Vice-Governador.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, 1892 é o ano determinante para a história de Mato Grosso, que tem em Generoso Ponce o seu personagem principal. É quando um movimento de secessão sacode aquelas terras e a República cambaleia no Oeste brasileiro, em meio a muita agitação política, a guerrilhas de grupos e partidos que desenham uma guerra civil. A Federação, frágil e incipiente, corre perigo. Os correligionários do General Coelho, do Partido Nacional, que se opunha a Ponce e a Murtinho, tomam Corumbá num ato de rebeldia ao Governo Federal, depois Cuiabá, onde depõem o Governador Manoel Murtinho. O movimento nascera do fracasso da Intentona havida contra Floriano Peixoto. A localização fronteiriça de Mato Grosso, tão distante da Capital da República e o difícil acesso ao Estado favoreceram o surgimento da idéia de separação, de desmembramento de Mato Grosso do Brasil, o que, na verdade, era um pretexto para resolver interesses partidários, o que causaria grandes dificuldades à Nação. Proclama-se o Estado Livre de Mato Grosso, com bandeira própria, que envia emissários diplomáticos aos países vizinhos ao Brasil, solicitando o reconhecimento da independência, e por trás de tudo isso estava a Inglaterra.

No dia 7 de maio de 1892, precisamente há 100 anos, o Coronel Generoso Ponce, no comando de 4 mil homens, cerca Cuiabá e domina os revoltosos em menos de uma semana. Trinta e cinco dias depois, Generoso Ponce retoma Corumbá para, em seguida, reconduzir Manuel Murtinho ao poder. Antes, porém, por um breve período, Ponce governa o Mato Grosso. O Governo Federal tentou minimizar a gravidade dos fatos ocorridos em 1892, já que a República nascia insegura sob sucessivas crises políticas e financeiras. O Presidente da República, Floriano Peixoto, em Mensagem ao Congresso Nacional, a 12 de maio daquele ano, reconheceu, no entanto, que o golpe em Mato Grosso poderia "ter feito ruir a República e levado à desintegração do seu território". Floriano convida Ponce para assumir o Governo, mas ele, fiel às suas

convicções democráticas, se limita a reconduzir Murtinho. Floriano assinala os "seus serviços à República", conferindo-lhe honras de Coronel Honorário, Oficial Superior do Exército Nacional.

Legalista, obediente à Constituição, Ponce repudiava a desordem, a prepotência, o arbítrio, toda espécie de crime que atentava contra a ordem institucional e a vontade popular. Daí o seu galhardão de pacificador, o seu prestígio como político, que, mesmo na altitude da vitória, não se valia do poder para transformá-lo em mandonismo, perseguição aos adversários, ostentação, abuso ou repressão. O seu idealismo, a sua vocação para servir e o seu desprendimento levaram um historiador a afirmar que Generoso Ponce tinha "a renúncia puritana ao troféu, a indiferença pela presa, a superioridade depois da vitória, o desinteresse estóico". Era, na verdade, um homem de idéias, das causas e das missões. Essas não lhe pertenciam pessoalmente, mas a toda uma gente a que se irmanava com os ideais dos grandes líderes, com os sentimentos de um bravo e com a fé de um santo. O poder, para ele, era uma incumbência e um dever, uma circunstância, um exercício cívico, ético e político, visando ao bem comum, à felicidade coletiva. Generoso Ponce sonhou, juntamente com Lopes Trovão, Silva Jardim e Saldanha Marinho, com a República avistada cem anos antes por Tiradentes e contribuiu decisivamente para o seu estabelecimento e a sua afirmação.

Ainda em 1882, vamos encontrar Ponce como redator-chefe do jornal **O Mato Grosso**, na trincheira pela consolidação da República e pela obediência à ordem constitucional.

Em 1894, Generoso Ponce chega ao Senado Federal, onde brilha até 1902. Nesta Casa, foi Terceiro e Quarto Secretário da Mesa Diretora e Membro atuante das Comissões de Obras Públicas e Empresas Privilegiadas, de Finanças e Comércio, e de Agricultura e Artes.

Ponce chefiou a Revolução Popular de 1906, que derrubou o desastroso e sanguinário governo de Antônio Pais de Barros, conhecido como Dr. Pais, morto pelo Exército Libertador. Ponce viveu aí o auge da sua liderança no Estado, aclamado nas cidades e nos campos. Ao entrar em Cuiabá, à frente do Exército Libertador, Generoso Ponce faz uma proclamação aos seus comandados, que sintetiza a sua profissão de fé ideológica e política e o seu amor ao Mato Grosso:

"... A conquista da liberdade ou a morte."

Vencemos, enfim! A tirania ruíu por terra.

O regime da lei está restabelecido, e eis-vos, patriotas invencíveis, fiadores da liberdade, recebei como recompensa dos vossos extraordinários serviços as bênçãos deste povo liberto, que de joelhos vos agradece!"

Em 1895, proseguindo na sua destacada carreira como jornalista, funda **O Republicano**. Nesse tempo, colabora, também, intensamente, na imprensa do Rio de Janeiro.

No ano seguinte, elege-se Governador do Mato Grosso, na época, um só. Depois de quatorze meses de governo, renuncia para se eleger deputado federal. Em 1911, Ponce morre no Rio de Janeiro.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, a vida e as obras de Generoso Ponce ensinam as gerações e iluminam a trajetória do povo brasileiro para a libertação e a prosperidade.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, o centenário da vitória de Ponce, que é uma vitória nacional, republicana, é grata ao povo mato-grossense, seja no velho Mato Grosso, seja no novo Mato Grosso do Sul, pois aviva-lhe, na alma e na memória, o sentimento cívico-patriótico de amor ao Brasil

e de orgulho por ter contribuído para a nossa caminhada republicana e nossa integridade territorial, e ter escrito uma página de lutas e de glórias da nossa História política.

Generoso Ponce é o líder de 1892, uma vitória da liberdade e da democracia contra o golpismo, contra a força ilegítima e espúria que afronta o direito e a cidadania.

Neste instante solene também aqui, no Senado, lá na nossa Capital eterna de Mato Grosso, Cuiabá, todo o povo mato-grossense reverencia a memória de Generoso Ponce. Neste momento, no Palácio Filinto Müller, sede do Poder Legislativo Estadual, realiza-se também uma sessão solene de homenagem a esta grande data. E no Palácio Paiaguás, no final da noite, o Governador do Estado de Mato Grosso, Jaime Veríssimo de Campos, estará entregando a Comenda da Ordem do Mérito de Mato Grosso aos descendentes desse bravo herói Generoso Ponce.

Ao avocar o centenário deste evento da nacionalidade, na honrosa condição de Senador pelo Estado de Mato Grosso, ocupando com dignidade a mesma cadeira que Generoso Ponce ocupou nesta Casa, tenho a honra de atualizar e registrar essa notícia histórica, de júbilo patriótico, ao Senado e à Nação, que é a minha homenagem ao valoroso povo mato-grossense, ao valoroso povo da terra de Rondon e de Generoso Ponce, ao valoroso povo da terra de Filinto Müller e de João Villas Boas, que também honraram este Senado. Homenagens que espero sejam assumidas, também, pelos ilustres pares no Senado e no Congresso Nacional a esse grande brasileiro que muito honrou o Brasil.

Muito obrigado, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas!)

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Esta Presidência se associa à justa homenagem que os eminentes Senadores Wilson Martins e Júlio Campos prestam ao grande mato-grossense e grande brasileiro Generoso Ponce, na data em que se comemora o centenário do triunfo de Generoso Ponce sobre a República Separatista.

Agradecemos também a presença de Elizabeth Barbosa Müller Ribeiro, tetraneta de Generoso Ponce. (Palmas.)

Concedo a palavra, para uma breve comunicação, ao nobre Senador Francisco Rollemberg.

O SR. FRANCISCO ROLLEMBERG (PFL — SE. Para uma breve comunicação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, nestes cinco anos de Senado é a primeira vez que uso da prerrogativa de ocupar o microfone para uma breve comunicação. Esta será brevíssima.

É uma comunicação, uma perquirição e uma cobrança.

O *Jornal do Brasil*, de ontem, Sr. Presidente e Srs. Senadores em um dos seus editoriais, um deles intitulado “Assédio ao Cofre” diz o seguinte:

“Nenhum país venceu a inflação e saneou a economia sem o reequilíbrio entre a receita e as despesas públicas — estamos de acordo. Há 40 anos, o Estado se destaca como o motor (para partida ou para fazer marcha à ré) da economia brasileira. O ajuste fiscal desagrada aos beneficiários dos gastos públicos. São eles: os empreiteiros de obras, os fornecedores de materiais e equipamentos para as empresas estatais, os que ganham na troca de patamar da inflação, como os banqueiros, os intermediários e as empresas que atuam de forma cartelizada nos preços.”

Sr. Presidente e Srs. Senadores, ao terminar esse parágrafo o editorial diz o seguinte:

“...e, sobretudo, os governadores, que gastam o dinheiro público, e os políticos levam a sua comissão como corretores na libertação das verbas do Estado.”

Ora, Sr. Presidente e Srs. Senadores, pergunto à Presidência desta Casa se tomou conhecimento desse editorial. Em caso afirmativo, quais as providências que tomou para que fossem esclarecidos esses fatos? Porque sou daqueles — e creio que toda a Casa pensa assim — que querem ver publicado, para execração pública, os nomes dos maus políticos que se tornam corretores do Erário. E como eu, já há mais de duas décadas nesta Casa, no Congresso Nacional, não conheci nenhum deles, gostaria de não ser colocado nesta geléia geral dos políticos que corrompem, se corrompem e se tornam, então, corretores do Erário. Se a Presidência já tomou conhecimento, e se tomou alguma providência, fico muito feliz por isso. Mas, se ainda não o fez, eu faço neste instante o meu apelo, para que o faça o quanto antes, no sentido de preservar o bom nome da instituição à qual pertencemos. Porque, colocado como foi colocado, posto como foi posto — os políticos — houve uma especificação. Então, eu gostaria de saber se os políticos são aqueles que fazem proselitismo político e não têm mandatos, se são aqueles que fazem do lobby uma maneira de fazer política, ou se são aqueles que têm mandatos: os parlamentares que frequentam as Casas do Congresso da Câmara e do Senado.

Era esta a breve, brevíssima comunicação que eu gostaria de fazer. Fico, Sr. Presidente e Srs. Senadores, no aguardo de uma resposta a esta minha pergunta e a esta minha preocupação.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Grato a V. Ex^a

Com a palavra o nobre Senador Maurício Corrêa. (Pausa.)

S. Ex^a não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães, como Líder.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PSDB — BA. Como Líder, pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, agradeço os cinco minutos que V. Ex^a me concede, conforme o Regimento, e tenho a certeza de que aqui não haverá pugilato. Conversaremos sobre assunto da Bahia, tranquilamente.

Sr. Presidente, conforme a primeira parte da minha previsão, a Assembléia Legislativa do Estado da Bahia concedeu, ontem, licença para a justiça julgar a Deputada Maria José, do PT.

A Deputada Maria José, em sessão plenária da Assembléia, fez um comentário muito forte, acreditado até que desabonador, à pessoa do Governador do Estado.

Sempre defendi a tese de que o Deputado, o Senador ou Vereador, quando acusa, injúria ou calúnia alguém, não deveria estar com a imunidade garantida. No caso a chamei sempre de a impunidade garantida pela Constituição. O meu entendimento, porém, não é o da maioria. A Constituição determina que o Parlamentar é imune por seus atos e palavras. Não sei até onde a Justiça irá, realmente, definir se houve ou não acatamento à determinação constitucional, porque haverá recursos para a área federal.

Sr. Presidente, o interessante de tudo isso é que fala-se que o Governador está agindo dentro da lei, dentro da legali-

dade, querendo que a Justiça apure se há ou não crime cometido pela Sr^a Deputada. O Governador, também, gosta de ofender os outros, e há várias publicações na imprensa, de S. Ex^a, acusando o Governador Nilo Coelho de ladrão, cafajeste e tudo quanto é acusação que se pode fazer de alguém — está publicado na imprensa, e S. Ex^a mesmo fala nas emissoras de televisão. Existe um pedido na Assembléia Legislativa, desde 28 de agosto do ano passado, para que se dê licença, se permita que o Governador do Estado, também, já que é um ato democrático, é direito de quem se julga ofendido buscar a Justiça para apurar os fatos, requerimento da Justiça para poder levar adiante o processo contra o Governador do Estado, dado entrada por parte do ex-Governador Nilo Coelho.

E mais, Sr. Presidente, existe um Deputado que hoje é do Governo, eleito pela Oposição, até pelo nosso Partido, que pede pelo amor de Deus que dêem licença a ele para ser processado, e não é nem por causa de discurso, de palavra mais forte utilizada na tribuna da Assembléia, mas por atos administrativos quando foi Prefeito de Santo Amaro. A Assembléia também não dá licença, apesar de o Deputado fazer discursos insistentes para que essa licença seja concedida.

Ontem, Sr. Presidente e Srs. Senadores, o assunto foi levado à deliberação da Assembléia. A Oposição pediu uma coisa muito simples: que as cédulas fossem rubricadas, ou então que se fizesse uma cédula única para votar sim ou não. Mas a maioria governista não aceitou. Tinha que ser a cédula marcada — quem disse que estava marcada foi um Deputado do Governo, Deputado Aristor. Os Deputados da Oposição saíram do plenário; os Deputados do Governo chegaram a falar em uma reunião para hoje, a fim de que se pudesse tomar uma deliberação final. Mas, à noite, o Presidente da Assembléia recebeu um telefonema do Governador, que disse: “Quero a decisão hoje!” E foi dada a decisão ontem! Foram 39 votos a zero! Vamos à Justiça.

Isso é democrático? Não sei! Não sou jurista para fazer a exegese do dispositivo constitucional. Mas, se for, por que a Assembléia não vota também a licença para processar o Governador? Trata-se de uma decisão política; não é uma decisão democrática, não é uma decisão em busca da justiça, mas sim um ato de força, quando — repetindo as palavras de S. Ex^a — diz: “Não! Aqui quem manda sou eu!” E é isso o que ocorre na Bahia!

Sr. Presidente, esse fato não vai acabar aqui. Como previ, o primeiro ato foi completado ontem; o segundo ato é a condenação na Justiça; e o terceiro é o pedido de cassação do mandato da Deputada. Hoje, ao chegar no meu gabinete, vindo de uma CPI, por coincidência ouvi no alto-falante o Deputado Félix Mendonça discursando. S. Ex^a disse sem querer: “Nós ainda não estamos pedindo a cassação do mandato. É um ato de justiça, um ato democrático”.

Mais um manifesto de Deputados, dizendo que na Bahia se pratica a democracia na sua essência, porque esses manifestos são muito espontâneos!...

Vimos, há poucos dias, um manifesto de Deputados ligados ao Governo — 25 ou 27 —, à *Folha de S. Paulo*, porque este jornal havia publicado um artigo que falava em “República do Acarajé”. Quem se atrever a não assinar verá o que acontece no dia seguinte.

Srs. Senadores, para combater o Governador é preciso que a pessoa não tenha “rabo de palha”; é preciso não necessitar de nada do Governo; é preciso não solicitar favor de espécie alguma de S. Ex^a. E, graças a Deus, disso estou livre!

Espero, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que haja, no intervalo entre uma ação e outra, condições para se fazer justiça na Bahia.

O Sr. Josaphat Marinho — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Com todo prazer, Senador Josaphat Marinho. Estou falando como Líder pela segunda vez em 13 anos de mandato, exatamente para permitir o aparte a V. Ex^a.

O Sr. Josaphat Marinho — Estou observando que V. Ex^a como Líder ou como simples Senador fala sempre bem.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Muito obrigado. Veja como aqui nós podemos dialogar assim.

O Sr. Josaphat Marinho — Exatamente. Estou com esta serenidade, porque também não há por que revelar qualquer exaltação para um aparte às ponderações que V. Ex^a faz em torno do que ocorre, no momento, na Bahia. Não entro na análise do procedimento da Assembléia, porque ela deve ser considerada soberana. Até prova em contrário, a maioria decidiu, concedendo a licença, porque julgou próprio. Não é, aliás, fato de surpresa no Brasil. Hoje quase toda a gente do meio político louva o procedimento democrático do Sr. Juscelino Kubitschek. Mas foi no Governo de Sua Excelência que se requereu licença para processar o Deputado Carlos Lacerda.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — E a licença não foi concedida.

O Sr. Josaphat Marinho — O que se há de compreender é que a Assembléia assim decidiu porque julgou próprio, diante dos fatos, não deferir, o pedido. No Governo da Revolução, que V. Ex^a apoiava, foi pedida a licença para processar o Deputado Márcio Moreira Alves.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Também não foi concedida!

O Sr. Josaphat Marinho — Também não foi concedida, mas o Congresso Nacional pagou com a suspensão de suas atividades a liberdade com que exerceu o direito de recusar a licença. Garanto-lhe que na Bahia tal não vai ocorrer.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Não, porque a Assembléia concedeu.

O Sr. Josaphat Marinho — E acho até que V. Ex^a tem razão quando reclama, porque precisa ser analisado o pedido de licença para processar o Governador. Isto também é democrático. Queria apenas assinalar que pode se divergir da orientação adotada pelo Governador Antônio Carlos Magalhães, mas até este momento S. Ex^a procede nos estritos limites da legalidade constitucional. Pleiteou os meios legais para processar uma Deputada que julgou ofendê-lo, como faria qualquer de nós ou qualquer cidadão.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Veja V. Ex^a, Sr. Presidente, como às vezes podemos fazer julgamentos diversos sobre os mesmos fatos. O Senador Josaphat Marinho diz que o Governador está agindo dentro dos limites constitucionais, legais. Já é a segunda vez que S. Ex^a faz referência a que apoiei a Revolução. Apoiei nunca tive nenhum favor dela. Nunca pedi, também nunca recebi. Nunca tive nenhum cargo no Governo Federal, porque também não pedi. Em qualquer governo, é a melhor forma de agir.

Agora, o que fiz aqui no Senado me orgulha, sobretudo pela coerência. Está aí o Senador Jarbas Passarinho, que era meu Líder. Não está aqui hoje o Senador Aloysio Chaves, que era Líder do PDS, quando se falou em eleição direta. E foi no meu gabinete — o mesmo que ocupo até hoje — que surgiu o movimento pela eleição direta dentro do meu Partido; procurei o meu Líder, na época, o Senador Aloysio Chaves, dizendo a S. Ex^a que não me pedisse para votar contra porque eu não aceitaria. Fui procurado pelo atual Senador José Sarney, Presidente do Partido, que me advertiu: “Você está fazendo o jogo do adversário”. Eu disse: Não voto contra; voto a favor das Diretas-já! E Fiquei praticamente sozinho durante algum tempo.

Por isso, Sr. Senador, não me incomodo quando dizem que participei de um Partido que apoiou a Revolução. O meu discurso, depois de acabar a Revolução, foi reconhecendo tudo aquilo que considere que ela havia feito de bom, reconhecendo, também, no meu entendimento, os erros políticos que haja cometido.

E digo, Sr. Senador, que às vezes evoluímos. Na política podemos evoluir; podemos buscar outros conhecimentos, outras razões. E na política há quem evolui e há quem involui. Isso acontece diariamente.

Espero estar evoluindo. Acho que ainda tenho muito para evoluir, ainda tenho muito para me aperfeiçoar. Mas, graças a Deus — isso digo com a maior satisfação do mundo — tenho merecido o respeito dos meus colegas, dos meus companheiros de Partido e dos meus companheiros de política na Bahia.

Hoje, posso ir ao PCB, posso ir ao PC do B, posso ir ao PT, posso ir a qualquer Partido da esquerda, que sou recebido com respeito. É esta a consideração que espero. Vivo para isto.

Acabei de dizer a uma jornalista que estava fazendo uma reportagem sobre quem vai ser candidato à reeleição, quando me perguntou: — “O senhor vai ser candidato”?

— Eu disse: não.

— “Por quê?”

— Porque não quero, não quero de jeito nenhum.

Mas, graças a Deus, ontem mesmo, num jantar na casa do Senador Maurício Corrêa, ouvi vários companheiros meus, que não são do meu Partido, dizendo: “Vocês” não deve deixar a política”, como ouço isso, graças a Deus, também, quase todos os dias, dos meus companheiros na Bahia. Mas, simplesmente, eu não quero.

Por isso, Sr. Presidente, tenho toda a esperança de que na Bahia realmente voltem a ter o respeito às opiniões, o respeito à lei.

Precisamos ter, na Bahia, o reconhecimento de que cada um tem o direito de pensar livremente. Não podemos ter na Bahia esse clima que vimos hoje no Congresso Nacional, que é um clima provocado.

Quando fui Deputado, meus colegas me mostravam os apartes que eles eram obrigados a me dar, manuscritos pelo Governador de então, que é o mesmo Governador de hoje, apartes me ofendendo. Graças a Deus, nenhum deles me deu esse tipo de aparte, mas me mostravam os cartões.

É esta a prática. Respeito à lei.

Sr. Presidente, prefiro dizer que este aí, Rui Barbosa, cujo busto engrandece este plenário, respeitava a lei e está nos olhando aí de trás.

Mas, hoje, o que eu quero, o que exijo, o que peço, é que se respeite a Bahia.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Com a palavra o nobre Senador Maurício Corrêa, como Líder.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA (PDT — DF. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o primeiro item da Ordem do Dia é um projeto da Deputada Rita Camata, que procura regulamentar o art. 169 da Constituição.

Tenho falado aqui da preocupação que devemos ter ao votar um projeto de lei complementar da profundidade desse, sem que tenhamos alguns parâmetros para mensurar as consequências que advirão, se aprovarmos projeto tal qual está redigido.

Eu gostaria de fazer minhas as palavras da Coordenação Nacional das Entidades dos Servidores Públicos com relação a esse projeto. Já apresentei aqui alguns números, e vou dizer agora o que essa Coordenação pensa a respeito:

“O PLC n° 125 reduz de 65% para 60% o percentual máximo de comprometimento das Receitas Correntes com Despesas de Pessoal e Encargos Sociais. Além disso, cria um novo conceito: “Receita Corrente Líquida”, assim expresso:

Receitas Correntes

(menos) as transferências constitucionais e legais, ao DF, Estados e Municípios;

(menos) a receita do PIS/PASEP;

(menos) a despesa com benefícios pagos pela Previdência Social.

Com base nestes parâmetros, a Coordenação Nacional das Entidades de Servidores Federais (CNESF) analisou, juntamente com a assessoria do Senado, indicada pelo relator, Senador Almir Gabriel, a execução orçamentária de 1991 e do 1° trimestre de 1992, tendo identificado o seguinte:

a) com base no Balanço Geral da União, o dispêndio com pessoal e encargos sociais, em 1991, alcançou 58,08% da “Receita Corrente Líquida”, apesar da dramática situação salarial imposta aos servidores civis e militares;

b) relativamente à execução orçamentária de 1992, até 31 de março, o dispêndio com pessoal alcançou 95% da “Receita Corrente Líquida”, com base nos dados publicados no **Diário Oficial** da União, de 30 de abril de 1992, às págs. 5067 a 5070;

c) em 31-12-91, a Dívida Pública Mobiliária era de Cr\$96,5 trilhões, tendo saltado, em 31-3-92 para Cr\$192 trilhões, ou seja, houve um acréscimo de Cr\$95,5 trilhões, correspondentes a 23 vezes o dispêndio com o pessoal — Cr\$4,2 trilhões — no primeiro trimestre de 1992;

d) a rolagem dessa dívida, durante o mês de abril, custou ao Tesouro cerca de Cr\$40 trilhões, o que significa que o custo diário da rolagem equivaleu à folha mensal de todos os servidores civis e militares, ativos e inativos da União.

Cabe observar que o total das Receitas Correntes, no primeiro trimestre, segundo publicação do **Diário Oficial** da União, de 31-4-92, foi de Cr\$12,6 trilhões, menos, portanto, de um terço do dispêndio para a rola-

gem da dívida só no mês de abril. A despesa com pessoal no período de Cr\$4,2 trilhões, é atípica pois incorpora o pagamento de férias, 13º salário etc.

Por outro lado, as receitas da União, sobretudo a tributária, apresentam uma queda no valor real, comparativamente ao primeiro trimestre de 1991, basicamente em função das sucessivas trapalhadas jurídicas do Executivo (Finsocial, Lei nº 8.200/91 etc.).

A arrecadação tem caído violentamente, não só devido à inconsequente política econômica do Governo, mas também pelo desmantelamento irresponsável dos mecanismos de arrecadação de tributos que culminam com uma arrecadação inferior ao montante sonegado.

A evasão do Finsocial em 1991, superior a Cr\$5,5 trilhões e os efeitos da Lei nº 8.200/91, que podem representar uma sangria aos cofres públicos da ordem de US\$12 bilhões, anulam todo o incremento da receita de Pessoa Jurídica que o ajuste fiscal de dezembro de 1991 pretendeu obter para 1992.

Não há mudança de conceito de Receitas Correntes que dê jeito nesta situação.

A aprovação desse Projeto (PLC nº 125) institucionalizaria, portanto, a compressão salarial, tornaria inexecutível qualquer possibilidade de se fixar uma política salarial e transformaria o dispositivo constitucional da isonomia salarial entre os Três Poderes em mero exercício de retórica.

A proposta do Executivo, expressa no artigo 44 da LDO, é congelar os salários em 1993 em níveis inferiores aos de abril de 1992, o mês da insatisfação geral: greve no Legislativo, marcha da família militar, indicativo de greve nacional dos servidores etc.

No entendimento desta Coordenação, não cabe ao Poder Legislativo assumir o ônus de dar suporte legal ao empirismo sistemático do Executivo.

Eu acrescentaria, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que é um risco votar um projeto dessa grandeza sem examinar as consequências que vão advir desse ato. Seguramente o funcionalismo correria o risco, inclusive, de amanhã não ter condições de receber qualquer aumento, em função de um parâmetro que foi estabelecido para que os gastos da União não ultrapassassem aqueles 65% do projeto da Deputada Rita Camata, que exclui determinadas despesas da União, definindo o que é despesa corrente líquida, portanto, diferente daquilo que entendemos para uma situação como essa.

Hoje, as lideranças da Oposição se reuniram — estavam presentes os Senadores Humberto Lucena, Almir Gabriel, José Paulo Bisol e Eduardo Suplicy — e resolvemos apresentar à Mesa um requerimento, com base no art. 352, II, do Regimento Interno, para cessar os efeitos da urgência desse projeto, a fim de que o Senado Federal possa votá-lo com convicção, depois de um amadurecimento e, assim, termos, realmente, uma lei complementar, da gravidade dessa, votada depois de exames profundos. É uma questão séria.

Sei que o Governo deseja votar de qualquer jeito esse projeto, mas não podemos comprometer, absolutamente, a vida dos trabalhadores brasileiros, a vida dos funcionários, sem que tenhamos condições amadurecidas para saber, exatamente, as repercussões, as consequências de um projeto dessa natureza. Vou passar à Mesa, portanto, este requerimento, com as assinaturas dos Parlamentares, para que não votemos esse projeto, a não ser através de expediente normal.

Sr. Presidente, permita-me V. Exª, rapidamente, trazer aqui uma outra matéria que tem me preocupado: o Ministério da Economia e o Banco Central continuam a entender que não podem mandar para o Senado Federal as respostas aos requerimentos que fazemos, quando entendem que versam sobre sigilo bancário.

Encaminhei, através do Senado Federal, requerimento ao Ministro da Economia — para que S. Exª precisasse para o Senado Federal, sobretudo para minha satisfação e tranquilidade — que trata de uma questão séria, que é o Fundo do Centro-Oeste.

Esse requerimento está vazado nas seguintes indicações:

“1) Qual o valor dos repasses da União do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste, durante o exercício de 1991?

2) Fornecer relação dos projetos aprovados, em 1991, e respectivos valores de financiamento, abrangendo os Estados de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Goiás e Distrito Federal.

3) Fornecer relação dos beneficiários dos recursos do Fundo do Centro-Oeste e seus respectivos valores, relativamente ao Distrito Federal, durante o ano de 1991. Fornecer relação dos projetos em andamento.”

Qual foi a resposta do Ministro da Economia?

“Quanto às demais indagações do Senador — projeto, benefícios e valores de recursos —, cumpre-me informar que dizem respeito a operações ativas, sobre as quais o Banco do Brasil, como toda instituição financeira, está obrigado a guardar sigilo, consoante imposição legal estabelecida no art. 38, da Lei nº 4.595/64.”

Ora, a Lei nº 4.595/64 — Lei de Mercado de Capitais, que criou o Banco Central do Brasil, está revogada pelo princípio do art. 50 da Constituição Federal, que autorizou as Câmaras do Congresso, tanto o Senado como a Câmara dos Deputados, a encaminhar requerimentos, inclusive sobre matéria dessa natureza.

Não existe mais sigilo bancário para o atendimento de requerimentos formulados por Parlamentares. O sigilo é do Parlamentar que solicita.

E, para finalizar, Sr. Presidente, gostaria de deixar bem explícito que essa dúvida já surgiu aqui, por ocasião de requerimento formulado pelo então Senador Jamil Haddad, que a Mesa transformou numa consulta à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, lá recebendo parecer favorável e unânime do Senador Jutahy Magalhães. Essa questão, portanto, está mais do que dissipada, mas o Banco Central, o Banco do Brasil e o Ministério da Economia teimam em não nos atender.

Estou encaminhando requerimento complementar, para que o Ministério da Economia responda, nos termos da Constituição, aquilo que cada Parlamentar tem o direito de solicitar e não invoque mais isso. Solicito a V. Exª, Sr. Presidente, que encaminhe o parecer do Senado, onde ficou claro — embora a lei não precisasse ser interpretada — que o Banco Central, o Banco do Brasil, enfim, as instituições de crédito têm que fornecer as solicitações feitas pelos Parlamentares.

O Sr. Jutahy Magalhães — Permite-me V. Exª um aparte?

OSR. MAURÍCIO CORRÊA — Com prazer, nobre Senador.

O Sr. Jutahy Magalhães — Senador Maurício Corrêa, se não me engano — a Mesa poderá informar melhor

do que eu —, esse parecer a que V. Exª faz referência já foi votado aqui pelo Plenário, que assumiu a sua paternidade. Portanto, não é mais uma opinião, uma indicação da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, nem um parecer apenas aprovado pela comissão, hoje é uma decisão do Plenário do Senado Federal.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Tendo a confirmação da Mesa de que já houve a votação, solicito à Presidência que encaminhe este requerimento ao Ministério da Economia, no sentido de que nos forneça os elementos, inclusive com a advertência de que se trata de cumprimento da Constituição e que o Senado Federal já se posicionou a esse respeito.

Sr. Presidente, entendo que já há mais do que a caracterização do crime de responsabilidade, mas me parece justo, pela última vez, que se comunique ao Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento que essas respostas têm que ser dadas e que informações evasivas como essa não mais devem ser formecidas ao Senado Federal, ou até, eventualmente, à Câmara dos Deputados.

Portanto, passo este requerimento às mãos de V. Exª, esperando que a Mesa o encaminhe o mais rapidamente possível, com essas advertências.

Encaminho, também, à Mesa o requerimento formulado pelas Lideranças da Oposição, no sentido da extinção da urgência com relação ao item 1 da pauta.

Durante o discurso o Sr. Maurício Corrêa, o Sr. Rachid Saldanha Derzi, 3º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Dirceu Carneiro, 1º Secretário.

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Alfredo Campos — Carlos De'Carli — Enéas Faria — Gerson Camata — Iram Saraiva — Irapuan Costa Júnior — José Sarney — Onofre Quinan — Raimundo Lira.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — A Mesa aguarda os requerimentos.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 243, DE 1992

Para os efeitos do artigo 43, II do Requerimento Interno do Senado Federal, requeiro licença dos trabalhos da Casa nos dias 12, 13 e 14 de maio do corrente.

Sala das Sessões, 7 de maio de 1992. — Senador José Sarney.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Aprovado o requerimento, fica concedida a licença solicitada, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno. (Pausa.)

Sobre a mesa, projetos de lei que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE LEI DO SENADO 55, DE 1992

Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1986, que “dispõe sobre licitações e contratos da Administração Federal e dá outras providências”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os dispositivos adiante indicados do Decreto-Lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1986, passam a vigor com a seguinte redação:

Art. 3º

§ 1º

I —

II —

III — que conduzam à escolha de determinada marca de produto.

§ 2º

§ 3º Toda licitação deverá ser precedida de ampla pesquisa, de modo que a respectiva comissão tenha a exata noção dos preços de mercado do objeto licitado.”

“Art. 5º

XI — emergência — fatos decorrentes de hipóteses imprevisíveis, que necessitam de imediato atendimento.”

“Art. 20.

§ 3º Convite é a modalidade de licitação entre, no mínimo, 7 (sete) proponentes do ramo de seu objeto, cadastrados ou não, que serão convocados mediante publicação sucinta na Imprensa Oficial e em jornal de ampla circulação, podendo esta convocação ser suplementada através de carta, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.”

“Art. 22.

§ 1º Não se aplica a exceção prevista no final do item X, deste artigo, no caso de fornecimento de bens ou prestação de serviços à própria Administração Federal, por órgãos que a integrem, ou entidades paraestatais, criadas para esse fim específico, bem assim no caso de fornecimento de bens ou serviços sujeitos a preço fixo ou tarifa, estipulados pelo Poder Público.

§ 2º Para as dispensas de que trata este artigo, devem ser colhidos, informalmente, três orçamentos, certificados no procedimento administrativo.”

“Art. 25.

§ 4º

3. prova de situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — FGTS;

4. prova de situação regular perante o Programa de Integração Social (PIS);

5. prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS).”

“Art. 37.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, constituem tipos de licitação:

I — a de menor preço;

II — a de melhor técnica;

III — a de técnica e preço; e

IV — a de preço-base, em que a Administração fixe um valor inicial e estabeleça, em função dele, limites mínimo e máximo de preços, especificados no ato convocatório.

§ 2º Nas licitações de técnica e de técnica e preço, para obras de grande vulto, será atribuída nota técnica, divulgada no Edital, aos critérios e especificidades de cada obra.

§ 3º Em qualquer hipótese, decidir-se-á por sorteio se houver empate entre duas ou mais propostas.”

“Art. 78.

XIX — o não-cumprimento das normas relativas à saúde e à segurança no trabalho dos empregados da empresa contratada, previstas em lei ou em acordo, convenção ou dissídio coletivo;

XX — deixar de cumprir a legislação trabalhista relativamente a seus empregados;

XXI — a inobservância da legislação relativa à proteção do meio ambiente.”

“Art. 86.

§ 3º O Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento poderá determinar meio, modo e forma de comunicação ao Departamento da Receita Federal de pagamentos de quantias elevadas feitos por órgãos ou entidades da Administração em decorrência de contratos de obras, compras e serviços.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Tem sido de tal monta o noticiário sobre irregularidades na aplicação de dinheiros públicos, a ponto de estarrecer a opinião pública e de preocupar seriamente todos quantos, de alguma forma, têm o dever de coibir esse nefando proceder, que ninguém, em sã consciência, pode ficar omisso diante de um quadro de tamanha degradação moral, a comprometer e a debilitar o caráter nacional.

São notícias de superfaturamento, suborno, “inflação futura”, notas técnicas, preço médio, preço-base oculto, e tantas outras engenhosidades, que chega a causar um certo pânico ante tão grande variedade de artifícios para burlar a lei, ou para, valendo-se das “malhas mais graúdas” da norma jurídica, marcar os procedimentos licitatórios ou obter dispensa de licitação, antepseudemergência para aquisição de bens, que, as mais das vezes, ficam nos pátios ou nos armazéns, deteriorando-se por falta de uso.

É certo que nenhuma legislação pode, por si mesma, acabar com a corrupção. É certo também, que uma legislação frouxa pode estimular os agentes públicos desonestos, como uma legislação severa pode inibir as falcaturas no serviço público.

É pois, com o sentimento do cumprimento do dever cívico e de representante do povo, que ora proponho a modificação do Decreto-Lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1986, a fim de torná-lo mais eficaz como instrumento regulador da contratação de obras, compras e serviços para a administração pública.

Assim é que, douravante, toda licitação deverá ser precedida de ampla pesquisa, de modo que a respectiva comissão tenha a exata noção dos preços de mercado do objeto licitado. Esta regra pretende evitar que os proponentes, em conluio, apresentem seus preços excessivamente majorados — o famoso “combinemos” — e o administrador não tenha um parâmetro para perceber a burla, ou, ainda, pretende-se evitar a prática de procedimentos licitatórios regulares apenas na aparência.

Uma nova conceituação à licitação por convite, exigindo-se sua divulgação através da imprensa, objetiva erradicar ou mitigar a prática das chamadas “propostas de cobertura”.

Para se evitar o superfaturamento, a Proposição exige sejam colhidos três orçamentos, devidamente certificados no processo nos casos de dispensa de licitação.

Também passa a ser necessária prova de regularidade com o FGTS, PIS e INSS.

A famosa nota técnica, como critério subjetivo de julgamento, é banida da legislação. A nota técnica pode até existir, mas desde que divulgada no Edital.

Em síntese, estas são algumas das principais modificações que se pretende ver adotadas, para tornar a aplicação de recursos públicos mais transparente e que os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, consagrados no art. 37 da Carta Magna, sejam efetivamente observados e cumpridos.

Sala das Sessões, 7 de maio de 1992. — Senador Nelson Wedekin.

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 37 A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte:

I — os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei;

II — a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

III — o prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período;

IV — durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego, na carreira;

V — os cargos em comissão e as funções de confiança serão exercidos, preferencialmente, por servidores ocupantes de cargo de carreira técnica ou profissional, nos casos e condições previstos em lei;

DECRETO-LEI Nº 2.300, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1986

Dispõe sobre licitações e contratos de administração federal e dá outras providências.

Art. 3º A licitação destina-se a selecionar a proposta mais vantajosa para a administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da igualdade, da publicidade, de probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos admitir, prever, incluir, ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que:

I — comprometam, restrinjam, ou frustrem, o caráter competitivo do procedimento licitatório;

II — estabeleçam preferências ou distinções em razão de naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes.

§ 2º Em igualdade de condições, à vista do critério ou julgamento estabelecido no instrumento convocatório, será assegurada preferência aos bens e serviços produzidos, no País, por empresas nacionais.

§ 3º A licitação não será sigilosa, sendo públicos, e acessíveis ao público, os atos de seu procedimento, salvo quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura.

SEÇÃO II Das Definições

Art. 5º Para os fins deste Decreto-Lei, considera-se:

I — Obra — toda construção, reforma ou ampliação, realizada por execução direta ou indireta;

II — Serviço — toda atividade realizada direta ou indiretamente, tais como demolição, fabricação, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, manutenção, transporte, comunicação ou trabalhos técnicos profissionais;

III — Compra — toda aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente;

IV — Alienação — toda transferência de domínio de bens a terceiros;

V — Execução direta — a que é feita pelos próprios órgãos e entidades da Administração;

VI — Execução indireta — a que a Administração ou autarquia contrata com terceiros, sob qualquer das seguintes modalidades;

a) empreitada por preço global — quando se contrata a execução da obra ou do serviço, por preço curto e total;

b) empreitada por preço unitário — quando se contrata a execução da obra ou do serviço, por preço de unidades determinadas;

c) administração contratada — quando se contrata a execução da obra ou do serviço, mediante reembolso das despesas e pagamento da remuneração ajustada para os trabalhos da administração;

d) tarefa — quando se ajusta mão-de-obra para pequenos trabalhos, por preço certo, com ou sem fornecimento de materiais;

VII — Projeto básico — o conjunto de elementos que define a obra ou serviço, ou o complexo de obras ou serviços objetos de licitação, e que possibilita a estimativa de seu custo final e prazo de execução;

VIII — Projeto executivo — o conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra;

IX — Contratante — a União ou autarquia signatária do contrato;

X — Contratado — a pessoa física ou jurídica signatária de contrato com a União ou autarquia.

Art. 7º A execução das obras e dos serviços devem programar-se, sempre em sua totalidade, previstos seus custos atual e final e considerados os prazos de sua execução.

§ 1º É proibido o parcelamento da execução de obra ou de serviço, se existente previsão orçamentária para sua execução total, salvo insuficiência de recursos ou comprovada conveniência administrativa.

§ 2º Na execução parcelada, a cada etapa ou conjunto de etapas de obra ou serviço, há de corresponder licitação distinta.

§ 3º Em qualquer caso, a autorização de despesa será feita para o custo final de obra ou serviço projetado.

Art. 20. São modalidades de licitação:

I — concorrência;

II — tomada de preços;

III — convite;

IV — concurso;

V — leilão.

§ 1º Concorrência é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para a execução de seu objeto.

§ 2º Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados previamente cadastrados, observada a necessária qualificação.

§ 3º Convite é a modalidade de licitação entre, no mínimo, 3 (três) interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos pela unidade administrativa.

§ 4º Concurso é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para escolha de trabalho técnico ou artístico, mediante a instituição de prêmios aos vencedores.

§ 5º Leilão é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a venda de bens móveis e semóventes insensíveis para a Administração, ou de produtos legalmente apreendidos, devolvidos a quem de direito ou utilizados no serviço público.

Art. 22. É dispensável a licitação:

I — para obras e serviços de engenharia até Cr\$100.000,00;

II — para outros serviços e compras até Cr\$15.000,00 e para alienações, nos casos previstos neste decreto-lei;

III — nos casos de guerra, grave perturbação da ordem ou calamidade pública;

IV — nos casos de emergência, quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares;

V — quando houver comprovada conveniência administrativa na contratação direta, para complementação de obra, serviço ou fornecimento anterior;

VI — quando não acudirem interessados à licitação anterior, que não possa ser repetida sem prejuízo para a Administração;

VII — quando a operação envolver concessionário de serviço público e o objeto do contrato for pertinente ao da concessão;

VIII — para a contratação de serviços técnicos com profissionais de notória especialização;

IX — para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

X — para a aquisição de imóvel destinado ao serviço público;

XI — para a aquisição ou restauração de obras de arte e objetos históricos, de autenticidade criticada, desde que compatível ou inerente às finalidades do órgão ou entidade;

XII — quando as propostas apresentadas consignarem preços manifestamente superiores aos praticados no mercado, ou forem incompatíveis com os fixados pelos órgãos estatais incumbidos do controle oficial de preços casos em que se

admitirá a contratação direta dos bens e serviços, por valor não superior ao constante do registro de preços.

XIII — quando a União tiver que intervir no domínio econômico para regular preços ou normalizar o abastecimento.

SEÇÃO II DA HABILITAÇÃO

Art. 23. Para a habilitação nas licitações, exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

- I — capacidade jurídica;
- II — capacidade técnica;
- III — idoneidade financeira;
- IV — regularidade fiscal.

§ 1º A documentação relativa à capacidade jurídica, conforme o caso, consistirá em:

- 1. cédula de identidade;
- 2. registro comercial, no caso de empresa individual;
- 3. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;
- 4. inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 5. decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

§ 2º A documentação relativa à capacidade técnica, conforme o caso, consistirá em:

- 1. registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- 2. comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível, em quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação;
- 3. prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

§ 3º A documentação relativa à idoneidade financeira, conforme o caso, consistirá em:

- 1. demonstrações contábeis do último exercício que comprovem a boa situação financeira da empresa;
- 2. certidão negativa de pedido de falência ou concordata, ou execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou domicílio da pessoa física.

§ 4º A documentação relativa à regularidade fiscal, conforme o caso, consistirá em:

- 1. prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);
- 2. prova de quitação com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal.

§ 5º Os documentos referidos nos parágrafos anteriores poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, ou publicação em órgão de imprensa oficial.

§ 6º Em cada licitação poderá ser exigida, ainda, a relação de compromissos assumidos pelo interessado, que importem diminuição de capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira.

§ 7º A documentação de que trata este artigo poderá ser exigida também nos casos de convite.

§ 8º O certificado de registro cadastral a que se refere o § 1º do art. 29 deste decreto-lei substitui os documentos enumerados neste artigo, obrigada a parte a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação.

§ 9º A Administração poderá aceitar certificado de registro cadastral emitido por órgão ou entidade federal, desde que previsto no edital.

§ 10. As empresas estrangeiras que não funcionem no País atenderão, nas licitações internacionais, as exigências dos parágrafos anteriores mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado, desde que estejam consorciados com empresas nacionais.

§ 11. Havendo interesse público, empresas em regime de concordata poderão participar de licitação para compra.

Art. 37. O julgamento das propostas será objetivo, devendo, a autoridade ou agente administrativo, realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, a critério previamente estabelecido no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente mais referidos.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, constituem tipos de licitação:

- I — a de menor preço;
- II — a de melhor técnica;
- III — a de técnica e preço; e

IV — a de preço-base, em que a administração fixe um valor inicial e estabeleça, em função dele, limites mínimo e máximo de preços, especificados no ato convocatório.

Art. 38. Serão desclassificadas:

- I — as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório de licitação;
- II — as propostas com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis.

Art. 39. As sociedades de economia mista, empresas públicas, fundação sob supervisão ministerial e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, até que editem regulamentos próprios, devidamente publicados, com procedimentos seletivos simplificados e observância dos princípios básicos de licitação, ficarão sujeitas às disposições deste decreto-lei.

(A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania — decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 56, DE 1992

Dispõe sobre a participação estrangeira no capital social dos bancos comerciais e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A participação estrangeira, direta ou indireta, no capital social de banco comercial, fica limitada, a partir da promulgação desta lei, a 50% (cinquenta por cento) do capital total e a 1/3 (um terço) do capital com direito a voto.

Art. 2º A utilização da expressão identificadora do grupo estrangeiro ao nome do banco somente é admitida nos seguintes casos:

- I — quando filial ou subsidiária em atividade no País ou quando a participação acionária estrangeira for majoritária;

II — quando a participação acionária estrangeira for minoritária, desde que associada ao nome, marca ou sigla do parceiro majoritário nacional.

Art. 3º Caso a participação acionária majoritária nacional esteja diluída, a razão social não pode induzir a idéia de que o sócio estrangeiro detém a maioria do capital social do banco.

Art. 4º É obrigatório o registro no livro societário e no Banco Central do Brasil, pelo acionista controlado, de todo e qualquer acordo de acionista que venha a ser firmado, que tenha como objetivo disciplinar as relações entre os sócios de banco comercial com participação estrangeira ou, a sua falta, a declaração da inexistência de participação estrangeira no capital do banco.

Art. 5º Ao registrar o acordo a que se refere o artigo anterior, o Banco Central do Brasil deve analisar os seus termos, com vistas a avaliar o efetivo poder decisório de cada grupo de acionistas, não podendo ser admitido que o sócio majoritário nacional detenha, em qualquer assunto, poder decisório inferior ao do acionista estrangeiro.

Art. 6º É admitida a transferência de posições de acionistas estrangeiros no capital do banco comercial para outros acionistas estrangeiros, desde que atendidos requisitos técnicos e de idoneidade, determinados pelo Banco Central do Brasil, bem como observadas as regras de reciprocidade existentes no país sede do acionista estrangeiro adquirente das ações.

Art. 7º A eventual extrapolção dos limites de participação acionária estrangeira, de que trata o art. 1º desta lei, somente é admitida mediante autorização do Banco Central do Brasil, quando:

I — o aumento da participação do sócio estrangeiro, decorrer de ajustes no quadro de composição acionária, determinados pela retirada da parte societária nacional;

II — o aumento da participação do acionista estrangeiro se configurar como efetivo instrumento de recuperação da normalidade econômico-financeira e operacional do banco;

III — da constituição de novo banco, caso em que a autorização para o início de suas atividades operacionais fica condicionada ao atendimento aos limites de participação acionária nacional e estrangeira estabelecidos nesta lei.

§ 1º Nos casos previstos nos itens I e II, deste artigo, o banco não pode aumentar o total dos seus ativos no 1º (primeiro) ano da extrapolção dos limites de participação acionária estrangeira, devendo, a cada ano subsequente, reduzi-la em 1/3 (um terço), de maneira que, ao final do 4º (quarto) ano, a participação estrangeira fique dentro dos limites estabelecidos nesta lei.

§ 2º Caso não seja encontrado parceiro nacional que assuma a parte acionária estrangeira como estabelecido no parágrafo anterior, o Banco Central dará por encerrada as atividades do banco, com o consequente cancelamento de suas autorizações para funcionar.

Art. 8º A qualquer tempo, dentro do período aludido no parágrafo primeiro do artigo anterior, encontrado parceiro nacional previamente aprovado pelo Banco Central do Brasil, serão restaurados os limites normais da participação acionária.

Art. 9º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação e será regulamentada pelo Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O presente Projeto de Lei tem por objetivo permitir a formação de "joint ventures" na área financeira comercial.

Esse projeto visa, ainda, a estabelecer limites para a participação estrangeira no capital dos bancos comerciais, nos moldes dos já existentes para os bancos de investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades de arrendamento mercantil e distribuidoras de títulos e valores mobiliários.

Os limites propostos vão preservar o controle nacional sobre o capital dos bancos assim criados, o que evitará a dominação do capital estrangeiro nas instituições financeiras comerciais.

Essas foram as razões que nortearam a elaboração do projeto de lei que ora submeto à apreciação dos meus ilustres pares.

Sala das Sessões, 7 de maio de 1992. — Senador Ney Maranhão.

(A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania — decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Os projetos lidos serão publicados e remetido à comissão competente.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO

Nº 244, DE 1992

Reporto-me ao Aviso nº 663/MEFP, de 24 de abril de 1992, intermédio do qual o Sr. Luiz Antônio Andrade Gonçalves, Ministro de Estado da Economia, Fazenda e Planejamento, Interino, encaminha a esta Casa resposta ao Requerimento de Informações nº 61, de 1992, de minha autoria, recusando-se a fornecer as informações perquiridas em três de seus quatro itens, sob o argumento da imposição legal estabelecida no art. 38 da Lei nº 4.595, de 1964, que obriga as instituições financeiras a guardar sigilo bancário sobre suas operações ativas e passivas e serviços prestados.

Considerando-se que a questão da obrigatoriedade do fornecimento de informações ao Congresso Nacional, sobre as supracitadas operações e serviços efetuados por instituições financeiras, a serem prestadas pelo Poder Executivo, por intermédio de seus ministros de Estado, já se encontra devidamente elucidada por ocasião da aprovação pelo Plenário desta Casa, do Parecer nº 173, de 1990, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, reitero os termos do sobredito Requerimento de Informações, a fim de obter resposta aos seus quesitos nºs 2 e 4, não respondidos, requerendo, ainda, a remessa de cópia do aludido Parecer, em seu inteiro teor, ao Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, para que tome conhecimento do entendimento firmado a respeito da matéria.

Sala das Sessões, 7 de maio de 1992. — Senador Maurício Corrêa, Líder do PDT.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — O requerimento lido será despachado à Mesa para decisão, nos termos do inciso III do art. 216 do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — A Presidência comunica ao Plenário que a Comissão Diretora, em reunião realizada no dia 5 último, aprovou os Requerimentos nºs 111.

113, 114, 115, 124, 126, 127, 147, 148, 149, 162, 170, 172, 198, 200, 201, 209 e 221, de 1992, de autoria dos Senadores Amir Lando, Eduardo Suplicy, Iram Saraiva, Jutahy Magalhães, Lavoisier Maia, Magno Bacelar, Dirceu Carneiro, Pedro Simon e Ronaldo Aragão, de informações aos Ministérios da Infra-Estrutura, Economia, Fazenda e Planejamento; Agricultura e Reforma Agrária; Minas e Energia; Trabalho e Administração e Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Esgotado o período destinado ao Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

1

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 125 — COMPLEMENTAR

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno.)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 125, de 1991—Complementar (nº 60/89, na Casa de origem), que disciplina os limites das despesas com o funcionalismo público, na forma do art. 169 da Constituição Federal.

PARECERES, proferidos em Plenário, Relator: Senador Meira Filho.

- 1º pronunciamento: favorável ao Projeto;
- 2º pronunciamento: favorável à Emenda de Plenário.

(Dependendo de parecer sobre as emendas apresentadas perante a Comissão de Assuntos Econômicos.)

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 245, DE 1992

Requeremos, com fundamento no art. 352, inciso II do Regimento Interno, seja retirado do regime de urgência o PLC nº 125, de 1991 — Complementar.

Sala das Sessões, 7 de maio de 1992. — **Humberto Lucena** — **Maurício Corrêa** — **Eduardo Suplicy** — **Chagas Rodrigues**.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Em votação o requerimento.

O Sr. Jonas Pinheiro — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR. JONAS PINHEIRO (PTB — AP. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, enquanto esteja extremamente sensibilizado com a argumentação do nobre Senador Maurício Corrêa, de acordo, inclusive, com a sua emenda, é visível a falta de **quorum** para deliberação. Por isso, apelo no sentido de que o requerimento que pede a retirada do regime de urgência, seja retirado, porquanto, embora discordante da forma original do pro-

jeto, eu não concordo com a retirada do regime de urgência, para que este assunto seja debatido com a maioria da Casa presente em plenário. Em razão disso, faço esse apelo. Se não for atendido, peço verificação de **quorum**.

O Sr. Gerson Camata — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR. GERSON CAMATA (PDC — ES. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, trata-se de um projeto de lei complementar regulamentando um artigo da Constituição Federal brasileira, aprovado por unanimidade por todas as Lideranças na Câmara dos Deputados.

Tanto da imprensa, como do próprio Congresso sempre se ouve dizer que não se regulamenta a Constituição, que ela não está sendo regulamentada. Quando uma das raras regulamentações passa por unanimidade na Câmara dos Deputados e chega ao Senado, este protela a votação.

Ora, há três anos estabeleceu-se na Constituição o limite de gastos com funcionalismo público por parte da União, dos Estados e dos Municípios. Ninguém está cumprindo esse limite. Faz-se uma Constituição no Brasil, e ninguém a respeita. O Poder Público não a respeita, como o Cidadão vai respeitá-la se a própria autoridade não a respeita!

Na hora em que o Senado recebe um projeto complementar regulamentando a Constituição, objetivando fazer com que haja menos funcionários e que eles sejam melhor remunerados, para que haja recursos públicos a serem investidos em obras que também criam empregos e bem-estar para a população, o projeto fica na pauta, com o regime de urgência, por mais de um mês sem ser notado.

Creio que o Congresso brasileiro, por excesso de conservadorismo, não está votando nada daquilo que é fundamental, estrutural para tirar o País da situação em que se encontra.

Ouve-se, por exemplo, aqui, críticas à situação da Previdência. Na realidade, o Congresso Nacional, levou a Previdência Social à falência. Na Constituinte, universalizamos o atendimento médico da Previdência e não previmos fonte de arrecadação. Não foi o Governo que faliu a Previdência, nós, o Congresso, falimos a Previdência. E assim há uma série de outras questões fundamentais. A União, por exemplo, hoje, não tem meios, não tem recursos para combater a inflação. Já começam a dizer que o esquema do Ministro Márcio Marques Moreira está esgotado, que S. Exª não vai conter a inflação. Podem chamar o Papa ou Jesus Cristo, porque vamos chegar ao ano 2000 com o Pacote nº 40, com o centésimo Ministro da Fazenda e com uma inflação mensal de 50%, porque ela é gerada pela Constituição que votamos aqui, que retirou recursos da União, transferindo-os para os Estados e Municípios, mas os encargos não. A União não tem meios de conter a inflação desse jeito.

O Congresso está vendo isso, todo mundo, como o Congresso, sabe disso; todos os economistas lúcidos do Brasil entendem que se não ocorrerem essas reformas estruturais — esta lei complementar é uma delas — o País não sairá do atoleiro em que se encontra econômica e financeiramente. Estamos parados, vamos adiando e não sei até quando iremos adiar esta votação. Penso que será até que se generalize os saques aos supermercados, até que todos os ônibus do Brasil

sejam quebrados e, quem sabe, apareça um Fugimori e afim para fazer alguma coisa.

Por isto, quero fazer um apelo: vamos ter a coragem de votar, de decidir e discutir. O Brasil necessita de medidas corajosas. Faço um apelo para que não se retire esta urgência para que possamos discutir, e todos tomemos uma posição diante da urgência porque o País necessita de medidas e não nos limitemos, "empurrando com a barriga" todos os projetos tão importantes que estão aí.

Durante o encaminhamento de votação do Sr. Gerson Camata, o Sr. Dirceu Carneiro, 1º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Mauro Benevides, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Continua em votação.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO (PMDB — CE. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, não quero discutir o mérito do projeto, sobre o qual já me pronunciei na sua primeira aparição na Ordem do Dia, quando recomendei algumas providências que, de imediato, foram repelidas por um Plenário que, naquele momento, não estava bem amadurecido para a compreensão desta matéria. Hoje, pede-se a cessação da urgência, o seu cancelamento.

Verifiquei que o Senador Jonas Pinheiro pediu verificação, mas não entendi sobre o quê, porque não ouvi que tivesse sido anunciado o resultado da votação.

Queria que V. Exª, Sr. Presidente, informasse à liderança do PMDB se o requerimento foi votado, sobre o qual se pede verificação da votação ou qual foi o requerimento do nobre Senador, nosso ilustre companheiro Jonas Pinheiro.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A Presidência esclarece ao nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho que até aqui os trabalhos vinham sendo presididos, como exemplarmente o faz, pelo 1º Secretário, Senador Dirceu Carneiro.

S. Exª me informa que o que se processa no momento é o encaminhamento de votação.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Sr. Presidente, então não houve pedido de verificação, era o encaminhamento da votação do pedido do cancelamento da urgência.

Gostaria de falar, então, encaminhando esse requerimento.

Sr. Presidente, quero explicar que o PMDB acompanha esse projeto com muito interesse. Realmente, como disse o Senador Gerson Camata, a matéria é de grande importância. No entanto, é de tanta importância que qualquer detalhe, qualquer minudência que possa levar a um equívoco, haverá de representar uma gama de graves prejuízos para a Nação. A intenção é irretocável. Eu sempre disse, quando discutia essa matéria, em outra oportunidade, que o que se desejava não estava, propriamente, escrito, e hoje parece que é voz genérica nesta Casa, entender-se que não apenas aquilo que indiquei, mas outras facetas que podem, igualmente, ser indicadas, não estão traduzindo o pensamento salutar, o pensa-

mento importantíssimo da nobre Deputada Rita Camata, que logrou êxito no seu projeto, quando ele tramitou na Câmara dos Deputados.

Sr. Presidente, esse pedido de sustação da urgência se deve a recomendações de Senadores que se debruçaram sobre a matéria e descobriram certas complexidades. Querem, portanto, mais oportunidade para o estudo da mesma.

O PMDB, Sr. Presidente, autorizado pelo Líder Humberto Lucena — falo em nome da Liderança —, neste momento, não se interessa em fazer considerações sobre o projeto, mas se interessa em declarar que é preciso que o projeto tenha um estudo mais demorado, mais acurado, e que cheguemos a essa regulamentação por caminhos calmos e tranquilos, que nos levem realmente ao texto que bem melhor possa ser produzido na etapa que esse processo queima perante a Câmara Alta do País.

Assim, encaminho pela aprovação do pedido de sustação da urgência, certo de que esta Casa, com a prudência que lhe é peculiar, há de examinar isso, não como um bloqueio ao projeto, que é da maior importância, mas como respeito a ele próprio, que exige estudos do Senador Almir Gabriel, estudos meus, estudos dos Senadores Esperidião Amin e Amir Lando, enfim, de pessoas que se interessaram sobremaneira pela matéria enfocada nesse projeto.

O Sr. Jonas Pinheiro — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Com a palavra o nobre Senador Jonas Pinheiro.

O SR. JONAS PINHEIRO (PTB — AP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, creio que houve um equívoco. Na verdade, foi lido e posto em votação o requerimento de retirada do regime de urgência. Apelei no sentido de que fosse retirado esse requerimento. Não o sendo, peço verificação de quórum. Portanto, requeiro, neste instante, que seja sustado o encaminhamento de votação e feita a verificação de quórum.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A Presidência concede a palavra, para encaminhamento, ao nobre Líder Esperidião Amin e, em seguida, ao nobre Senador Maurício Corrêa. Após anunciado o resultado da votação, proceder-se-á à verificação de quórum solicitado pelo nobre Líder Jonas Pinheiro.

Concedo a palavra ao nobre Líder Esperidião Amin.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (PDS — SC. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, creio que é inseparável o raciocínio acerca da prioridade da urgência do projeto do conhecimento de uma reunião havida há pouco mais de um mês no gabinete da Presidência. Se não me falha a memória, a referida reunião se deu no dia exato em que se constituía a Comissão Parlamentar que investiga a questão referente à esterilização de mulheres no Brasil, posto que estavam no gabinete da Presidência o Senador Carlos Patrocínio, então designado para compor a presidência daquela Comissão, a Deputada Rita Camata e a Deputada Benedita da Silva, igualmente componentes da direção daquela Comissão Parlamentar Mista. Naquela ocasião, boa parte das Lideranças partidárias ouviu explicações de técnicos do Governo Federal, do Ministério da Economia, acerca da concepção dos elementos técnicos do projeto, discutimos tais assuntos e concordamos em preservar a urgência. Por esta razão é que não posso partilhar da idéia

de que se dará um melhor encaminhamento à matéria retirando-se-lhe a urgência. Por isso, porque o mérito da questão justifica, porque há esse antecedente, é que desejo, antecipadamente, oferecer o meu apoio ao Senador Jonas Pinheiro para o imediato pedido de verificação de **quorum**.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Líder Maurício Corrêa.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA (PDT — DF. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, naquele momento havia apenas levantado a minha mão para explicar ao Senador Jonas Pinheiro que S. Ex^a estava equivocado, porque ainda não havíamos votado o requerimento. Portanto, a parte correta regimental para o encaminhamento é esta. Inclusive, Sr. Presidente, já apresentei os meus argumentos na época em que falei pela Liderança.

Muito obrigado.

O Sr. Humberto Lucena — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR. HUMBERTO LUCENA (PMDB — PB. Para encaminhar a votação.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, desejo aduzir algumas considerações a respeito desta matéria, para que não fique a impressão de que estamos assumindo posição contrária ao mérito do projeto de iniciativa da Deputada Rita Camata, que é do PMDB, como representante do povo do Espírito Santo.

Tenho mantido contatos permanentes com S. Ex^a a respeito dessa proposição. Estamos empenhados em que esse projeto venha, afinal, a se transformar em lei complementar, de acordo com o que está previsto na Constituição. O limite de 65% para despesa de pessoal, por enquanto está apenas inserido no Ato das Disposições Transitórias da Constituição, exigindo-se, para que ele tenha caráter permanente e passe a servir de parâmetro às despesas de pessoal nos Estados, no Distrito Federal, nos Municípios, que haja, então, uma lei complementar, que é o que pretende, com muita competência e oportunidade a nobre Deputada Rita Camata, através desse projeto.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, durante a tramitação da matéria, já em regime de urgência, no Senado Federal, a proposição recebeu algumas emendas, visando a alterá-la. Uma delas é do Senador Maurício Corrêa, outra, se não me engano, do Senador Esperidião Amin, e estávamos em fase de expectativa de uma emenda que estaria sendo elaborada pelo nobre Senador Almir Gabriel, que se debruçou mais profundamente sobre o exame do assunto e ficou impressionado com os números que recolheu chegando a um novo texto.

Estávamos prestes a aprovar hoje, se possível, essa emenda ao projeto de lei, cuja urgência neste momento estamos tentando extinguir, da palavra do Senador Almir Gabriel, numa composição com o Senador Maurício Corrêa e, se possível, com o Senador Esperidião Amin.

Hoje, tivemos um encontro e S. Ex^a, o nobre Senador Almir Gabriel, chegou à conclusão de que o assunto ainda estava muito verde; o projeto não poderia ser votado de imediato e solicitou-nos tempo. S. Ex^a concordou, e peço o seu testemunho, no sentido de que seria necessário que o Senado extinguísse o regime de urgência concedido a esse projeto

de lei, para que pudéssemos ter maior tempo para estudar a matéria e, afinal, chegar a uma conclusão final.

Não há dúvida, Sr. Presidente, de que o problema merece realmente uma reflexão maior, tendo em vista, inclusive, agora, uma questão nova que surgiu e que envolve não apenas os servidores civis da União, dos Estados e Municípios, mas os servidores militares, que é a isonomia salarial, que terá, certamente, implicações na despesa de pessoal da União e, posteriormente, do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios.

O quadro é outro, portanto, o processo evoluiu. Por esse motivo e diante dos argumentos expendidos, sobretudo pelo Senador Almir Gabriel, resolvemos apor a nossa assinatura, solicitando ao Plenário do Senado a extinção da urgência, o que não significa o nosso desejo de rejeitar o projeto, no momento. Pelo contrário, o que pretendemos é aperfeiçoá-lo, para que, num menor tempo possível, possamos ter essa lei complementar, indispensável para garantir a austeridade dos orçamentos públicos deste País.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador Almir Gabriel para encaminhar a votação.

O SR. ALMIR GABRIEL (PSDB — PA. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, em primeiro lugar, quero transmitir ao Senador Marco Maciel as minhas escusas por não ter conseguido, hoje pela manhã, falar-lhe a respeito da mudança de posição que tive de ontem para hoje, em função de dados novos que me chegaram às mãos e que alteraram substancialmente aquilo que havíamos acordado ontem, diante do Presidente do Senado.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, quando esse projeto de lei da Deputada Rita Camata entrou na pauta de discussão, tivemos em conta um fato que me pareceu, na altura, extremamente grave que era o de considerar-se receita corrente líquida, aquela que resultava da arrecadação total de contribuição, impostos e outros, deduzindo-se dela as despesas referentes às transferências constitucionais legais, o PIS/Pasep e, apenas, os benefícios dos previdenciários.

Naquela altura, era meu raciocínio que também deveriam ser considerados como dedutíveis os recursos destinados a assegurar o custeio da saúde desses mesmos trabalhadores, ou, em outros termos, aquilo que se convencionou chamar de despesas do próprio Inamps.

Em face desse dado, solicitamos às Lideranças que dêem tempo, a fim de que procedamos a estudos com vistas a observar de que maneira, de um lado, asseguraríamos condições adequadas de remuneração dos trabalhadores, servidores públicos e, por outro lado, seríamos também capazes de assegurar recursos que garantiriam, de um lado, pagamentos dos benefícios e, de outro, o pagamento das ações de saúde destinadas aos trabalhadores.

Ao cabo de várias análises, constatamos que o próprio Governo não detinha informações que nos pudesse passar de maneira pronta, rápida.

Então, pelo menos durante duas semanas, estivemos buscando dados que nos permitissem ter uma situação capaz de informar o conjunto do Senado sobre qual a melhor posição que deveria ser assumida por este Plenário.

Só ao final de duas semanas é que pudemos ter os seguintes dados: as receitas correntes referentes ao ano de 1990 foram de 5 trilhões, 551 bilhões; a receita corrente líquida,

colocada segundo critério que a nobre Deputada Rita Camata estabeleceu, foi de 3 trilhões, 105 bilhões, e as despesas de pessoal foram de 1 trilhão, 938 bilhões, correspondendo a 62%, aproximadamente, das receitas correntes.

Em 1991, não chegamos a fechar os dados por inteiro, porque existem discrepâncias de informações. Todavia, essa discrepância não chega a alterar substancialmente o raciocínio que dela se possa tirar, já que as receitas correntes chegaram a 24 trilhões, 990 bilhões; a receita corrente líquida foi de 13 trilhões, 111 bilhões, e as despesas com pessoal foram de 7 trilhões, 615 bilhões em um dado, e, em outro, foram de 7 trilhões, 183 bilhões.

De qualquer maneira, em uma delas daria cerca de 58% dos gastos com pessoal, enquanto que, na outra, daria 56,9%. Na prática, a diferença de números não chega a alterar significativamente o percentual da receita corrente líquida despendida com pessoal.

Mas, no ano de 1992, a situação ficou dramaticamente diferente na medida em que as receitas correntes deste ano chegaram até agora a 12 trilhões, 617 bilhões; as receitas correntes líquidas chegaram a 4 trilhões, 357 bilhões e a despesa com pessoal a 4 trilhões, 186 bilhões, correspondendo a 95% do total das receitas líquidas.

Ora, é claro que temos experiência administrativa suficiente para entender que os quatro primeiros meses de um ano podem não representar a totalidade dos 12 meses, incluindo 13, 3 meses. Então, na verdade, a projeção do trimestre para o total do ano é distorcida. Todavia, o que poderíamos esperar é que essa distorção fosse até cerca de setenta e poucos por cento. No momento em que ela alcança cerca de 95% do total das receitas correntes líquidas, aí já temos que pensar duas vezes.

A respeito disso buscamos saber quais as razões que tinham levado a tal situação. Uma primeira foi a de que o Finsocial não está sendo arrecadado de maneira correta, adequada, por todas as razões que este Plenário conhece. E outra razão foi que as receitas de Imposto de Renda de pessoas jurídicas sofreram um baque extraordinário, representando a soma das duas algo em torno de uma perda equivalente a 12 bilhões de dólares do Orçamento Geral da União.

Ora, Sr. Presidente e Srs. Senadores, em face desses dados e principalmente à condição que não temos de perspectivas de como se podem alterar as receitas da União, é absolutamente impossível decidir-se agora, no meu entendimento, como fixar, de maneira definitiva, através de uma lei complementar, aquilo que deve contemplar os gastos com pessoal, na medida em que hoje a receita corrente líquida era praticamente a totalidade dela própria, ou em outros termos, que não se teria como financiar a manutenção das universidades, a manutenção dos serviços de saúde, a manutenção, então, do aparelhamento do próprio Estado. Quer dizer, o Estado teria que destinar para o pagamento de seu pessoal praticamente a totalidade daquilo que representa a receita líquida, cuja alteração nem pode ser feita na própria medida em que as transferências são constitucionais, legais e do PIS/PASEP. Então, são despesas ou recursos retirados da receita corrente que não se pode discutir. Por conseguinte, neste momento, fazer uma legislação que imponha uma fórmula definitiva a ser levada a efeito e a cabo pela própria administração pública federal, no meu entender, é uma precipitação e não funcionará de maneira adequada para o nosso País. Diria que vale a pena, sim, termos uma legislação complementar a isso correspondente, mas tem que estar articulada à garantia de que

se pode ter do Finsocial a receita que se espera e que se espeta à contribuição, ou melhor, ao Imposto de Renda de pessoa jurídica, um novo perfil de arrecadação. Sem esses dois pontos colocados, não se terá uma receita corrente sobre a qual se possa deduzir valores adequados para a transferência a Estados e Municípios e muito menos capaz de garantir uma política de pessoal ao lado de propiciar também aos trabalhadores assistência à saúde e condições de pagamento dos seus benefícios.

Cheguei a preparar um documento que, num primeiro momento, encaminhei ao Senador Marco Maciel. Um segundo documento ficou nas minhas mãos, não cheguei a passar para o Senador Meira Filho e nem para o Senador Marco Maciel, pelo fato de os dados finais que chegaram a minha mão fizeram-me concluir que, na medida em que não sejamos capazes de definir a questão do Finsocial, nem do Imposto de Renda de pessoa jurídica, não teremos condições de fixar agora, através da lei complementar, os gastos destinados a pessoal.

Nesse trabalho chegamos a pedir ao IBGE o total dos municípios brasileiros, aqueles que tivessem menos de 30, menos de 50 e acima de 50 mil habitantes, a fim de que a proporção do pagamento das despesas com o pessoal nos Municípios menores pudessem ser melhor ponderadas do que quando comparada àquilo que hoje é a despesa do Distrito Federal, dos Governos Estaduais ou dos Municípios de maior porte neste País.

De maneira que quando hoje em reunião estivemos expendendo a nossa opinião, houve a ponderação, de maneira séria, de que este Congresso não pode decidir neste momento. Dessa forma, penso que deva ser retirada a urgência, a fim de que possamos discutir melhor e ter um desenho do caminhar das receitas correntes, das receitas tributárias deste País.

Esse é o meu ponto de vista. Tenho certeza de que também é o do PSDB e dos outros partidos que estão preocupados com a maneira melhor de administrar o nosso País.

O SR. PRESIDENTE (Maurício Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jarbas Passarinho, para encaminhar a votação.

O SR. JARBAS PASSARINHO (PDS — PA. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, acabo de ouvir o Senador Almir Gabriel depois que o Senador Humberto Lucena a ele também se referiu. A mim, parece-me que a questão está relativamente fácil de se chegar a um denominador comum. De que se trata? De ganhar tempo. O nobre Líder do PMDB disse que o nobre representante do Pará, Senador Almir Gabriel, entendeu que a matéria não estava devidamente amadurecida e precisava de prazo. Retirar a urgência desde logo, entretanto, significará possivelmente a experiência que tivemos ainda quando passei pela coordenação do Governo.

Todo o projeto que tiramos urgência acabou não sendo votado: o projeto dos portos, da própria iniciativa do Senador Fernando Henrique Cardoso, o projeto de marcas e patentes etc. Ora, se hoje não mantivermos esse requerimento, se não o aprovamos, tirando a urgência, é evidente, em primeiro lugar, que o requerimento para derrubar a urgência pode ser reapresentado, sem problema, na terça-feira. Ainda assim, haveria tempo para que o Senador Almir Gabriel recebesse elementos para que pudesse, na próxima terça ou na quarta-feira, ter uma visão já completa do assunto. Dependeria, naturalmente, das fontes de recursos de que S. Ex^a precisasse se servir para receber a informação.

Portanto, das duas uma: ou se derruba a urgência e, nesse caso, a matéria pode ficar postergada indefinidamente; ou, ao contrário, não se derruba a urgência agora. Não há, evidentemente, um **quorum** qualificado para aprovar a matéria que fica, portanto, sujeita a novas votações e à apresentação de novo pedido de derrubada de urgência, sem prejuízo da qualidade do exame que o nobre Senador Almir Gabriel deve fazer.

Por outro lado, fui informado pelo Senador Marco Maciel de que o acordo das lideranças para aprovação de urgências que sempre houve, acaba de ser rompido agora. Diante disso, a minha posição é de acompanhar o que foi aqui levantado pela liderança, em exercício, do Senador Jonas Pinheiro.

O Sr. Almir Gabriel — Senador Jarbas Passarinho, gostaria de fazer uma colocação, embora regimentalmente não seja permitido.

O SR. JARBAS PASSARINHO — Há muito aqui sendo feito sem permissão regimental, nobre Senador.

O Sr. Almir Gabriel — Nobre Senador, o Finsocial está dependendo de decisão do Supremo Tribunal Federal e a questão do imposto de renda, pessoa jurídica, também está dependendo de outras negociações do próprio Governo. Então, não é propriamente mais em função dos dados que eu possa dispor e sim de uma decisão que está fora do contexto real da arrecadação.

O Sr. Jonas Pinheiro — V. Ex^a me concede um aparte?

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A Presidência esclarece ao nobre Líder Jonas Pinheiro que quando a controvérsia é suscitada entre membros de uma mesma Bancada ou Bancadas de um mesmo Estado, a Mesa tem-se manifestado flexível.

O Sr. Jonas Pinheiro — Sr. Presidente, só queria lembrar que aquele projeto sobre a Zona Franca de Manaus passou 27 dias em regime de urgência. Nada impede, portanto, que permaneçamos por algumas dias aqui — 8, 10 dias —, em regime de urgência também. Quantos substitutivos não foram apresentados àquele projeto da Zona Franca? Era só isso.

O Sr. Marco Maciel — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Com a palavra o nobre Líder Marco Maciel.

O SR. MARCO MACIEL (PFL — PE. Para encaminhar a votação.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, vou ater-me exclusivamente à questão da urgência. Não vou discutir agora o mérito do projeto, mesmo porque não faltará ocasião para fazê-lo.

Mas, Sr. Presidente, tenho muitos argumentos para produzir em relação à manutenção da urgência. Aliás, já estaria parcialmente dispensado de fazê-lo, em face das excelentes argumentações que aqui foram produzidas pelo nobre Líder Jonas Pinheiro, pelos Senadores Jarbas Passarinho, Espiridião Amin e por tantos outros que se manifestaram, demonstrando, à sociedade, a inteira procedência de que seja conservada a urgência para essa proposição.

O primeiro argumento, Sr. Presidente, decorre de um compromisso constituinte nosso. Quando votamos a Constituição de 1988, estabelecemos que essa questão deveria ser objeto de lei complementar. É o que diz o art. 169:

“A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.”

Depois vem o parágrafo único, que regula outras questões já tratadas no **caput**.

Então, na proporção em que aprovarmos esse projeto, estaremos contribuindo para dar eficácia plena ao texto constitucional, que juramos defender e nos comprometemos a regulamentar.

Trata-se, Sr. Presidente, de uma lei que complementa a Constituição, indispensável para que nós, que fomos legisladores Constituintes e, agora, somos legisladores ordinários, tenhamos a consciência de que é necessário dar a esse preceito constitucional a sua devida regulamentação.

Ora, a retirada da urgência, Sr. Presidente, nos exporá, mais uma vez, às críticas da sociedade brasileira que diz não estar sendo o Congresso diligente na regulamentação da Constituição, porque estamos postergando, de alguma forma, no tempo a plena execução da Carta Constitucional, produto de quase dois anos de cansativas e exaustivas negociações.

Estou até muito à vontade para dizer isso, Sr. Presidente, porque não se trata aqui de projeto de iniciativa do Poder Executivo, não se trata, sequer, de proposta de membro do meu Partido. O que estou fazendo aqui é a defesa de uma proposição que teve como autora, se não estou equivocado, a Deputada Rita Camata, do PMDB, e com Relator, o ilustre Deputado José Serra, do PSDB.

Esse projeto foi aprovado na Câmara dos Deputados não por maioria absoluta simplesmente, Sr. Presidente, mas praticamente sem contestação. E isso, Sr. Presidente, ocorreu o ano passado, não é um projeto que chegou ao Senado agora. Pelo contrário encontra-se nesta Casa desde 1991.

Sua tramitação foi iniciada em 1989, logo após, portanto, a promulgação da Carta Constitucional.

Na Câmara dos Deputados, foi objeto de debate durante mais de um ano e já se encontra nesta Casa há, pelo menos, seis a sete meses. Recordo-me, inclusive, que, em novembro do ano passado, tentei colocá-lo em votação nesta Casa, não tendo, por excesso de matérias em apreciação, solicitado, naquela ocasião, a urgência. Mas é uma proposição que já tem um longo período de repouso aqui, que já foi suficientemente analisada pelos membros da Instituição e que, conseqüentemente, não tem por que fugir a uma deliberação da Casa.

Sr. Presidente, pior do que rejeitarmos ou emendarmos o projeto é simplesmente não deliberarmos, é de alguma forma, deixarmos de dar, conseqüentemente, eficácia à Constituição e fazer com que leis indispensáveis, que o País está reclamando, deixem de ter a sua implementação. Inclusive algumas dessas leis interessam ao Estado Federal que somos, porque é importante lembrar que sempre que falamos em União — com clareza, com propriedade, João Barbalho, nos seus “Comentários à Constituição de 1991” —, estamos pressupondo que o Governo Federal é a soma das vontades estaduais e, pelo Constitucionalismo de 1988, é também a soma de outros entes federativos, que passaram a ser os Municípios.

Estamos esquecendo que essa é uma lei que interessa aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal não apenas ao Poder Central, ao Governo da União.

Um outro argumento, Sr. Presidente, que gostaria de brandir aqui, por inteiramente oportuno, é que se há uma

matéria que merece urgência é esta, porque, sem a aprovação desse projeto, não teremos como consignar as provisões na LDO.

V. Ex^a sabe que retardamos a apreciação da LDO. Estamos correndo o risco, inclusive, de chegarmos ao mês de junho sem a tramitação da LDO concluída. Mas uma coisa é certa: a LDO tem que estar com a sua tramitação concluída até 30 de junho. Então, estamos a poucos dias, a pouco mais de um mês do termo da promulgação da LDO.

Se não aprovarmos esta lei, as provisões não poderão constar da LDO e, conseqüentemente, o dispositivo não terá vigência no ano de 1993. Não o regulamentamos para 1989, nem para o Orçamento de 1990, nem para o de 1991, nem para o de 1992 e corremos o risco de não o regulamentarmos para o Orçamento de 1993. Da forma que vai, o dispositivo só irá vigorar talvez para os Governadores que se elegerão, em 1994.

Certamente, os atuais governadores estaduais, prefeitos e governador do Distrito Federal não se beneficiarão desse dispositivo. Quando isso vier a ser inscrito na LDO, só terá a sua vigência em 1994, quando muitos governadores já estarão se desincompatibilizando, sobretudo, aqueles que forem concorrer a cargos eletivos.

Sr. Presidente, se há um projeto que, como colocou muito bem o Ministro Jarbas Passarinho, precisa de urgência, é este. Não quero, como disse no início das minhas palavras, analisar o mérito do projeto. Quero chamar a atenção da importância da manutenção da urgência. Foi algo discutido numa reunião de Lideranças e consensualmente acertado. Não é uma matéria nova na Casa; já se encontra na Ordem do Dia há algum tempo. E não é a primeira vez que uma matéria deste porte permanece na Casa, mesmo em regime de urgência.

O Senador Jonas Pinheiro lembrou com propriedade que a lei que dispõe sobre renúncia fiscal na Zona Franca de Manaus ficou na Ordem do Dia 27 dias consecutivos. Nem por isso se extinguiu a urgência. Talvez tenha sido por conta da urgência que se tornou possível a votação da matéria. Se retirarmos a urgência desta matéria, certamente ela não voltará este ano. Se voltar, não ocorrerá em tempo de serem incluídos os seus dispositivos nas provisões da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Então, Sr. Presidente, não teremos perdido apenas um, mas dois anos. Vamos aguardar 1993 para inserir na LDO daquele ano, para, então, ter vigência só em 1994? Não está certo, em absoluto! De mais a mais, as urgências solicitadas aqui — e o fizemos conjuntamente — foram todas discutidas e votadas, inclusive com minha participação. Essa foi praticamente a única urgência que, na última bateria de urgências concedidas, foi proposta por meu intermédio. Concordamos com outras urgências, muitas das quais não eram prioridades para o Governo.

Ainda esta semana, votamos matéria de interesse de Estados e Municípios com minha anuência, atendendo a solicitação de integrantes de partidos de oposição.

Não quero aqui falar do passado, uma vez que dizem que “águas passadas não movem moinho”, mas algumas delas mereceriam melhor exame. Apesar disso, concordei com a urgência. Concordando com a urgência, obviamente permiti que a matéria tivesse uma tramitação mais ágil, mais expedita. Por essas razões, Sr. Presidente, enfatizado esse segundo argumento em defesa da urgência.

De mais a mais, Sr. Presidente — agora passo ao terceiro argumento —, se há alguma sugestão a oferecer, que seja oferecida! Se há alguma proposta a trazer, vamos examiná-la.

No projeto da Zona Franca, foram muitas e muitas — louvo-me, mais uma vez, na opinião do Senador Jonas Pinheiro — as emendas. Saíram 5 ou 6 Substitutos até que se chegou a um texto que representou o consenso da Casa.

Se há uma sugestão a oferecer ao projeto para melhorá-lo, estamos abertos à discussão. Vamos verificar, vamos examinar melhor. No entanto, a extinção da urgência tem, a meu ver, uma característica muito diferente. Para mim, a extinção da urgência significa não regulamentar o dispositivo constitucional, significa não dar eficácia plena à Constituição, significa deixar de dar aos Estados, Distrito Federal e Municípios esses dispositivos de que necessitam até para manter em boa ordem as finanças públicas.

Temos, Sr. Presidente, nesta Casa e fora dela, que conciliar o discurso com a ação.

Todos os dias ouço aqui discursos de que é necessário sanear as finanças públicas; todos os dias ouço aqui manifestações no sentido de se acabar com o déficit público; todos os dias ouço intervenções aqui no sentido de que é necessário se evitar o empreguismo, despesas com pessoal acima da capacidade de pagamento de Estados e Municípios e da própria União. Todos os dias ouço esses discursos, Sr. Presidente.

Mas, na hora que partimos para propostas concretas, sinto que o discurso cede lugar a pressões corporativas. Esta é a verdade, pressões corporativas. Resta saber se, no exercício do nosso mandato, vamos cumprir aquilo que é delegação do povo ou se vamos sucumbir diante do Estado corporativo, do Estado que evidentemente não está preocupado com o enfrentamento das grandes questões sociais brasileiras.

Estou disposto a ouvir sugestões e propostas.

Certa feita disse Prudente de Moraes Neto que o Parlamento não era fábrica, que não se deveria caracterizar pelo número de projetos que aprova. Concordo.

No entanto, não podemos, Sr. Presidente, ficar dias e dias aqui praticamente sem aprovar nenhuma proposição importante.

Estamos há muito tempo submetidos a um varejo. As matérias mais importantes, quando aqui chegam, são sempre premiadas com dilações, com adiamentos, com deferimentos de prazos que fazem com que, ao final do ano, possamos dizer que aprovamos muitas leis, mas poucas leis importantes. Sacrificamos, às vezes, a quantidade em detrimento da qualidade.

Quero insistir nesse ponto. Considero que tenho muitas e muitas razões para solicitar à Casa que mantenha a urgência. Se perdemos esses dias, certamente vamos perder o ano, não o ano de 1992, mas o de 1993, o que trará prejuízo à própria institucionalização do País, pelo fato de deixarmos de regulamentar adequadamente o Texto Constitucional.

Feitas essas considerações, Sr. Presidente, gostaria de cancelar o que disse o nobre Líder, Senador Jonas Pinheiro. S. Ex^a, com muita propriedade, disse que se não houver um reexame dessa matéria, ou seja, se esse pedido não for retirado, não nos restará outro caminho. Aprovo integralmente a manifestação de S. Ex^a a não ser pedirmos verificação para deixar claro que não concordamos com esse expediente que, a meu ver, em nada vem ao encontro dos interesses do País e da plena eficácia da Carta que nós todos aprovamos em 1988.

O Sr. Mansueto de Lavor — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra a V. Ex^a

O SR. MANSUETO DE LAVOR (PMDB — PE. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, ouvi com a maior atenção os argumentos dos eminentes Senadores Jarbas Passarinho, Marco Maciel e Jonas Pinheiro, favoráveis à manutenção da urgência desse Projeto nº 60/89, de origem na Câmara dos Deputados. O Senador Marco Maciel frisou muito bem que o projeto não é de autoria do Governo e sim da ilustre Deputada Rita Camata, do PMDB.

Esse é realmente um projeto importante, está dentro das propostas do PMDB de enxugamento das contas públicas. No entanto, é preciso dizer — e o Senador Marco Maciel teve o cuidado de dizer que não entraria no mérito do projeto, estava apenas discutindo e defendendo a manutenção da urgência, que é requerida quando se entende que uma determinada matéria não tem mais aspectos polêmicos e que a votação ocorrerá depois dos esclarecimentos, informações, enfim, da formação de consciência do Plenário, para que o voto seja consciente. Isso é o que se pede.

No momento em que se constata que a matéria é mais complexa do que se poderia imaginar, que ela está relacionada com outras matérias, paralelas, em discussão na Casa ou no Congresso, como é o caso da LDO, cujo prazo para aprovação é 30 de junho, não vejo por que um Parlamentar se agarrar a um instrumento que é funcional para todos nós, para que matérias importantes tenham prioridade. Isso é um recurso regimental. No momento em que a complexidade da matéria aconselha uma dilatação de prazo, não vejo por que nos agarrarmos a essa urgência como se ela fosse o objetivo principal das nossas discussões e da votação, pois o importante é que se avance nos objetivos da Deputada Rita Camata.

Então, me permitiria dizer que o Partido que esposou essa iniciativa não foi o do Governo, portanto, nós do PMDB é que deveríamos estar aqui pressurosos em manter essa urgência. Não é interesse desse ou daquele partido, é interesse do País. É preciso que o eminente Líder do Governo e os Partidos que o apóiam tenham um pouco de paciência, pois nem todos os Senadores têm a capacidade de percepção de uma matéria tão complexa e rápida como tem o Líder do Governo e é preciso que assimilemos melhor a matéria.

Neste sentido, vejo que é necessário dilatar um pouco o prazo para avaliarmos à luz de matérias que estão discutindo assuntos similares, como é o caso da discussão em torno da LDO.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, acho prudente, adequado, é importante para um melhor esclarecimento que não se vote essa matéria hoje: se realmente há a fórmula regimental, a saída regimental, mantida a urgência, se dilatar por mais uma semana, conforme sugeri o nobre Senador Jarbas Passarinho, de acordo com fundamento em precedentes já verificados na Casa, tudo bem, dependerá da nossa Liderança, e iremos avaliar.

Votar essa matéria hoje, quando o Senador Almir Gabriel trouxe números contundentes para a Casa, que precisam ser avaliados, seria, no mínimo, imprudência de nossa parte. E, realmente, o Senado não é uma Casa de imprudentes, senão de moderados, de pessoas que gostam de avaliar os projetos com mais profundidade, como sempre ocorre em outras matérias, muito mais no caso dessa matéria proposta, que é de iniciativa do PMDB, como frisou o Senador Marco Maciel,

Partido que não está apressado, que não está agarrado à urgência para votar essa matéria. Pediria a compreensão de V. Ex^a como já fez o nosso Líder, secundando a posição de S. Ex^a, que entendesse a posição do PMDB, entendesse a posição dos demais Senadores, que não querem votar uma matéria dessas sem entender os seus aspectos, a sua complexidade, os seus impactos no Orçamento da União. Portanto, vejo como prudente, como importante, como essencial a protelação da votação dessa matéria. Se isto ocorrerá derrubando-se a urgência ou não, vamos verificar. Mas o importante é que ela não seja votada hoje, agora, e que se dilate, pelo menos por mais uma semana a sua votação, para que se possa aprofundá-la, principalmente à luz dos dados trazidos aqui pelo Senador Almir Gabriel.

O Sr. Marco Maciel — V. Ex^a me concede um aparte?

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A Presidência pede ao nobre Senador Marco Maciel que não invoque em seu prol o precedente anti-regimental concedido ao Senador Almir Gabriel para apartear o Senador Jarbas Passarinho, ou seja, o argumento de que ambos pertenciam à Bancada do Estado do Pará.

O Sr. Marco Maciel — Exatamente, Sr. Presidente. Mas como ele produziu uma questão de processo que diz respeito à matéria que estamos discutindo, eu pediria a V. Ex^a que pela ordem me concedesse a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A Presidência pede ao nobre Senador Mansueto de Lavor que conclua a sua intervenção.

O SR. MANSUETO DE LAVOR — Na impossibilidade do aparte, mesmo entre pernambucanos, encerro o meu pronunciamento fazendo um apelo em nome daqueles que ainda não entenderam todos os aspectos, ou melhor, não avaliaram os impactos desse projeto aqui aludidos pelo Senador Almir Gabriel. Peço que se faça a dilatação pleiteada, retirando ou não a urgência. O importante é que tenhamos condições de votar sabendo o que estamos votando.

O instrumento da urgência não está sendo funcional para os nossos trabalhos no momento.

Era isso, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Prossegue o encaminhamento.

O Sr. Marco Maciel — Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra, pela ordem, ao nobre Senador Marco Maciel.

O SR. MARCO MACIEL (PFL — PE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a matéria que se encontra em regime de urgência exige **quorum** qualificado, ou seja, 41 votos afirmativos.

Conseqüentemente, por se tratar de lei complementar, é matéria que não cogitamos de votar hoje.

Certamente, ela só votará para a Ordem do Dia, de acordo com a rotina da Casa, na próxima terça-feira. Será que daqui para lá, aqueles que não tiveram tempo de lançar os olhos sobre a matéria já não terão formado um juízo?

Sou contra, Sr. Presidente, a extinção da urgência. Não estou defendendo a votação hoje, agora. Sou contra a extinção da urgência!

E aí, se o Senador Mansueto de Lavor entendeu em toda a sua extensão o meu raciocínio, quero dizer que estou

de acordo com a palavra final que S. Ex^a acaba de dar aqui na Casa, ao dizer que deseja apenas um prazo para examinar a matéria. Com isso estou de acordo. Mas o que querem fazer aqui, neste instante, por um documento apresentado pelo Senador Humberto Lucena, é retirar a urgência da matéria, que é algo, a meu ver, que vai eliminar a possibilidade do seu exame ainda este mês, e, conseqüentemente, de serem objeto de inclusão na LDO os preceitos nela firmados.

Sr. Presidente, parece não haver muita divergência entre a minha posição e a do Senador Mansueto de Lavor. Nesse caso estamos pernambucanamente unidos, porque a colocação final de S. Ex^a foi no sentido de que queria prazo. Com isso estou de acordo, não quero votar a matéria hoje. Admito votá-la na terça-feira, na quarta, se S. Ex^a preferir. Sou contra extinguir a urgência e por esse caminho impedir que a matéria seja discutida e votada.

É esta a razão, Sr. Presidente, dessa minha palavra pela ordem, porque acho que isso ajudará o Plenário a entender a minha posição. Aliás, a posição que foi, pela primeira vez, aqui, exposta pelo Senador Jonas Pinheiro.

O Sr. Humberto Lucena — Sr. Presidente, eu acredito que...

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Estamos, agora, tendo o privilégio de ouvir seguidamente os Líderes das Bancadas na primeira e segunda vez.

O Sr. Humberto Lucena — Eu não falaria, Sr. Presidente. Só não há questão de ordem a contraditar, porque o que o Senador Marco Maciel fez foi um novo encaminhamento.

Era apenas esse o registro que queria fazer, e nada mais, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — V. Ex^a tem absoluta razão, e a Presidência apenas contemporizou tendo em vista a relevância dessa proposição. Mas se continuarem a falar os Srs. Senadores, evidentemente não promoveremos o avançamento da pauta de hoje, o que realmente nos preocupa.

O Sr. Coutinho Jorge — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador Coutinho Jorge.

O SR. COUTINHO JORGE (PMDB — PA. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores: Senador Marco Maciel, creio que esse projeto não é tão simples nem tão fácil de decidir, porque aqui estamos discutindo dois conceitos diferentes. O projeto da Deputada Rita Camata fala em receitas correntes líquidas, conceito que implica dizer, considerando o Fundo de Participação dos Estados e o Fundo de Participação dos Municípios, as transferências relativas à Previdência Social.

Acho que o Senador Marco Maciel não entendeu ou não compreendeu o projeto, que muda radicalmente o conceito. O atual conceito usado é o de receita corrente, em que o Governo, de forma equivocada, deduz as transferências aos Estados e Municípios e o saldo que ele considera de receita corrente, exatamente no Orçamento da União.

O Sr. Marco Maciel — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. COUTINHO JORGE — Concederei o aparte a V. Ex^a quando terminar meu pensamento.

Hoje em dia, Senador Marco Maciel, o que ocorre é que o Governo, utilizando o conceito de receita corrente, prevista no projeto da Deputada Rita Camata, gasta mais de 90%, na prática. Vou discutir conceito teórico de orçamento: na prática, 90%; como, hoje, dentro da atual conjuntura em que se pretende a isonomia salarial, podemos aceitar, examinar e aprovar esse projeto da Deputada Rita Camata, sem analisar essa realidade orçamentária que mudou rapidamente, do início da tramitação do projeto, apresentado em 1989, em relação a 1991, e, hoje, estamos em 1992.

Há mudanças conceituais sérias nesse projeto, entre a realidade atual e a proposta da Deputada Rita Camata, que exigem análise séria, porque o Governo não pode, jamais, aprovar esse projeto tendo em vista a realidade tributária atual. O Governo não tem possibilidade de cumprir isso, nem os Estados, nem os Municípios. Claro que é importante limitar as despesas de pessoal, mas insisto, Senador Marco Maciel, que, dada a realidade atual, temos que analisar, com segurança, com equilíbrio, com serenidade, as conseqüências financeiras propostas nesse projeto. E, por isso, as colocações do Senador Almir Gabriel são pertinentes e devemos ter tempo suficiente para estudar com critério esse projeto, que é importante, é do PMDB, nosso partido, e, por isso mesmo, estamos sugerindo que não se dê urgência a esse projeto e que o examinemos com maior profundidade. O problema é conceitual.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A Presidência dispensa-se de avisar ao nobre Líder, Senador Marco Maciel, de que estamos em encaminhamento de votação e que a transgressão regimental que ocorreu foi numa deferência que pode ter sido, ao mesmo tempo, ao nobre Senador Almir Gabriel, mas, sobretudo, ao nobre Senador Jarbas Passarinho, que esteve ausente desta Casa por algum tempo, e com isso nos frustrava, todas as tardes pela ausência de sua presença na tribuna.

V. Ex^a já falou duas vezes, brindou, portanto, esta Casa; esgrimiu de todas as formas com a palavra brilhante e brandiu o seu verbo convincente. Vamos esperar agora a manifestação do Plenário.

O Sr. Marco Maciel — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Com a palavra V. Ex^a

O SR. MARCO MACIEL (PFL — PE. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o Senador Coutinho Jorge trouxe a análise de mérito, e a meu ver, com todo o respeito. S. Ex^a cometeu, acho que indeliberadamente, alguns equívocos. Primeiro, a execução não se dará automaticamente, o projeto cogita de três exercícios; segundo, com relação à questão das vinculações. O argumento tanto não procede, que foi objeto de emenda do Senador Maurício Corrêa, retirada depois de um debate que mantivemos na Casa, com a presença do Secretário Roberto Macedo.

Não quero discutir o mérito agora, Sr. Presidente, mas acho que ele produziu as questões que, a meu ver, não refletem a avaliação e a leitura que faço do projeto.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O Sr. Jonas Pinheiro — Sr. Presidente, peço verificação de quorum.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — O nobre Líder Jonas Pinheiro pede verificação de quorum.

O Sr. Jonas Pinheiro — Sr. Presidente, com o apoio dos Srs. Senadores: Jarbas Passarinho, Esperidião Amin, e Josaphat Marinho.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Preenchido, portanto, o requisito regimental.

Solicito aos Srs. Senadores que tomem assento nas suas respectivas bancadas. Vai-se processar a verificação de quorum solicitada pelo nobre Líder Jonas Pinheiro, com o apoio de mais três eminentes pares.

Em votação.

Como vota o Líder do PMDB?

O SR. HUMBERTO LUCENA (PMDB — PB) — O PMDB vota "Sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Como vota o Líder do PDC?

O SR. EPITÁCIO CAFETEIRA (PDC — MA) — O PDC vota "Sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Como vota o Líder do PDT?

O SR. MAURÍCIO CORRÊA (PDT — DF) — O PDT vota "Sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Como vota o Líder do PDS?

O SR. ESPERIDIÃO AMIM (PDS — SC) — O PDS vota "Não", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Como vota o Líder do PTB?

O SR. JONAS PINHEIRO (PTB — AM) — O PTB vota "Não", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Como vota o Líder do PSDB?

O SR. CHAGAS RODRIGUES (PSDB — PI) O PSDB vota "Sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Como vota o Líder do PT?

O SR. EDUARDO SUPPLY (PT — SP) — O PT vota "Sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Como vota o Líder do PSB?

O SR. JOSÉ PAULO BISOL (PSB — RS) — O PSB vota "Sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Todas as bancadas já orientaram seus respectivos integrantes para o exercício do voto. (Pausa.)

Os Srs. Senadores já podem votar.

(Procede-se à votação.)

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Almir Gabriel
Antônio Mariz
César Dias

Chagas Rodrigues
Cid Carvalho
Coutinho Jorge
Darcy Ribeiro
Dirceu Carneiro
Eduardo Suplicy
Epitácio Cafeteira
Garibaldi Alves
Humberto Lucena
João Calmon
Jutahy Magalhães
Magno Bacelar
Mansueto de Lavor
Maurício Correia
Onofre Quinan
Paulo Bisol
Pedro Simon
Ronaldo Aragão
Ruy Bacelar

VOTAM "NÃO" OS SRS. SENADORES:

Esperidião Amin
Jonas Pinheiro
Josaphat Marinho
Marcio Lacerda
Ronan Tito

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Votaram "Sim", 22 Srs. Senadores; e "Não", 5.

Não houve abstenção.

Total: 27.

Não há quorum.

Na forma regimental, a Presidência suspenderá a sessão por 10 minutos, acionando as campanhas e conclamando a todos os Srs. Senadores a demandarem ao plenário.

Está suspensa a sessão.

(Suspensa às 17h15min, a sessão é reaberta às 17h40 min.)

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Está reaberta a sessão.

A Presidência pede ao Srs. Senadores que tomem assento em seus respectivos lugares, em decorrência da fluidez do prazo regimental, para processarmos a verificação de quorum.

A verificação de quorum foi solicitada pelo nobre Líder Jonas Pinheiro e teve o apoio dos nobres Senadores Jarbas Passarinho, Esperidião Amin e Josaphat Marinho.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

(Procede-se à votação.)

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Almir Gabriel
Antônio Mariz
César Dias
Chagas Rodrigues
Coutinho Jorge
Darcy Ribeiro
Dirceu Carneiro
Eduardo Suplicy
Epitácio Cafeteira
Humberto Lucena
João Calmon
José Fogaça

Jutahy Magalhães
 Magno Bacelar
 Marcio Lacerda
 Maurício Correa
 Nelson Carneiro
 Paulo Bisol
 Pedro Simon
 Ronaldo Aragão
 Ronan Tito
 Ruy Bacelar

VOTAM "NÃO" OS SRS. SENADORES:

Elcio Álvares
 Esperidião Amin
 Gerson Camata
 Jarbas Passarinho
 Jonas Pinheiro
 Josaphat Marinho
 José Richa.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Votaram "SIM", 22 Srs. Senadores.

Houve sete abstenções.

Total: 29.

O SR. MANSUETO DE LAVOR — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Mansueto de Lavor.

O SR. MANSUETO DE LAVOR (PMDB — PE. Pela ordem.) Sr. Presidente, queria registrar o meu voto.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Fica computado o voto do Senador Mansueto de Lavor. Com isso, chegamos a 30. Com o próprio Presidente, 31.

Faltaram, portanto, 10 Srs. Senadores para garantir o **quorum** destinado à apreciação deste requerimento.

Não havendo **quorum**, a apreciação da matéria ficará adiada.

Os itens dois e três ficam com a votação igualmente adiada.

Em razão disso, fica prejudicado o Requerimento de Urgência nº 240/92.

São os seguintes os itens cuja apreciação é adiada:

2

REQUERIMENTO Nº 75, DE 1992

Votação, em turno único, do Requerimento nº 75, de 1992, de autoria do Senador Pedro Simon, solicitando, nos termos regimentais, a transcrição, nos Anais do Senado Federal, dos editoriais publicados nos Jornais *Zero Hora* e *Folha de S. Paulo*, intitulados "Prostituição de Meninas" e "Crianças Escravizadas".

3

REQUERIMENTO Nº 169, DE 1992

Votação, em turno único, do Requerimento nº 169, de 1992, de autoria do Senador Divaldo Suruagy, solicitando, nos termos regimentais, a tramitação em conjunto dos Projetos de Lei do Senado nºs 12 e 24, de 1992, que dispõe sobre a criação de novas situações de movimentação da conta vinculada do trabalhador no FGTS.

O Sr. Jarbas Passarinho — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jarbas Passarinho.

O SR. JARBAS PASSARINHO (PDS — PA. Pela ordem.) — O Sr. Presidente, na votação anterior, eu estava sentado na bancada que corresponde, na mesa, ao Senador Marcio Lacerda e não vim para a minha bancada, cometendo um equívoco e votando como se fosse o Senador Marcio Lacerda. O voto "Não" foi meu, equivocadamente dado.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Muito grato pela comunicação de V. Ex^a, Senador Jarbas Passarinho.

O Sr. Chagas Rodrigues — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Líder do PSDB, Senador Chagas Rodrigues, para uma comunicação considerada inadiável.

O SR. CHAGAS RODRIGUES (PSDB — PI — Pela ordem sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, como é do conhecimento de todos, o nobre Senador Fernando Henrique Cardoso não tem comparecido às últimas sessões do Senado e do Congresso. É que S. Ex^a se encontra, conforme recomendação médica, em repouso, em São Paulo, lutando inclusive para não ser submetido a uma intervenção cirúrgica, caso este repouso e o tratamento não tenham um resultado positivo, resultado este que todos desejamos.

Sendo assim, S. Ex^a, na impossibilidade de pessoalmente tratar de importante assunto, enviou hoje uma carta dirigida ao Sr. Eduardo Brito, Editor do *Correio Braziliense*.

Esta carta, Sr. Presidente, por si elucidativa, se refere à notícia que o jornal *Correio Braziliense* traz na data de hoje.

Passo a lê-la:

"Ilmo. Sr. Eduardo Brito
 Editor — *Correio Braziliense*

Senhor editor:

Li com espanto matéria publicada hoje no *Correio Braziliense* sob o título "Tucano sugere fusão com o PFL". Não fosse a matéria ter sido assinada por Tarcísio Holanda, eu a atribuiria aos que estão permanentemente interessados em desagregar o PSDB. Lamento, de toda maneira, que Tarcísio não tivesse me ouvido antes de incorrer em tão grave equívoco.

No dia do almoço com o Presidente, antes de viajar para São Paulo, informei à imprensa, através de minha assessoria, os assuntos de interesse nacional — e não político-partidários — sobre os quais havíamos conversado e que incluíram parlamentarismo, inflação, reforma fiscal, Lei Orgânica dos Partidos e ECO-92.

Em nenhum momento houve qualquer referência a fusão de partidos, muito menos entre PSDB e PFL. Pior ainda, na parte final, quando me identifica entre os que considera "distantes da social-democracia pregada pelo partido". Esqueceu-se de que fui um dos primeiros a propor o PSDB e que ajudei a dar-lhe a conotação, que continuou a sustentar, de um moderno partido social democrático.

Cordialmente,

Brasília, 7 de maio de 1992. — Senador **Fernando Henrique Cardoso**

Portanto, Sr. Presidente, fica toda a Nação ciente de que a notícia, como diz o próprio Senador Fernando Henrique Cardoso, não tem procedência.

Desse modo, esclarece-se a situação. O PSDB não está interessado em fusão com nenhum partido, nem com "parcela" de partido, o que seria até impossível perante a lei eleitoral.

Lamento também que essa notícia tenha sido veiculada pelo ilustre Jornalista Tarcísio Holanda.

O título da notícia, aliás, não se harmoniza com o texto inicial: "Tucano sugere fusão com o PFL". Mas a notícia diz no primeiro período:

"O Senador Fernando Henrique Cardoso, Líder do PSDB no Senado, propôs ao Presidente Fernando Collor, num encontro que ambos tiveram no Palácio do Planalto, há cerca de 10 dias, a formação de um Partido Social Liberal, com base popular, que se constituiria com parte dos Tucanos, parcelas do PFL e com o PDT."

Como se vê, no corpo do artigo fala-se em fusão com parcela do PFL, ao passo que o título é "Tucano sugere fusão com o PFL".

Na realidade, como esclareceu o nobre Líder Fernando Henrique Cardoso, o PSDB não está interessado em fusão nenhuma com o PFL, nem com o Partido do nobre Governador Leonel Brizola.

É, portanto, a verdade sobre o assunto que trago ao conhecimento do Senado e do País, já que S. Ex^a, o nobre Líder, não pôde estar aqui presente para, de viva voz, esclarecer devidamente esta matéria.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Antes de conceder a palavra ao nobre Líder Ronan Tito, que fará importante comunicação à Casa, a Presidência deseja comunicar aos Srs. Senadores que, no início da tarde de hoje, recebeu expediente do Sr. Ministro da Ação Social, Deputado Ricardo Fiúza, que, até o final da Sessão Legislativa passada, exerceu as funções de Relator da Comissão Geral do Orçamento.

Recorde-se que há cerca de uma semana, o nobre Líder do PT, Senador Eduardo Suplicy, apresentou à Casa um expediente segundo o qual teriam ocorrido irregularidades na elaboração do Orçamento, com a inserção de emendas que não teriam sido rigorosamente aprovadas pela Comissão de Orçamento, nem pelo Plenário do Congresso.

De posse daquele expediente, diligenciei o seu envio imediato ao Relator Ricardo Fiúza e instei a S. Ex^a que se pronuncie com a brevidade de possível a respeito dessa matéria que ganhou largos espaços na grande imprensa nacional.

Desejo comunicar que estou promovendo o apensamento desse expediente ao requerimento do nobre Líder do PT, Eduardo Suplicy, a fim de que, logo em seguida, possa adotar as medidas subsequentes para que se elucide, de uma vez por todas, como se processou a elaboração do Orçamento para 1992.

Na oportunidade em que recebíamos a visita do Ministro da Ação Social, Deputado Ricardo Fiúza, anunciei aquelas mesmas providências que desta cadeira já havia tornado públicas para conhecimento dos Srs. Senadores, ou seja, de que este ano, através de contato já mantido com o Presidente da Comissão, Messias Góes, e com o Relator do Orçamento, Senador Mansueto de Lavor, adotaremos uma série de medidas, entre as quais a não-dilação de prazo para apresentação de emendas ao Orçamento.

Destaca-se que, o ano anterior, fomos compelidos por uma pressão que não conseguimos superar na ocasião, a promover, por três vezes, a prorrogação das emendas ao Orça-

mento. Além disso, é nossa intenção dotar a Comissão de Orçamentos de uma estrutura técnica própria que permita, não apenas ao seu Relator Presidente, mas a todos os 120 integrantes a oportunidade de discutir a proposta, os destaques, acompanhar as votações, enfim tudo que se relacionar com a elaboração da Lei de Meios da União, para o exercício subsequente.

A derradeira medida, que também anunciei, é de que, até o dia 5 de dezembro, improrrogavelmente, faremos constar da Ordem do Dia do Congresso Nacional a proposta orçamentária. Depois de fluir o interregno de oito dias, faremos inserção da matéria para apreciação de sua redação final. Dessa forma, então, entre o prazo que vai mediar a votação do parecer e a redação final, os Sr. Deputados e Senadores terão a oportunidade de compulsar as emendas aprovadas em confronto com o próprio parecer e cada qual poderá tirar a sua ilação para conscientemente votar a redação final da Lei Orçamentária.

Quero com isso deixar presente o propósito da Mesa de dar sequência à apuração dessas irregularidades, assim consideradas pelo Líder do PT, Senador Eduardo Suplicy, a fim de que se resguarde, acima de tudo, a imagem do Congresso Nacional e que todas as matérias aqui votadas estejam em perfeita consonância com as normas constitucionais e regimentais e com o bom nome do Congresso brasileiro.

Eram os esclarecimentos que me sentia no dever de transmitir neste instante à Casa, depois de haver recebido, no início da tarde de hoje, a visita do nosso Ministro da Ação Social, Deputado Ricardo Fiúza, membro do Congresso Nacional. Diria mais, que esse expediente poderá chegar às mãos dos Senadores que o desejarem compulsar, a começar pelo próprio Líder do PT, Eduardo Suplicy, e naturalmente a imprensa, que neste momento passa a receber essas informações subscritas pelo nobre Deputado Ricardo Fiúza, da mesma forma como ocorreu em relação ao expediente enviado há cerca de oito dias pelo nobre Líder do PT.

A Presidência, nobre Líder Eduardo Suplicy, vai conceder a palavra ao Líder Ronan Tito e a seguir a V. Ex^a, que é o primeiro orador inscrito e que disporá de 50 minutos para ocupar a tribuna da Casa.

O Sr. Eduardo Suplicy — Quero apenas garantir esse direito, Sr. Presidente.

O Sr. Ronan Tito — Sr. Presidente, quem está precisando de garantia sou eu, porque estou inscrito, a vez é minha, e peço a V. Ex^a que assegure a minha palavra.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Asseguro a V. Ex^a a palavra. Apenas o Senador Eduardo Suplicy consta na lista de oradores como o primeiro inscrito. Mas a Mesa já havia garantido a V. Ex^a o uso da tribuna, e o próprio Líder do PT entendeu as razões que indicaram o nome de V. Ex^a para agora fazer uma comunicação inadiável.

O SR. RONAN TITO (PMDB — MG. Para uma comunicação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, pretendo fazer uma comunicação em nome da Liderança do PMDB, dentro desse espírito de que o Líder, a qualquer momento, poderá pronunciar-se quando se trata de assunto inadiável. V. Ex^a poderá constatar isso a partir desse instante.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, não sei se V. Ex^{as} observaram que, na saída da porta principal do Congresso Nacional, do lado esquerdo, há umas 50 ou 60 crianças acantonadas. Se não verificaram, meus pêsames.

Será que nos acostumamos tanto assim às crianças abandonadas? Acho que sim. Lembro-me de que um poeta disse: "Ai de mim se perder a capacidade de indignar-me diante dessas injustiças". São 60 crianças que estão aqui, à porta do Congresso Nacional, por quê?

Neste instante, Sr. Presidente, Srs. Senadores, tenho uma denúncia séria a fazer. Um juiz substituto, Américo Bianchini, baseado em informações da Deputada Selma Sauerbronn, entendendo que a fundação particular onde essas crianças estavam albergadas, por não estar legalizada, não poderia tê-las sob sua guarda determinou a sua remoção para uma entidade estatal.

Tenho a impressão de que o Meritíssimo Sr. Juiz e a Sr. Promotora não leram o art. 227 da Constituição. Aliás, esse artigo tem um extraordinário significado para nós, que fomos, na época, Constituintes, pois foi apresentado por representação popular com 1 milhão e 300 mil assinaturas, sendo mais de 400 mil assinaturas comprovadamente com o número do título de eleitor.

Vou me permitir a ler o referido artigo:

"Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão."

Por que afirmo que é importante, para nós, os Constituintes de então e para todos os brasileiros, esse artigo da Constituição? O Congresso Nacional foi condecorado pela ONU, porque foi a primeira Constituição, em todo mundo, a colocar prioridade absoluta à criança. Agora, é sintomático que o Brasil tenha feito isso. Por quê? Porque, desgrazadamente, a criança aqui não é prioridade — não é sequer respeitada.

Meu Deus do céu, em qualquer lugar do mundo se sabe que o futuro do país se deve à criança! A criança é o futuro do país! Como o Brasil trata o seu futuro? Como é que o Brasil trata o embrião da pessoa humana do futuro? Há que se observar aquelas sessenta e tantas crianças acantonadas ao lado do Congresso, porque a Segurança da Câmara não permite a permanência delas naquele local. A polícia quer levá-las presas. E fui até lá ouvi-las. As crianças não querem ir, segundo elas, para o albergue que está sendo colocado à disposição pelo GDF, porque lá há instrumentos de tortura, e alguns deles já foram submetidos à tortura.

O que ocasionou a vinda dessas crianças para cá? Elas estavam numa fundação particular que, segundo o juiz, descumpru o Estatuto da Criança, porque não está legalizada. É o legalismo, é o legal contra o moral. Na verdade, há prova de que essa fundação, de que essa sociedade, de que essa entidade é reconhecida oficialmente pelo CBIA, o órgão máximo da criança, uma secretaria vinculada diretamente à Presidência da República. Lembro que Sua Excelência o Senhor Presidente da República sempre diz que a criança é absoluta prioridade neste País. Pois bem, essas crianças já estiveram no referido albergue. Vou até citar o nome que foi colocado à disposição pelo secretariado. Afirma-se que lá há tudo à disposição delas. E há mesmo! Acontece que essas crianças já estiverem em um lar, e a D. Regina Helena Pedroso e Deodato Rivera, que lideram a questão da criança desde 1983,

no Brasil, num famoso encontro realizado em São José dos Campos, entenderam, assim como um grupo de brasileiros ali presentes, que deveríamos cuidar da criança.

Na época, quando da minha gestão na Secretaria do Trabalho e Ação Social do Dr. Tancredo Neves, o Presidente da Febem era o Dr. Antônio Carlos Gomes da Costa, hoje Presidente do CBIA, um dos pedagogos mais interessados na questão da criança, um homem que tem dedicado a sua vida toda à criança abandonada, que, no Brasil, por ser um problema menor, não se chama mais criança, chama-se menor. V. Ex.^a já observou isso? Quando vejo esses eufemismos tenho calafrios.

Jacques Maritain em um extraordinário livro, chama atenção sobre os vocábulos em períodos conturbados, principalmente de ditadura: "Cuidado com a semântica e com a lingüística, pois os termos podem estar encobrindo muitas coisas". O menor abandonado! O menor é uma coisa menor, de menor importância, que não requer a nossa preocupação. Mas, pelo amor de Deus, quem não se preocupa com a criança?

Por exemplo, no Canadá, é proibida, Sr. Presidente, qualquer veiculação publicitária usando a criança. Entendem os legisladores canadenses que usar a criança para atingir o subconsciente ou o inconsciente do consumidor é crime. Por isso mesmo não se pode usar a criança. E a criança aqui como é tratada? Matam as crianças abandonadas. Abandonadas por quem? Se uma criança está na rua, foi abandonada pela sua família, pelo quarteirão, pela sua cidade, pelo Estado, pela sociedade. Ela não é menor e o problema não é menor.

Todas as vezes que se discute o Estatuto da Criança e do Adolescente — tive a honra de ter sido o seu primeiro signatário e de ter lutado, como Líder, nesta Casa e também na Câmara dos Deputados, para a sua aprovação —, observo algumas pessoas mal avisadas dizerem o "Estatuto do Menor". Não é do Menor, mas do Maior, porque a criança, em todo país do mundo, tem o maior cuidado e desvelo por parte das autoridades.

Talvez tivéssemos que questionar e saber por que se abandona o futuro do País nas ruas, cheirando cola, servindo, muitas vezes, de trombadinha, ou pivete. O que são pivetes? Eram as crianças abandonadas na Itália do pós guerra, cujos pais foram mortos, assassinados durante a guerra, sem ter para onde ir. Herdamos esse termo. Mas que guerra nossa é essa que abandona a criança e lhe dá o título de Menor, ou seja, de menor importância?

O Sr. Esperidião Amin — Permite-me V. Ex.^a um aparte?

O SR. RONAN TITO — Com prazer, ouço V. Ex.^a

O Sr. Esperidião Amin — Senador Ronan Tito, o assunto que V. Ex.^a está a aferir, assim como disse o Presidente da República ser prioridade zero, seguramente é o assunto mais lancinante do Brasil, a chaga mais dolorosa de que a sociedade padece, de mais difícil cura ou extirpação, porque é uma demonstração de que o rebanho vai mal. Quando qualquer sociedade animal, qualquer rebanho, rejeita sua cria, abandona-a, dela não cuida, tem-se aí o indício de que aquele rebanho vai caminhar para a extinção. Ora, se com os animais inferiores é assim, com o ser humano, que é um animal superior, pela definição biológica, quando acontece de a sua cria, o filho, a criança, o menor, como V. Ex.^a lembrou há pouco, até por ser uma designação equivocada, seguir pelo caminho da rejeição, o caminho do enfeitamento, o caminho da falta de perspectiva de vida e da falta da possibilidade de vir a ter um

projeto de vida — mais grave do que está acontecendo com as milhares de crianças e talvez essas sessenta que estão ali, em boa hora, tenham vindo para escandalizar esta Casa, é que estamos diante do mais seguro indício da quase prova de que o nosso rebanho, ou seja, a sociedade humana, no caso a sociedade brasileira, está caminhando para o estiolamento dos seus valores, pré-estréia da sua extinção. Portanto, V. Ex^a está se referindo, sem dúvida alguma, ao assunto mais importante, mais grave e mais lancinante do quadro de agruras, sofrimentos e injustiças que a sociedade brasileira vive. V. Ex^a está, inclusive, abordando uma das facetas desse tema complexo, que é a questão legal versus ideal versus real. Esse talvez seja o assunto do qual o Congresso mais consciente deseje fugir: o confronto — no caso da criança e do adolescente — do real com o legal e com o ideal. Isso mostra que não apenas a sociedade como um todo, mas o Congresso Nacional em particular continua devendo muito. Talvez, com o Estatuto da Criança e do Adolescente, esteja, na verdade, a dever mais do que antes.

O SR. RONAN TITO — Agradeço o aparte lúcido do Senador Esperidião Amin, a quem, neste momento, quero render uma homenagem. S. Ex^a governou o Estado de Santa Catarina na mesma época em que estava, sob minha responsabilidade, a questão da criança no meu Estado.

Nessa ocasião, tive um depoimento que muito me sensibilizou. A Secretária, se não me engano, era de responsabilidade de sua esposa, hoje Deputada Federal, que cuidava de tudo com o maior desvelo, de modo que Santa Catarina serviu para nós todos, naquele momento — espero que ainda hoje — como modelo de como se deve tratar a criança.

Sr. Presidente, lembro-me de que, certa vez, às vésperas da Semana da Criança — no Brasil tem dia para tudo, outro dia falamos, inclusive, no dia do Taquígrafo — que no meu entendimento, deveria ser todos os dias, fui ao Dr. Tancredo Neves e pedi que ele formulasse uma frase de abertura daquela semana, para tentar motivar, através das festividades, a população sobre a importância de se cuidar da criança.

E ele elaborou uma frase que acabou ficando na consciência do povo mineiro, mas que eu gostaria muito que ficasse na consciência do povo brasileiro: “O abandono da criança é crime de lesa-pátria.”

Isso não é palavrório, não é chavão, não é frase feita. Na medida em que abandonamos a criança a sua própria sorte, estamos cometendo crime de lesa-pátria, no presente e no futuro.

O Sr. Mansueto de Lavor — V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. RONAN TITO — Ouço, com prazer, o Senador Mansueto de Lavor, que debateu comigo muitas vezes, sempre acrescentando, quando da discussão do Estatuto da Criança e do Adolescente no Senado Federal.

O Sr. Mansueto de Lavor — V. Ex^a foi o condutor, o maestro do processo legislativo que culminou com um dos mais importantes dispositivos legais para a sociedade, que é o Estatuto da Criança. V. Ex^a tem todo o mérito nesse trabalho, junto com os que pertenceram àquela Comissão. V. Ex^a começou lendo o artigo lapidar, que é o art. 227 da Constituição Federal. É interessante notar que esse artigo não está isolado. Está dentro de um conjunto, que é o Capítulo VII, que trata da família, da criança, do adolescente e do

idoso. Engloba, portanto, todos os ciclos da vida humana, partindo da criança, que é a aurora, passando pelo adolescente, o adulto que é o meio-dia, chegando ao ocaso da vida. É como se fosse um dia. Não se pode tratar, segundo a própria Constituição, uma criança isoladamente. A criança é abandonada quando está isolada da família e da sociedade. Se o art. 227 é maravilhoso, todo o Capítulo VII, a começar do art. 226, é de extraordinária importância e oportunidade: “A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado”. Não diz “terá”, não diz “deve ter”; diz “tem”. Se a família não tem no momento projeção, o Estado, através de todos os seus agentes, inclusive os juízes, está negando, rasgando a própria Constituição. Ora, realmente, Senador Ronan Tito, estamos considerando a criança abandonada do ponto de vista físico. Mas, o mais dramático é que esse abandono se manifesta também do ponto de vista da falta de proteção do Estado a título de uma hipócrita isenção de censura na própria família. Hoje em dia — e tenho esse problema porque tenho filhos pequenos, de cinco e seis anos — vejo que o instrumento com o qual a criança mantém mais contato do que a escola, do que com os seus próprios pais, está dentro da casa e chama-se televisão. É um poderoso instrumento de comunicação, de convicção e de formação da criança. No Brasil, uma criança da cidade, hoje, em média, assiste televisão por mais de três horas por dia e nos países desenvolvidos, seis horas por dia.

E o Estado não está ligando para essa proteção que ele tem obrigação de dar. “A família tem a proteção do Estado”. Nesse caso, o Estado está sendo absolutamente omissivo e tem um aliado enorme na própria família que se omite. A criança em casa está praticamente abandonada a esse instrumento que se chama televisão. E esse instrumento, que está sendo objeto de denúncia da Conferência dos Bispos, em Itaiçara, é deletário para a família. Dirão que estou com uma pregação moralista, medieval, querendo restaurar a censura. Mas não é verdade. Diz o art. 227:

“Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado, assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

Pois bem, a grande escola não só de violências mas também de derrocada dos costumes e dos valores morais está dentro de casa: é a televisão. Não é discriminação. Um certo tempo atrás, essa responsabilidade era atribuída ao cinema, pois não havia a difusão em massa das televisões em casa. Havia um cautela contra o cinema, de tal maneira que os trailers dos filmes impróprios para menores de 18 anos não passariam antes de um filme que fosse livre. O que ocorre hoje na televisão? Para todos os filmes que passam hipocritamente a partir das 20h ou 22h, há chamadas constantes durante o dia todo, inclusive com cenas daquele filme, dentro da programação infantil. Ora, se não se cuida disso, não adianta se preocupar depois. É certo que às crianças que estão na frente do Congresso Nacional falta-lhes pão e a assistência e o apoio moral. Mas até as crianças de famílias consideradas hoje integradas estão abandonadas à sua própria sorte pelo instrumento da televisão. Enquanto os pais estão trabalhando, as crianças estão aprendendo violência e dissolução dos costumes dentro de casa.

Se este discurso é moralista e atrasado, nós devemos ter a coragem de fazê-lo. Porque o mal está aí, e agora vem a denúncia de segmentos.

Então, na realidade, parabênize. V. Ex^a por levantar, tão oportunamente, esta questão, dizendo, para terminar, Sr. Senador, algumas palavras sobre a história do juiz que acha que as crianças que vivem em uma fundação não legalizada devam ser abandonadas e jogadas em uma entidade estatal. É preciso observar que a crise das crianças ditas abandonadas, dos meninos de rua, começou a gravar-se no momento em que o Estado avocou a si a proteção da criança, estatizando-a através da FUNABEM. Então, aquelas instituições tradicionais ligadas a entidades religiosas, entidades filantrópicas que cuidavam da criança, se sentiram esvaziadas, desmotivadas, sem apoio do Estado para fazer aquilo que o Estado tenta fazer, mas não consegue. Falta-lhe o carinho, a devoção, o idealismo que têm estas entidades particulares de qualquer credo, de qualquer segmento filantrópico. Então, essa derrocada, essa situação do menor é uma tragédia para o povo brasileiro; é uma ameaça ao futuro do país. E o Brasil pensava que adquiria a sua imagem depois da reintrodução da democracia política embora não tenhamos a democracia econômica! Nada disso! A imagem do Brasil nunca foi tão ruim no exterior como neste período. Antes matavam e torturavam presos políticos; hoje torturam e matam crianças, a parte mais fraca, que deve ter a proteção do Estado. O Capítulo VII da Constituição, que trata da família e da criança, pode ser a nossa glória como constituintes que assinamos a Constituição, ou pode ser um libelo contra nós. Porque o assinamos, mas não o cumprimos ou não fizemos tudo ao nosso alcance para cumpri-lo. Parabéns a V. Ex^a pelo discurso. A oportunidade é evidente é o tema realmente urgente, porque se trata, como disse o homem público, o mestre Tancredo Neves, o estadista de uma questão de lesa-pátria. E desse crime de lesa-pátria, somos co-autores no mínimo pela omissão, se não trabalharmos e enfrentarmos sem medo aqueles que nos vão julgar moralistas ou atrasados, por estarmos clamando contra o mal que faz à família e à criança a televisão e os demais instrumentos que abandonam a criança a sua própria sorte em casa — não só nas ruas — sem nenhuma proteção do Estado. Parabéns a V. Ex^a

O SR. RONAN TITO — Quando V. Ex^a diz que o problema é do momento, eu gostaria de dizer que não é só do momento, mas é vizinho.

Há 60 e tantas crianças aqui à porta do Senado Federal desde terça-feira. Elas estão dormindo ao relento, vendo as estrelas e, possivelmente, cheirando cola.

Por que aconteceu isso? Aconteceu porque a promotora fez uma denúncia e o juiz entendeu que essa entidade, não estando legalizada, não poderia ter sob sua guarda as crianças, e elas deveriam ir para uma entidade do tipo da FEBEM — não é exatamente a FEBEM, mas uma entidade estatal.

No entanto, quando se perguntou a uma criança por que ela não queria voltar, para lá, ela disse que era porque lá tomava choque, sofria afogamento e havia tortura. Então, a criança fugiu e encontrou o amparo dessas pessoas.

Agora vem a denúncia maior. Isso é preâmbulo, Sr. Presidente.

O Sr. Deodato Rivera, que é um funcionário aposentado da Câmara dos Deputados, um cientista político, e que se dedicou a essa causa de maneira extraordinária, neste momento está preso.

Se V. Ex^a quiserem saber, ele disse que foi preso através de requisição do Ministério Público, baseada nos arts. 236, da Lei nº 8.069/90, e art. 132 combinado com os arts. 248 e 330 do Código Penal.

Esse criminoso terrível, Deodato Rivera, cometeu o crime de querer proteger as crianças da tortura de órgãos oficiais, juntamente com uma educadora que conheço há 10 anos, trabalhando só pela criança. E foi denunciado porque estaria, na sua casa, usando mão-de-obra de menores. A polícia esteve lá, procurou por todo lado, e como não encontrasse ninguém, apenas uma moça, considerou que ali estava a prova. Ela teve que exibir a Certidão de Nascimento da moça que estava trabalhando ali, para provar que era sua filha.

Isso foi resultado de uma disputa entre duas entidades. Quem paga? A criança, sempre.

As crianças estão ali, para quem quiser vê-las, na porta do Senado. Por que estão mais na porta do Senado do que na da Câmara? Porque foi determinado pela segurança da Câmara que era necessário vigiá-las. E a polícia foi chegando mais perto. Então fomos à Segurança do Senado e pedimos que lhes dissemos proteção. E, justiça seja feita, a Segurança desarmada do Senado Federal está protegendo as crianças, abriu os sanitários para elas e lhes fornece lanches e água.

Felizmente, graças a Deus, os funcionários do Senado Federal estão mais uma vez cumprindo a sua obrigação de maneira espontânea.

O Sr. João Calmon — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. RONAN TITO — Pois não, nobre Senador João Calmon, ouço-o com prazer.

O Sr. João Calmon — Nobre Senador Ronan Tito, ao ouvir o seu magnífico discurso, lembrei-me de uma frase do estadista francês Clemenceau: "A vitória tem muitos pais, mas a derrota é órfã". A certa altura do seu discurso, V. Ex^a declarou que lutou muito, como Líder do PMDB nesta Casa, para a aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente. Na realidade, V. Ex^a fez muito mais do que isso. Se eu ainda cultivasse ou ultrapassado hábito do trocadilho, eu diria que V. Ex^a foi, no Senado, "o pai da criança". V. Ex^a foi o autor do primeiro projeto de Estatuto da Criança e do Adolescente apresentado nesta Casa e que, depois de amplamente discutido nas comissões técnicas, veio ao plenário, e foi posteriormente remetido à Câmara dos Deputados, onde uma admirável representante do povo do Espírito Santo, a Deputada Rita Camata, empenhou-se de corpo e alma para o encaminhamento desse Estatuto, e teve uma atuação realmente extraordinária, juntamente com um outro combativo representante do povo do Espírito Santo, o Deputado Nelson Aguiar, que, infelizmente, no pleito seguinte, não foi reeleito.

O SR. RONAN TITO — Vamos fazer justiça a esse moço. O Deputado Nelson Aguiar vem trabalhando pela criança desde 83, também como Secretário do Trabalho lá no Espírito Santo e ajudou-nos muito. Na época em que apresentei aqui o Estatuto, ele, no mesmo dia, apresentou-o na Câmara dos Deputados.

Façamos justiça ao ex-Deputado. V. Ex^a lembra muito bem esse extraordinário batalhador em prol da criança.

O Sr. João Calmon — Não poderia omitir o nome do Deputado Nelson Aguiar depois de destacar também a atuação brilhante da nobre Deputada Rita Camata. Posteriormente, depois da aprovação na Câmara, o projeto do Estatuto da Criança e do Adolescente foi remetido ao Senado e, como

não é raro nesta Casa, decidiu-se que esse Estatuto deveria ser aprovado em ritmo de *blitz*, de velocidade máxima. Fui escolhido para ser o seu Relator em plenário. Teria que ser aprovado naquela tarde e apresentei o meu parecer verbal, que foi acolhido, por unanimidade. Neste momento, V. Exª, por excessiva modéstia, deixou de destacar com nitidez que todo esse processo de elaboração do Estatuto da Criança e do Adolescente começou aqui no Senado e foi uma iniciativa sua. Eu não poderia, portanto, ouvir calado esta manifestação de excessiva modéstia de V. Exª não destacando a sua atuação que, realmente, tem um singular relevo. Concoído inteiramente com a referência do nobre Senador Mansueto de Lavor sobre a influência deletéria, criminosa da televisão que, segundo um filósofo inglês, é a mais importante arma da civilização contemporânea. Nos horários em que as crianças estão atentas diante da telinha da televisão, estão sendo hoje apresentadas cenas de extrema violência, inclusive em desenhos animados. E para agravar ainda mais o problema, em desenhos animados também produzidos no Japão, que é um país que nos enche de inveja pelo seu devotamento obsessivo à causa da educação. Nobre Senador Ronan Tito, aceite meus parabéns pelo seu admirável pronunciamento.

O SR. RONAN TITO — Senador João Calmon, na época também fui chamado de pai da criança, e eu disse que, no máximo, poderia ser pai adotivo, porque havia muitas mãos contribuindo para a elaboração daquele estatuto! Mas eu o amava tanto quanto um pai adotivo, que se abala do seu lar e adota uma criança.

Mas, Sr. Presidente, o objetivo principal deste pronunciamento é dizer que na guerra entre o rochedo e o mar, quem paga é o marisco. As crianças estão aqui no Senado. O professor Deodato Rivera está na cadeia, cominado em tantos artigos que tenho a impressão que ele vai pegar o mínimo 25 mil anos de cadeia. E qual o grande crime que ele cometeu? O crime de querer adotar essas crianças, e de dar-lhes uma condição de vida normal, serena, clara.

E agora há disputas de entidades. Uma vez ouvi o Governador Tancredo Neves dizer o seguinte: "Só dois tipos de homens lidam com crianças, os sábios e os sabidos". Posso garantir a V. Exª e a este Plenário que as duas pessoas que estão sendo acusadas aqui, conheço-as muito e há muitos anos, o professor Deodato Rivera e a professora Regina Helena Pedroso não são sabidos, são sábios; dedicam-se de corpo e alma às crianças, com o maior desprendimento, inclusive de suas vidas públicas.

Quero, para encerrar, Sr. Presidente, me referir àquela imagem que o Senador Mansueto de Lavor fez dos filmes. Quando vou ao cinema ou ao teatro, saio de casa, pego o meu dinheiro, entro numa fila, retiro o ingresso e entro já sabendo adredemente que tipo de filme vou ver. Mas a televisão invade a minha casa, não pede licença para entrar. E como faremos? À tarde, os pais normalmente estão em seus trabalhos e as crianças estão recebendo essa "lição" de violência, de degradação moral, e de tudo.

Sr. Presidente, eu, que fui contra a censura, que lutei desesperadamente para dar liberdade à imprensa, penso que ou a televisão se autolimita, ou seremos obrigados a fazer, no Senado, algo para limitar a "pornoGlobo" e a "porno-Manchete".

Sr. Presidente, quero saber o seguinte: As crianças vão ficar abandonadas, na porta do Senado Federal? O professor Deodato Rivera vai continuar preso? E a nossa consciência,

como fica? Enclausurada, escondida aqui? Então não saíamos daqui. Fiquemos aqui, porque, se sairmos pela porta da frente, vamos encontrar alguma coisa que provocará a nossa consciência. E essa coisa é fruto dessa sociedade: são as crianças. Crianças abandonadas. Desgraçadamente.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Ronan Tito, o Sr. Mauro Benevides, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Beni Veras, Suplente de Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Beni Veras) — Tem a palavra o nobre Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUP LICY (PT — SP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, diante das explicações encaminhadas pelo Relator Geral do Orçamento da União de 1992, Ministro Ricardo Fiúza, aos questionamentos levantados sobre alterações introduzidas na Lei de Meios, após sua aprovação, temos a tecer as seguintes considerações:

1 — O Sr. Relator-Geral utilizou-se apenas de parte de meu pronunciamento, alterando-lhe o sentido, quando deixou de citar exatamente minha conclusão, como consta da Ata da reunião do dia 18-2-92 que se prolongou madrugada a dentro. Eis o texto, na íntegra:

"O SR. PRESIDENTE (Senador Ronaldo Araújo) — Senador Eduardo Suplicy, solicito a V. Exª que conclua.

O SR. SENADOR EDUARDO SUP LICY — Concluindo, Sr. Presidente, seria muito importante que pudéssemos nos aproximar ao máximo de critérios, como sempre mencionou o Relator-Geral, os mais transparentes possíveis, critérios que possam ser explicados a cada um dos Senadores e Deputados, já que não foi possível neste ano, que no próximo, no máximo seja dado um passo na direção da recomendação do próprio Relator-Geral, Deputado Ricardo Fiúza."

2 — A reivindicação do Partido dos Trabalhadores para a aquisição de ônibus para a Prefeitura Municipal de São Paulo, acatada pelo Sr. Relator-Geral, tramitou regularmente na Comissão Mista de Orçamento, tendo sido apresentado e aprovada em seu parecer final, bem como as emendas relativas a outros municípios com a mesma finalidade. Sendo assim, não houve qualquer caráter de excepcionalidade como deixou transparecer o Deputado Fiúza.

3 — Como se verifica da transcrição da ata da reunião do dia 18-12-91, resta claro que o Deputado Eduardo Jorge utilizou-se do termo "precário", referindo-se a erros formais, de redação, existentes no parecer do Relator-geral, e não com a conotação de conteúdo que dá a entender o Deputado Fiúza em suas explicações.

"DEPUTADO EDUARDO JORGE — Além disso, há imprecisões que realmente precisam ser corrigidas. Se acontece aqui, deve estar acontecendo em outros locais. No crédito para a cidade de São Paulo, por exemplo, aparecem 4 bilhões para Taquaral, distrito de Campinas; 1,5 bilhão para Piracicaba, para Itacarambi, que fica em Minas Gerais, e até para o açude Bodocongó, em Campinas Grande. Talvez porque a Prefeitura seja paraibana, está no crédito da cidade de São Paulo."

4 — Relativamente aos itens 6,7,8,9 e 10 das explicações do Sr. Relator-Geral ao Presidente do Congresso Nacional, cabem os seguintes esclarecimentos:

4.1 — O Ministro Fiúza omitiu o trecho fundamental da ATA, onde por proposta do próprio Relator, aprovada pela Comissão Mista de Orçamento, há limitações a serem respeitadas ao analisar-se os destaques transformados em indicações:

“O SR. PRESIDENTE (Senador Ronaldo Aragão) — Seria um destaque de texto, corretivo?

Com a palavra o Relator, Deputado Ricardo Fiúza.

“O SR. DEPUTADO RICARDO FIÚZA — Acho extremamente louvável a intenção do Deputado Felipe Mendes. Se S. Ex^a permitisse, eu poderia fazer uma adaptação. Por coincidência, estava pedindo ao Presidente que autorizasse os companheiros que fizeram o trabalho comigo, que sabem que cometi umas trinta injustiças, pelo que pude detectar hoje, a realizarem uma triagem preliminar em todos os destaques que contivessem erro material, ou seja, correção de fonte, correção de rubrica de Estados, etc. Por exemplo, hoje um companheiro, não me lembro quem, me disse que havia o nome de dois municípios em uma emenda. Pensaram que um bairro era município e escreveram “município tal e Compinas”.

Eu não sei — há uma comissão de acompanhamento e depois será feito um longo trabalho de computação — se a Comissão poderia delegar ao Relator, fiscalizado e prestando contas a todos os partidos através da Comissão de acompanhamento, as seguintes tarefas: corrigir erros tipicamente materiais e comprováveis, fazendo com que se possa comprovar qualquer dúvida imediatamente; remanejar verba indicada por um mesmo Deputado, a pedido, por escrito, do próprio. Assim, eliminaríamos um núcleo imenso. Se a Comissão concordar, repito, o Relator poderá corrigir erros materiais ou erros de computação comprovados, guardando a memória dessas correções para elucidar qualquer dúvida. A Comissão de Acompanhamento seria informada de todos os passos dessas correções. Poderíamos ainda fazer as modificações sugeridas pelo Parlamentar, de acordo com a verba indicada por ele. Por quê? Porque muitos Parlamentares estão dizendo: “Eu assinei esta emenda a pedido. Não tenho interesse nela. Esse município não me interessa, mas outro sim. O Relator pode deslocar?” Se formos votar todas as emendas, é um nunca acabar. Mas se o Relator for autorizado a mexer na emenda apresentada por um Deputado a pedido dele, por escrito, guardando a memória para a Comissão, facilitará muito. O Deputado terá que me pedir por escrito. Eu atenderei com base na verba do Deputado. No caso de duplicidade de destaques referentes à verba de um Deputado, eu poderia juntar os dois. Portanto, os companheiros que tivessem apresentado destaque nesse sentido, no momento da votação retirariam os destaques ou pediriam à secretaria para retirá-los. Eliminaríamos pelo menos um terço dos problemas.

Gostaria de submeter esta proposta à Comissão e aos companheiros dos partidos.

(Não identificado) — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem. Nobre Relator, acho que o destaque

já poderia servir como uma solicitação ao nobre Relator. Não seria preciso fazer nova solicitação.

O SR. DEPUTADO RICARDO FIÚZA — Também serve; mas os que não tiverem apresentado o destaque poderão encaminhá-lo ao Relator.

O SR. PRESIDENTE (Senador Ronaldo Aragão) — Em votação a sugestão do Relator.

Os Srs. Deputados que concordam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovada na Câmara dos Deputados. Os Srs. Senadores que concordam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovada no Senado Federal.

Tal lacuna é extremamente gravosa pois, o ofício encaminhado ao Presidente, Senador Mauro Benevides, baseia-se nas limitações impostas pelo plenário da Comissão Mista de Orçamentos ao Sr. Relator, que, no entanto, não as considerou.

Fica claro, portanto, pelo transcrição acima que o Sr. Relator poderia apenas:

- a) corrigir erros formais;
- b) remanejar emendas aprovadas por outras destacadas de um mesmo parlamentar.

5 — Com referência ao item 8, a análise deve ser baseada, necessariamente, no parecer do Sr. Relator-Geral, consignado nas listagens emitidas em 17 e 18 de dezembro de 1991, e que foram as utilizadas em meu levantamento, pois a essência desse trabalho constituiu-se em verificar se aqueles limites aprovados pela Comissão haviam sido respeitados.

6 — Não se pode considerar como adequado o documento sugerido pelo Ministro Fiúza no item 10, para base de comparação entre o orçamento sancionado e o orçamento aprovado, pois o texto que foi entregue ao Presidente Mauro Benevides, em 7 de fevereiro de 1992, e que evidentemente contempla todas as alterações efetuadas após o prazo estipulado pela Comissão Mista não é o texto de seu parecer que foi apresentado e aprovado pelos membros do Congresso Nacional.

Foi extensa a pesquisa para que pudessemos identificar estritamente as emendas que foram acrescentadas e não apenas aquelas que foram substituídas. Aprovar acréscimos de emendas constitui competência exclusiva do Congresso Nacional.

Neste contexto a proposta do Deputado Paulo Hartung, formulada às primeiras horas do dia 19 de dezembro de 1991, impôs restrições adicionais ao trabalho da Relatoria, uma vez que estabeleceu limites temporais à análise dos destaques, transformados em indicações, que deveria estar concluída até às 16 horas daquele mesmo dia.

Ante todo o exposto, não podem ser consideradas como satisfatórias as explicações ora apresentadas pelo Sr. Relator, hoje Ministro Ricardo Fiúza, ao Presidente do Congresso Nacional.

Brasília, 7 de maio de 1992. — Senador **Eduardo Matarazzo Suplicy** (PT — SP).

Sr. Presidente, acabo de ser informado de que, na tarde de hoje, o Ministro Ricardo Fiúza fez declarações à Imprensa que beiraram o desrespeito a este Senador, de forma que, ao invés de esclarecer corretamente o que foi por mim apontado, mostra que existe algum problema a preocupá-lo.

Quero assinalar o meu respeito a S. Ex^a, como por qualquer representante do povo, eleito para o Congresso Nacional.

Não vou mencionar as palavras que considero inadequadas à outro parlamentar para dirigir-se a um membro do Congresso Nacional. Espero apenas que seja cumprido o dever do Congresso Nacional de apurar, completamente, que continuo apontando.

Espero, sinceramente, que o Ministro Ricardo Fiúza reflita melhor sobre as suas palavras e sobre as razões que o levaram a ser Relator da Comissão Mista do Orçamento, pois, foi em função de eu ter cumprido com o meu dever, apontando irregularidades na forma como procedia o ex-Relator-Geral, que S. Ex.^a foi guindado a esse posto, substituindo o Deputado João Alves. Dada a relevância dos documentos que comprovavam o que eu falava, todos eles se tornaram objeto de inquérito policial, hoje aberto por decisão do Procurador-Geral da República, a pedido do Deputado José Genoíno, então Líder do PT, e de mim próprio. Esse inquérito ainda não terminou.

Sr. Presidente, aquilo que normalmente apresento sobre problemas com o dinheiro do povo, normalmente o faço com provas. Esse é outro exemplo. Portanto, penso que o povo brasileiro saberá avaliar o procedimento destemperado, nesta tarde, do Ministro Ricardo Fiúza.

Muito obrigado, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Beni Veras) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PSDB — BA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr.^s e Srs. Senadores, a miséria social tem sido o logotipo infamante do chamado Terceiro Mundo: mundo dos pobres, a comunidade internacional das Nações deserdadas da fortuna do desenvolvimento e do saber. Entretanto, nobres Colegas, a cada dia convengo-me mais de que é possível conviver com padrões de desenvolvimento econômico mais modestos diante das nações ricas, longe da chaga da pobreza e dos grandes desequilíbrios sociais.

Esses desajustes, se por um lado refletem cenário em que os países que o exibem são presas da ganância materialista dos mais ricos, por outro lado representam, em grandeza talvez mais intensa, a crueldade e a perversidade dos seus desequilíbrios internos.

É em torno dessas idéias que gostaria de tecer algumas considerações aos meus nobres Pares, sem perder, é claro, a visão brasileira da questão, o modo próprio como podemos tratá-la.

Digo isso porque estou convencido da existência de amplo espaço de ação política que nos cabe ocupar, visando à extinção da miséria social em nossa sociedade.

A pobreza está indissolúvelmente associada às questões ambientais, sem que, entretanto, se possa determinar-lhe um sentido exclusivo de causalidade. Segundo essa afirmação, de caráter geral, vão-se verificar as duas formas principais de associação entre a miséria social e o meio ambiente: a desertificação de certas regiões povoadas, como os espaços semi-áridos, e a vergonhosa convivência urbana entre a pobreza e os espaços poluidores, sobretudo pelos resíduos tóxicos nas águas e na atmosfera, e a total ausência de saneamento básico e de higiene pública.

Em ambos os casos identifica-se, com facilidade, a existência de um traço de união entre meio ambiente e pobreza, configurado tal eixo na falta de educação e no eterno afastamento governamental da universalização de programas sociais mais convenientes.

As duas formas associativas com frequência também se unem pelo vínculo do fluxo migratório que se dá das zonas semi-áridas para os grandes centros urbanos, agravando, ainda mais, o quadro de miséria das cidades.

Fosse madrastra a natureza, impermeável à ação inteligente do homem; fosse o semi-árido inabarcável pelo avanço tecnológico ou por simples ações políticas de caráter redistributivo, eu calaria a minha voz, Sr. Presidente, o meu protesto que, com toda a probabilidade, representa o pensamento da maioria desta ilustre Assembléia.

Mas tal determinismo não existe, aliás, como em tudo na criação que não se refira ao instante da morte. E digo instante da morte, Sr. Presidente, porque, sem a associação desse fenômeno biossocial ao tempo, não se pode falar, até mesmo, em determinismo dessa principal transformação que nos atinge a todos. Se existe algo que a ciência e a tecnologia, junto à História, claro, tem-nos ensinado, é que a ação humana alcança tudo que é criado, transformando os seres e o ambiente onde eles labutam.

Se assim é, Srs. Senadores, por que nos calamos diante da rudeza e das agruras das secas nordestinas e da miséria social que nos envergonha diante do mundo e, sobretudo, perante nossa consciência de políticos? É possível modificar esse quadro com as ações políticas pertinentes, agregando recursos financeiros e a cooperação internacional, num esforço patriótico para uma substancial redução desse quadro entristecedor.

Não estamos tratando de possibilidades, de conjecturas, mas de ação adequada sob o respaldo de experiências bem sucedidas.

A irrigação aliada à educação do homem e o uso do solo sob a égide dos interesses da coletividade são os dois mecanismos fundamentais da recuperação econômica e social das regiões semi-áridas e de suas miseráveis populações.

Mas o que se vê, em nosso País, é a perenização lamentável de uma política atrasada. Distribuí cestas básicas sob o crivo do coronelismo mais cruel do que as famosas frentes de trabalho. É fonte de corrupção, seja por desvio de recursos, seja pelo uso da mão-de-obra em benefício exclusivo dos poderosos.

No âmbito urbano, vê-se a omissão governamental no isolamento político das comunidades mais carentes, como se fosse possível ao Estado omitir-se diante de seu dolorido clamor e pedidos de socorro. Agrava-se o quadro, como na capital do Rio de Janeiro, onde o crime organizado já substituiu o Estado nas suas ações perversas de justiça e de organização social que privilegiam o delito.

Enquanto isso, gastam-se vultosos recursos em obras adiáveis, sempre superavaliadas.

Onde está uma política de emprego? Por que a eternização de estruturas burocráticas, eufemisticamente voltadas para o amparo ao menor carente, mas, na verdade, ineficazes por abordarem de modo notoriamente equivocado o grave problema da infância abandonada? Já se sabe que o total dos gastos em assistência social no Brasil, se transformado em uma política adequada de amparo às famílias de baixa renda, levaria à acentuada redução da miséria social, sobretudo à urbana.

Falta, assim Sr. Presidente, decisão política nos diversos níveis da administração pública e na coordenação de esforços da sociedade para alcançar, efetiva e eficazmente, problema da pobreza em nosso País.

Iremos discutir em junho, na honrosa posição de anfitriões, as questões ambientais e o seu entrelaçamento com o desenvolvimento econômico e social. "Choveremos no molhado" — permitam-me, nobres colegas, usar a expressão chula — porque, se não podemos negar a complexidade das questões ecológicas e da população que demandam inadiáveis acordos internacionais, temos aqui, em nosso próprio quintal, amplo espaço decisivo para tratar de nossas vergonhosas mazelas internas. Se à comunidade das nações civilizadas cabe discutir as regras universais de controle do meio ambiente, a nós brasileiros cumpre a tarefa intransferível da reversão do inaceitável quadro da miséria social.

É por essa via que o Brasil pode oferecer às nações do planeta sua maior contribuição: a do privilegiar os interesses da maioria na construção de um mundo mais justo, mais humanitário e, por que não dizê-lo, seguindo nossa índole cristã, um mundo mais fraternal.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Beni Veras) — Concedo a palavra ao nobre Senador Márcio Lacerda.

O SR. MÁRCIO LACERDA (PMDB — MT. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, os produtores de Mato Grosso estão seriamente preocupados com o escoamento de sua produção. Em especial os do Município de Brasnorte, que não conseguem — sequer pagando fretes mais elevados que os do mercado — um caminhão para transportar sua riqueza.

Não é para menos. Considerando o estado precário em que se encontra o trecho da estrada Porto Mundo Novo/Brasnorte, só um louco arriscaria a própria vida e a segurança do carro — em troca de frete. O alto custo de manutenção do veículo e o tempo gasto no transporte desencorajam a aventura. E os produtores, ilhados, ali enterram suas esperanças, ou ali morrem.

Assim, Sr. Presidente, vivemos um enorme paradoxo. Enquanto comemoramos a safra agrícola de 1992, defrontamo-nos com o risco real de perder considerável parcela da produção, por falta de estradas básicas ou vicinais, aptas a receber tráfego pesado e intenso.

A crítica situação da rede viária do Estado configura problema de enormes reflexos econômicos e sociais. O desestímulo a novos investimentos desenha um cenário sombrio: empregos devorados, empresas ameaçadas, doses de incerteza no futuro de todos.

Sr. Presidente, este é o País do caminhão. Optamos pela artéria rodoviária para desenvolver as diferentes regiões. Pessoas e mercadorias têm que ser transportadas para concretizar a malha de transferências capaz de movimentar o sistema de trocas.

Constitui pura ignorância ou má fé pensar que, no Brasil, onde já se teve por lema "governar é abrir estradas", é possível lograr o desenvolvimento sem um sistema adequado de rodovias que permita o transporte da mercadoria.

Impõe-se, pois, dar ao escoamento a mesma importância que se dedica à produção. Identificar os pontos de estrangulamento e pôr em prática medidas urgentes de recuperação e melhoria das estradas brasileiras é a receita para elevar a produtividade e diminuir as perdas da produção agrícola.

Só assim o campo continuará a animar a economia, a injetar otimismo neste Brasil em crise, com produção em queda e desemprego em alta.

Meu apelo, pois, às autoridades federais, estaduais e municipais para que busquem soluções criativas capazes de conduzir ao inadiável ajuste de objetivos. Só com isso se resguardarão os superiores interesses em jogo.

Afinal, os cidadãos pagam impostos para usufruírem de bom serviço público. Não para assegurar empregos a burocratas e lucro a empreiteiras.

Era o que tinha a dizer. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Beni Veras) — Concedo a palavra ao nobre Senador Marco Maciel.

O SR. MARCO MACIEL (PFL — PE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, em depoimento prestado na semana passada nesta Casa, o Ministro Adib Jatene dissertou sobre a questão da cólera que tanto preocupa o nosso País.

Disse, inicialmente, S. Ex^a:

"A epidemia não conhece fronteiras. Praticamente todos os Países na América do Sul foram atingidos. O Peru chegou a ter, no ano passado, mais de 300 mil casos e no presente ano já notificou mais de 80 mil. No início de abril de 1991, já havia atingido o Brasil na fronteira com o Peru, após disseminar-se pelo Equador e Colômbia. Estava estabelecido que a introdução da doença em qualquer País não podia ser evitada.

— No mês de julho de 1991, a cólera atinge o Médio Solimões na cidade de Tefé e, em outubro, houve transmissão autóctone na cidade de Manaus. A epidemia, sempre transportada pelos barcos dos rios amazônicos, atinge o Estado do Amapá. Através do comércio da costa marítima entre o Pará e o Maranhão, atinge este Estado até as baías da Ilha de São Luiz no início de 1992.

No final do mês de janeiro do corrente ano, provavelmente transportado pelos comerciantes de redes e madeira, o vibrião contamina a bacia no Rio Ipojuca, na cidade de Bezerros, na Zona do Agreste Pernambucano e o Vale do Rio Piranhas a partir da cidade de Patos na Paraíba. Atualmente, atinge os estados nordestinos do Maranhão, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas e Bahia.

A Epidemia, no corrente mês, possui três cenários distintos. Há tendência de aumento do número de casos no Nordeste, estabilização nos estados da região Norte, e nos demais estados somente há notificação de casos importados de outras regiões.

A introdução da Cólera, no Brasil, tem grandes repercussões nas áreas de desenvolvimento econômico e social."

Depois desse histórico, o titular da Pasta da Saúde passou a discorrer a respeito da epidemia no Nordeste, especialmente no meu Estado — Pernambuco.

Mais adiante o Ministro Jatene, com inteira procedência — e isso deve constituir motivo para cuidados especiais — afirmou:

"A cólera é uma doença da pobreza e atinge basicamente os grupamentos sociais que vivem em grau de extrema pobreza, sem habitação adequada, e — eis o que pretendo destacar — sem oferta de água tratada e esgoto sanitário, as camadas de baixa renda e de pouco nível de escolaridade.

Tal análise me leva à tribuna para fazer algumas considerações a propósito da importância do saneamento básico e atuação que dispensei como Governador de Pernambuco à questão. Por isso desejo registrar o que disse, a propósito do tema, o engenheiro Arthur Lopes de Araujo, que durante

4 anos, a meu convite, exerceu as funções de Secretário de Saneamento e Obras do Estado, em entrevista à imprensa recifense.

"Antes de tudo, deve-se ressaltar que o conceito de saneamento básico implica automaticamente ações de abastecimento d'água e esgotamento sanitário. Sendo que o abastecimento de água potável às populações é necessariamente uma ação de governo, daí seu caráter prioritário. Já o esgotamento pode ser feito, não obrigatoriamente através de uma rede pública de esgotos sanitários, mas também através de soluções individuais, tais como as fossas domiciliares comuns ou sépticas, ressalvadas as limitações ditas pelo nível do lençol freático, em alguns casos."

No meu governo, dois dos mais importantes municípios do Estado, que não dispunham de esgotamento sanitário, passaram a tê-lo: foram concluídos e inaugurados o sistema de esgotos de Olinda (1ª Etapa), na Zona Norte da Região Metropolitana do Recife, e o de Vitória de Santo Antão.

É importante ressaltar que durante minha gestão deixei todas as sedes municipais com obras de abastecimento d'água, bem como alguns distritos importantes. Em termos de abastecimento, devem ser destacados: sistema do Rio Orobá para suprimento das cidades de Surubim, Salgadinho, Passira e Cumaru, e reforço do sistema de Bom Jardim, sistema do Rio Cursai para abastecimento de Carpina, Traçunhaém, Lagoa do Carro, Paudalho, Chá de Alegria, Feira Nova e Lagoa do Itaenga; sistema da Barragem Bitury, para abastecimento de São Bento do Una e Lajedo; sistema Ipaneminha, para abastecimento de Cimbres, Alagoinha e Vila de Ipanema e ampliação do abastecimento d'água de Pesqueira; duplicação do Estação de Tratamento de Tapacurá; sistemas para abastecimento de Terezinha, Brejão, Paranatama, Capoeiras, Jucaiti, Itacatu, Jurema, Jupi, Calçado, Ibirajuba, Uiteporã (Bonito), Cruz de Malta, Nascente, Gergelim, Lagoa de Barro, Bodocó, novo sistema de Araripina, Moraes, Cedro, Fátima, Brejinho, Afogados da Ingazeira/Tabira, Joaquim Nabuco, Sítio dos Nunes, novo sistema de Triunfo, Buíque, Tupanatinga, Itaíba, Caraipeiras, Ibimirim, Correntes, Solidão, Guarani; duplicação do sistema de abastecimento de Arcoverde, com a construção de uma nova adutora e duplicação da estação de tratamento; e projeto do sistema Botafogo (construído posteriormente).

Para a implementação destes sistemas foram construídas as seguintes barragens, com a aplicação, inclusive, de recursos do Projeto Asa Branca: Barrinha (Cedro), Nossa Senhora de Lourdes (Solidão), Banheiro (Jurema), Iuteporã (Bonito), Terezinha (Terezinha), Mulungu (Buíque), Serrinha (Brejinho), Cursai (Paudalho), Capoeiras (Capoeiras), Santa Filomena (Ouricuri), Palmeirinha (Rio Orobó), Triunfo (Triunfo), Ipaneminha (Pesqueira), Boa Vista (Sairé), e início da barragem de Brejão (Bezerros).

Estes comentários tornam-se especialmente importantes, nos dias atuais, quando o povo de Pernambuco enfrenta um surto de cólera, embora pequeno e sob controle das autoridades sanitárias do Estado, e para que ele esteja bem informado sobre o bom uso que foi feito dos recursos destinados ao setor de saneamento básico em nosso Estado, no quadriênio em que o Executivo pernambucano esteve em minhas mãos.

Era o que tinha a dizer,

O SR. PRESIDENTE (Beni Veras) — Concedo a palavra ao nobre Senador Almir Gabriel.

O SR. ALMIR GABRIEL (PSDB — PA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores,

ao dia 13 de janeiro, em sessão desta Egrégia Casa, alertei o Congresso Nacional e as autoridades brasileiras para as condições injustas e para as circunstâncias deploráveis, repulsivas até, em que foi preso e está sendo julgado, na Suíça, o brasileiro Sebastião Hoyos — acusado de unir-se a uma quadrilha e facilitar o assalto a uma agência bancária naquele país. Volto agora a esta Tribuna para novamente denunciar a farsa de que está sendo vítima esse nosso concidadão e para, mais uma vez, concitar nossas autoridades — contando para isso com o apoio dos parlamentares e mesmo da opinião pública — a tomarem uma posição mais enérgica, firme e decidida sobre a questão, levando nosso veemente protesto à diplomacia, aos tribunais e aos governantes helvéticos.

Essa minha insistência, Srs. Senadores, decorre do fato de estarmos presenciando a tramitação de um processo judicial eivado de vícios, manifestamente tendencioso — a ponto de merecer o repúdio de numerosas organizações internacionais — e, em muitos aspectos, obscuro. Decorre, também, do fato de eu estar a cada dia mais convicto da inocência de Sebastião Hoyos, que, aparentemente, foi escolhido como bode expiatório para que o envolvimento de pessoas influentes, eventuais falhas no exaltado sistema de segurança dos bancos suíços, e outros interesses escusos não venham à tona.

Para melhor compreensão do caso, rememorei em breves palavras o infausto acontecimento em que Sebastião Hoyos foi casualmente envolvido. Antes, no entanto, direi quem é esse cidadão que, embora vivendo fora do Brasil há quase trinta anos, jamais renunciou a sua nacionalidade, e jamais deixou de atender seus compatriotas que o procuraram nesse longo exílio.

Casado, pai de três filhos e duas vezes avô, segundo filho numa família de 10 irmãos, Sebastião Hoyos, 57 anos, nasceu em Santarém, no Pará, Estado que tenho a honra de representar nesta Casa. Muito cedo mudou-se para Belém, onde veio a participar de movimentos estudantis e a filiar-se ao Partido Comunista Brasileiro. Trabalhou na Secretaria de Viação e Obras, foi delegado do Sindicato dos Petroleiros e engajou-se na luta pela implantação da reforma agrária, especialmente nas terras próximas à Rodovia Belém — Brasília, que considerava promissora para os projetos de assentamento.

Com o golpe militar de 1964, deixou o Brasil, fugindo num barco de pescadores e refugiou-se na Guiana, onde participou dos movimentos políticos em favor da independência daquela colônia. Durante esse tempo foi procurado por muitos dos seus compatriotas, que lutavam contra a ditadura no Brasil, e ali procuravam amparo. Recebia-os em sua casa, com toda sua limitação de recursos, e os ajudava a encontrar algum emprego, não tendo jamais faltado a hospitalidade.

Assim viveu Hoyos por sete anos na Guiana, com a mulher e os filhos, até que um certo dia, por conta do seu envolvimento nos movimentos pró-independência, foi seqüestrado por militares franceses, mantido incomunicável em uma prisão parisiense, e posteriormente obrigando a mudar-se para o interior do país. Com a ajuda de amigos conseguiu fugir da França e refugiou-se na Suíça, onde reencontrou-se com a mulher e os filhos e viveu por 20 anos sem cometer qualquer deslize.

Na Suíça, Sr. Presidente e Srs. Senadores, Sebastião Hoyos jamais envolveu-se com a polícia ou a justiça, mesmo tendo trabalhado, a partir de 1991, nos setores de vigilância e transporte de valores da União dos Bancos Suíços. Ultimamente trabalhava como mensageiro, e eventualmente, nos

dias de folga, complementava sua renda com trabalho de vigilante. Assim viveu tranqüilo, sem problemas, até o dia 25 de março de 1990, um domingo. Naquele dia, convocado a substituir um funcionário doente, Hoyos, sem o saber, iniciava sua longa e kafkiana desventura.

Naquele dia, Hoyos, como disse, substituiu um vigilante doente, na condição de guarda auxiliar, quando o banco foi assaltado por um quadrilha de cinco bandidos. Agredido pelos assaltantes, ficou desacordado, tendo sofrido traumatismo crânio-encefálico e outros ferimentos, de acordo com o laudo médico. Tal agressão provocou-lhe até perda parcial da audição, o que o levou a tratar-se com especialistas. Apesar dos golpes recebidos, Hoyos pôde descrever para polícia os assaltantes, visando à confecção dos retratos falados.

Desde o seu primeiro depoimento, Sebastião Hoyos manteve-se coerente, confirmando sempre o teor de suas declarações. Entretanto, foi acusado por um dos assaltantes de ter-lhe fornecido informações sobre o sistema de alarme do banco. Sobre não haver qualquer evidência dessa atitude, os depoimentos do assaltante são contraditórios e até mesmo suspeitos, dadas as suas ligações com pessoas que ocupavam cargos proeminentes na União dos Bancos Suíços.

Com férias marcadas para 29 de março a 27 de abril daquele ano, Hoyos teve de cancelá-las e permanecer na cidade. Mas acabou sendo detido em consequência de um depoimento suspeito, em muitos pontos obscuro, e sem fundamento em provas materiais. Desde então, encontra-se preso em Champ Dollon, naquele país, apesar dos protestos dos familiares, de autoridades brasileiras e até de organismos internacionais, que não se conformam com as irregularidades e arbitrariedades que se vêm observando no processo contra Hoyos, os quais configuram uma autêntica agressão aos direitos humanos.

O comportamento do Judiciário suíço, especificamente nesta questão, Sr. Presidente e Srs. Senadores, faz cair por terra o bom conceito de que desfrutava aquela Nação na comunidade internacional. O Sr. Sebastião Hoyos, por dois meses após sua prisão, foi mantido incomunicável e sem direito a constituir advogado para fazer sua defesa. Até hoje não foi sequer ouvido em juízo, tendo sido ainda prejudicado em outros aspectos, entre os quais podemos citar a recusa das autoridades judiciárias em reconstituir o assalto, e a inexistência de uma acareação na qual fossem colocados frente a frente ele e seu acusador.

O processo em que está envolvido Sebastião Hoyos contém muitos outros vícios, mas trata-se de pormenores jurídicos cuja citação, no momento, seria fastidiosas. As falhas e arbitrariedades são tão gritantes que deram origem à constituição de dez comitês de solidariedade no Brasil, além de suscitar protestos, como disse, de organizações internacionais que defendem os direitos humanos, e da própria associação dos advogados suíços. Ora, Sr. Presidente e Srs. Senadores, além da liberdade de um indivíduo — e esse já é o seu bem supremo, o maior valor de que pode desfrutar —, está em jogo, ainda, a afirmação do Brasil como país soberano, que respeita e se faz respeitar na comunidade das nações; e estão em jogo, também, o valor e o conceito da própria Justiça, instituto indispensável à vida harmônica e ao bem-estar individual e coletivo na sociedade civilizada.

Ao concluir, Sr. Presidente e Srs. Senadores, quero dizer que, embora convicto da inocência de Sebastião Hoyos, não reivindico a sua libertação, mas a oportunidade de um julga-

mento justo e a chance de defesa. Confio em que as autoridades brasileiras se empenharão em defender os interesses do nosso concidadão, e acredito que a Justiça helvética, ao final do julgamento, acabará por sanar os vícios do processo, por restabelecer a verdade e por libertar Sebastião Hoyos.

Muito obrigado!

O SR. PRESIDENTE (Beni Veras) — Nada mais havendo a tratar, a Presidência designa para sessão ordinária de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 125-COMPLEMENTAR

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 125, de 1991-Complementar (nº 60.389, na Casa de origem), que disciplina os limites das despesas com o funcionalismo público, na forma do art. 169 da Constituição Federal.

PARECERES, proferidos em Plenário, Relator: Senador Meira Filho.

— 1º pronunciamento: favorável ao Projeto;

— 2º pronunciamento: favorável à Emenda de Plenário.

(Dependendo de votação do Requerimento nº 245, de 1992, de extinção da urgência.)

— 2 —

REDAÇÃO FINAL PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 15, DE 1988

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão Diretora em seu Parecer nº 101, de 1992) do Projeto de Decreto Legislativo nº 15 de 1988 (nº 20/88, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção nº 154, da Organização Internacional do Trabalho — OIT, sobre incentivo à negociação coletiva, adotada em Genebra, em 1981, durante a 67ª Reunião da Conferência Internacional do Trabalho.

— 3 —

REDAÇÃO FINAL PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 11, DE 1992

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão Diretora em seu Parecer nº 100, de 1992) do Projeto de Decreto Legislativo nº 11 de 1992 (nº 110/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Protocolo Substitutivo do Artigo VI do Acordo Cultural de 23 de setembro de 1964, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Senegal, em Brasília, em 14 de fevereiro de 1984.

O SR. PRESIDENTE (Beni Veras) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 50 minutos.)

ATO DO PRESIDENTE

ATO DO PRESIDENTE Nº 167, DE 1992

O Presidente do Senado Federal, no uso de sua competência regimental e regulamentar, em conformidade com a

delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 19.425/91-0, resolve, alterar o Ato desta Presidência nº 145, de 1990, publicado no DCN, Seção II, de 3-7-90, para manter aposentado, voluntariamente, VICTOR REZENDE DE CASTRO CAIADO, Assessor Legislativo, DAS-3, efetivo, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, Parte Especial, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea a, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 67 e 186, inciso III, alínea a e 193, da Lei nº 8.112, de 1990, no cargo em comissão, símbolo SF-DAS-102.3, com a opção pela retribuição do cargo efetivo de que trata o artigo 2º, § 2º, da Lei nº 6.323/76, § 2º, artigo 3º, do Decreto-Lei nº 1.445/76, alterado pelos Decreto-Lei nºs 2.270/85 e 2.365/87, aplicados no Senado Federal pelas Resoluções SF nº 7, de 1987 e 198, de 1988 e artigo 11 da Resolução SF nº 87, de 1989, bem assim com as vantagens da Resolução SF nº 21, de 1980, a partir de 14 de novembro de 1991, com proventos integrais, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 6 de maio de 1992. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

(RESENHA DAS MATÉRIAS APRECIADAS

DE 1º A 30 DE ABRIL DE 1992

ART. 269, II DO REGIMENTO INTERNO)

Projetos aprovados e enviados à sanção:

— Projeto de Lei da Câmara nº 11, de 1992 (nº 2.592/92, na Casa de origem), que dispõe sobre os vencimentos dos Ministros do Supremo Tribunal Federal — Sessão: 2-4-92 (Extraordinária.) (40)

— Projeto de Lei da Câmara nº 12, de 1992 (nº 2.613/92, na Casa de origem), que dispõe sobre os vencimentos dos Ministros do Superior Tribunal de Justiça, dos Juizes dos Tribunais Regionais Federais; dos Juizes Federais e dos Juizes Federais Substitutos. — Sessão: 2-4-92 (Extraordinária.) (40)

— Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 1992 (nº 2.614/92, na Casa de origem), que dispõe sobre os vencimentos dos Ministros do Superior Tribunal Militar e dos Juizes da Justiça Militar Federal. — Sessão: 2-4-92 (Extraordinária.) (41)

— Projeto de Lei da Câmara nº 14, de 1992 (nº 2.615/92, na Casa de origem), que dispõe sobre os vencimentos dos Membros do Ministério Público da União e dá outras providências. — Sessão: 2-4-92 (Extraordinária.) (41)

— Projeto de Lei da Câmara nº 15, de 1992 (nº 2.621/92, na Casa de origem), que dispõe sobre os vencimentos dos Desembargadores, Juizes de Direito, Juizes de Direito Substitutos e Juizes de Direito de Territórios, integrantes da Justiça do Distrito Federal. — Sessão: 2-4-92 (Extraordinária.) (42)

— Projeto de Lei da Câmara nº 16, de 1992 (nº 2.631/92, na Casa de origem), que dispõe sobre os vencimentos dos Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, dos Juizes dos Tribunais Regionais do Trabalho, dos Juizes Presidentes de Juntas de Conciliação e Julgamento e dos Juizes do Trabalho Substitutos — Sessão: 2-4-92 (Extraordinária.) (42)

— Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 1991 (nº 5.394/85, na Casa de origem), que introduz alterações na Lei nº 4.886, de 9 de dezembro de 1965, que regula as atividades dos representantes comerciais autônomos. — Sessão: 9-4-92 (49)

— Projeto de Lei da Câmara nº 42, de 1991 (nº 1.371/88, na Casa de origem), que proíbe a comercialização de medicamentos cuja fabricação ou venda foi interdita no país de origem. — Sessão: 9-4-92 (49)

— Projeto de Lei da Câmara nº 93, de 1991 (nº 4.819/90, na Casa de origem), de iniciativa do Ministério Público da União, que cria cargos de Procuradores do Trabalho de 2ª Categoria, Cargos efetivos e em comissão, e dá outras providências, no âmbito do Ministério Público do Trabalho. — Sessão: 22-4-92 (57)

— Projeto de Lei da Câmara nº 114, de 1991 (nº 2.214/91, na Casa de origem), de iniciativa do Superior Tribunal de Justiça, que dispõe sobre a reestruturação da Justiça Federal de Primeiro Grau da 4ª Região e dá outras providências. — Sessão: 23-4-92 (58)

— Projeto de Lei da Câmara nº 31, de 1991 (nº 4.618/90, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que altera a Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971, que dispõe sobre a forma e a apresentação no Brasil dos Símbolos Nacionais. — Sessão: 23-4-92 (58)

— Projeto de Lei da Câmara nº 21, de 1992 (nº 2.745/92, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a antecipação de reajuste da remuneração dos servidores públicos federais. — Sessão: 23-4-92 (Extraordinária.) (59)

— Projeto de Lei da Câmara nº 108, de 1991 (nº 1.991/89, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a criar uma escola agrotécnica federal no Município de Araguaína, Estado de Tocantins e dá outras providências. — Sessão: 30-4-92 (66)

— Projeto de Lei da Câmara nº 118, de 1990 (nº 5.329/90, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho, que cria Junta de Conciliação e Julgamento na 4ª Região da Justiça do Trabalho e dá outras providências. — Sessão: 30-4-92 (66)

Projetos aprovados e enviados à promulgação:

— Projeto de Resolução nº 13, de 1992, apresentado pelo Senador Elcio Álvares, como conclusão do seu Parecer de Plenário, que altera a alínea d dos itens I e II do artigo 2º da Resolução nº 83, de 17 de dezembro de 1991, do Senado Federal. — Sessão: 9-4-92 (49)

— Projeto de Decreto Legislativo nº 25, de 1992 (nº 163/92, na Câmara dos Deputados), que aprova os instrumentos contratuais referentes à doação ao Governo Brasileiro da importância de US\$560.000,00 (quinhentos e sessenta mil dólares americanos) ou Y76.000.000,00 (setenta e seis milhões de ienes) pelo Governo do Japão. — Sessão: 9-4-92 (Extraordinária.) (50)

— Projeto de Decreto Legislativo nº 129, de 1991 (nº 62/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo sobre Cooperação Cultural celebrados entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da Bulgária, em Brasília, em 25 de julho de 1990. — Sessão: 13-4-92 (52)

— Projeto de Decreto Legislativo nº 131, de 1991 (nº 63/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Convênio de Cooperação Bilateral entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Bolívia na Área de Produção Animal, firmado em Brasília, em 15 de agosto de 1990. — Sessão: 13-4-92 (52)

— Projeto de Decreto Legislativo nº 132, de 1991 (nº 64/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação para o Aproveitamento dos Recursos

Naturais e o Desenvolvimento da Bacia do Rio Quaraí, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Oriental do Uruguai, em Artigas, em 11 de março de 1991. — Sessão: 14-4-92 (52)

— Projeto de Decreto Legislativo nº 133, de 1991 (nº 67/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo sobre Cooperação Cultural, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Romênia, em 13 de março de 1991. — Sessão: 13-4-92

— Projeto de Decreto Legislativo nº 140, de 1991 (nº 27/91, na Câmara dos Deputados) que aprova o texto do Acordo-Quadro de Cooperação Fazendário-Financeira, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos Mexicanos, em Brasília, em 10 de outubro de 1990. — Sessão: 13-4-92 (52)

— Projeto de Decreto Legislativo nº 142, de 1991 (nº 36/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo sobre a criação de uma Comissão Mista de Cooperação, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Tunísia, em Brasília, a 27 de novembro de 1990. — Sessão: 13-4-92 (52)

— Projeto de Resolução nº 12, de 1992, de iniciativa da Comissão Diretora, que altera o Regulamento Administrativo do Senado Federal, e a Resolução do Senado Federal nº 86, de 1991, Sessão: 14-4-92 (Extraordinária.) (54)

— Projeto de Resolução nº 12, de 1991, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, que estabelece princípios gerais de Processo Legislativo, e dá outras providências. — Sessão: 20-4-92 (56)

— Projeto de Resolução nº 14, de 1992, de iniciativa da Comissão de Assuntos Econômicos, que autoriza a União a celebrar contratos bilaterais para a reestruturação da dívida externa do setor público junto aos governos dos países credores e suas respectivas agências de crédito. — Sessão: 28-4-92 (Extraordinária.) (63)

— Projeto de Resolução nº 16, de 1992, de iniciativa da Comissão de Assuntos Econômicos, que autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a emitir e colocar no mercado, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Rio Grande do Sul (LFT-RS), destinadas ao giro de 83% das 47.769.443 LFT-RS, vencíveis no primeiro semestre de 1992. — Sessão: 30-4-92 (66)

Projetos aprovados e enviados à Câmara dos Deputados:

— Projeto de Lei do Senado nº 125, de 1991, de autoria do Senador Mário Covas, que altera dispositivo da Lei nº 8.024, de 12 de abril de 1990, que “institui o cruzeiro, dispõe sobre a liquidez dos ativos financeiros” e dá outras providências Sessão: 2-4-92 (39) (Decisão terminativa.)

— Projeto de Lei do Senado nº 182, de 1991, de autoria do Senador Eduardo Suplicy, que obriga as instituições financeiras oficiais a divulgarem as concessões de crédito subsidiado. (Decisão terminativa.) — Sessão: 2-4-92 (39) (Decisão terminativa.)

— Projeto de Lei do Senado nº 208, de 1991, de autoria do Senador Iram Saraiva, que acrescenta dispositivo à Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, “que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e dá outras providências” (Decisão terminativa.) — Sessão: 2-4-92 (39)

— Projeto de Lei do Senado nº 238, de 1991, de autoria do Senador Esperidião Amin, que estabelece critério para

avaliação dos incentivos fiscais, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia. (Competência terminativa.) — Sessão: 2-4-92 (39)

— Emenda do Senado ao Projeto de Decreto Legislativo nº 24, de 1983 (nº 6/83, na Câmara dos Deputados), que aprova a correção do artigo XV, alínea b, do Acordo Relativo à Organização Internacional de Telecomunicações por Satélite — INTELSAT, assinado pelo Brasil em Washington, a 20 de agosto de 1971, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 87, de 5 de dezembro de 1972, e promulgado pelo Decreto nº 74.130, de 28 de maio de 1974. — Sessão: 3-4-92 (44)

— Projeto de Lei do Senado nº 280, de 1991, de autoria do Senador Odacir Soares, que dispõe sobre a criação e o lançamento do selo comemorativo dos 160 anos da fotografia no Brasil, e dá outras providências. — Sessão: 6-4-92 (45)

— Projeto de Lei do Senado nº 281, de 1991, de autoria do Senador Odacir Soares, que dispõe sobre a criação do Dia Nacional do Fotógrafo, oficializa no Brasil o Dia Mundial da Fotografia, e dá outras providências. — Sessão: 6-4-92 (45)

— Projeto de Lei do Senado nº 203, de 1991, de autoria do Senador Francisco Rollemberg, que altera a Lei nº 6.368, de 21 de outubro de 1976, que dispõe sobre medidas de prevenção e repressão ao tráfico ilícito e uso indevido de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica e dá outras providências. — Sessão: 20-4-92 (56)

— Projeto de Lei do Senado nº 259, de 1991, de autoria do Senador Maurício Corrêa, que determina a indisponibilidade dos bens da vítima de seqüestro e de extorsão mediante seqüestro, os de seu cônjuge e de seus parentes, e dá outras providências. Sessão: 20-4-92 (Decisão terminativa.) (56)

— Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 73, de 1991 (nº 4.064/89, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal de Contas da União, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União e dá outras providências. — Sessão: 23-4-92 (58)

— Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 126, de 1990 (nº 1.854/89, na Casa de origem), de iniciativa do Ministério Público da União, que cria a Carreira de Apoio Técnico Administrativo do Ministério Público da União e seus cargos, fixa os valores de vencimentos, e dá outras providências. — Sessão: 23-4-92 (58)

— Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 31, de 1992 (nº 2.747/92, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a política nacional de salários e dá outras providências. — Sessão: 30-4-92 (Extraordinária.) (67)

Requerimentos aprovados

— Requerimento nº 8, de 1992, de autoria do Senador Gerson Camata, solicitando, nos termos regimentais, a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do artigo publicado no jornal *O Globo*, sob o título “O Escândalo do Café”, edição de 19 de janeiro de 1992. — Sessão: 2-4-92 (Extraordinária.) (40)

— Requerimento nº 11, de 1992, de autoria do Senador Lourival Baptista, solicitando, nos termos regimentais, a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do artigo publicado no jornal *Folha de S. Paulo*, sob o título “O Boné e a Vassoura”, edição de 17 de fevereiro de 1992. — Sessão: 2-4-92 (Extraordinária.) (41)

— Requerimento nº 24, de 1992, de autoria do Senador Pedro Simon, solicitando, nos termos regimentais, a transcri-

ção, nos Anais do Senado Federal, do editorial "Guerra à corrupção", e do artigo "Revolução pela normalidade", ambos publicados no jornal *Correio Braziliense*; edição de 20 de fevereiro de 1992. Sessão: 2-4-92 (Extraordinária.) (42)

— Requerimento nº 29, de 1992, de autoria do Senador Marco Maciel, solicitando, nos termos regimentais, a transcrição, nos Anais do Senado, dos artigos intitulados, respectivamente, "A advocatária é a saída", e "A crise do Judiciário", publicados no *Jornal da Tarde*, edições de 5 de fevereiro de 1992 e de 11 de fevereiro de 1992. — Sessão: 2-4-92 (Extraordinária.) (43)

— Requerimento nº 37, de 1992, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, solicitando, nos termos regimentais, a transcrição nos Anais do Senado, do artigo de autoria do Ministro Paulo Brossard, publicado no jornal *A Tarde*, edição de 19 de fevereiro de 1992, em homenagem ao centenário de nascimento de Raul Pila. — Sessão: 9-4-92 (Extraordinária.) (50)

— Requerimento nº 151, de 1992, de iniciativa da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, solicitando, nos termos regimentais; seja consignado em Ata voto de censura pelo golpe de Estado ocorrido no Peru. — Sessão: 9-4-92 (Extraordinária.) (50)

— Requerimento nº 97, de 1992, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, solicitando, nos termos do art. 172, inciso I, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 10, de 1991, de sua autoria, que dispõe sobre critérios para outorga e renovação de concessão ou permissão de serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens. — Sessão: 14-4-92 (Extraordinária.) (54)

— Requerimento nº 125, de 1992, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, solicitando, nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Resolução nº 6, de 1991, de sua autoria, que dispõe sobre formalidades e critérios para a apreciação dos atos de outorga e de renovação de concessão ou permissão de serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens. — Sessão: 14-4-92 (Extraordinária.) (54)

— Requerimento nº 130, de 1992, de autoria do Senador Odacir Soares, solicitando, nos termos regimentais, a tramitação conjunta para o Projeto de Lei da Câmara nº 5, de 1991, e o Projeto de Lei do Senado nº 20, de 1992, de autoria do Senador Nelson Wedekin, que dispõe sobre o trabalho noturno e dá outras providências. — Sessão: 23-4-92 (58)

— Requerimento nº 45, de 1992, de autoria do Senador Humberto Lucena, solicitando, nos termos regimentais, a transcrição nos Anais do Senado Federal, do discurso proferido pelo Professor Silvano Raia, por ocasião de sua posse na Academia Nacional de Medicina, no Rio de Janeiro, no dia 26 de novembro de 1991. — Sessão: 23-4-92 (Extraordinária.) (59)

— Requerimento nº 78, de 1992, de autoria da Senadora Marluce Pinto, solicitando, nos termos do art. 256 do Regimento Interno, a retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Lei do Senado nº 302, de 1991, de sua autoria, que estabelece normas integrantes do Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, relativas ao tratamento diferenciado, simplificado e favorecido, nos campos administrativo, tributário, previdenciário, trabalhista, creditício e de desen-

volvimento empresarial. — Sessão: 30-4-92 (Extraordinária.) (64)

— Requerimento nº 56, de 1992, de autoria do Senador Carlos Patrocínio, solicitando, nos termos regimentais, a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do artigo intitulado "O crime também é nosso", de autoria do Dr. Antônio Cláudio Mariz de Oliveira, publicado no jornal *Folha de S. Paulo*, edição de 28 de fevereiro de 1992. — Sessão: 30-4-92 (66)

— Requerimento nº 62, de 1992, de autoria do Senador Humberto Lucena, solicitando, nos termos regimentais, a transcrição, nos Anais do Senado Federal, da "Carta de Canela", aprovada pelos juízes Federais brasileiros, em seu VII Encontro Nacional, realizado na Cidade de Canela, Estado do Rio Grande do Sul, no período de 14 a 17 de novembro de 1991. — Sessão: 30-4-92 (66)

— Requerimento nº 87, de 1992, de autoria do Senador Nelson Carneiro, solicitando, nos termos regimentais, a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do editorial publicado no jornal *A Tarde*, de Salvador, Bahia, edição, de 24 de março de 1992, intitulado "O pedágio e os flanelinhas".

Mensagens aprovadas relativas à escolha de autoridades

— Mensagem nº 147, de 1992 (nº 27/92, na origem), de 15 de janeiro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Marcos Henrique Camillo Côrtes, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para, cumulativamente, com o cargo de Embaixador do Brasil junto à Comunidade da Austrália, exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto ao Estado Independente de Papua e Nova Guiné. — Sessão: 7-4-92 (Extraordinária) (47)

— Mensagem nº 149, de 1992 (nº 50/92, na origem), de 18 de fevereiro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Felix Baptista de Faria, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para, cumulativamente, com o cargo de Embaixador do Brasil junto à República do Senegal, exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República da Gâmbia. Sessão: 7-4-92 (Extraordinária) (47)

— Mensagem nº 155, de 1992 (nº 66/92, na origem), de 28 de fevereiro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Marcos Castriotto de Azambuja, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para, exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República Argentina. Sessão: 7-4-92 (Extraordinária) (47)

— Mensagem nº 154, de 1992 (nº 65/92, na origem), de 28 de fevereiro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Francisco Thompson Flores Netto, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para, exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República Federal da Alemanha. Sessão: 28-4-92 (Extraordinária) (63)

— Mensagem nº 174, de 1992 (nº 199/92, na origem), de 15 de abril do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor José Francisco Rezek, a fim de ser nomeado para exercer o cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal, em vaga decorrente da aposentadoria do Ministro Célio de Oliveira Borja. — Sessão: 30-4-92 (Extraordinária) (65)

— Mensagem nº 175, de 1992 (nº 112/92, na origem), de 20 de abril do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Francisco César Asfor Rocha, para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal de Justiça, na vaga decorrente da aposentadoria do Ministro Washington Bolívar de Brito. — Sessão: 30-4-92 (Extraordinária) (65)

Matéria declarada prejudicada e enviada ao arquivo

— Projeto de Lei do Senado nº 275, de 1991, de autoria do Senador Odacir Soares, que determina a indisponibilidade dos bens a vítima de seqüestro e de extorsão mediante seqüestro, e com ressalvas, o de seu cônjuge e de seus parentes, ascendentes e descendentes, consanguíneos e afins até o quarto grau. — Sessão: 20-4-92 (Decisão terminativa) (56)

Projeto arquivado nos termos do art. 101, § 1º do Regimento Interno

— Projeto de Lei do Senado nº 55, de 1991-Complementar, de autoria do Senador Alfredo Campos, que dispõe sobre a criação de estado e território. — Sessão: 7-4-92 (Decisão terminativa) (47)

Proposições retiradas pelo autor e arquivadas nos termos do art. 256 do Regimento Interno

— Projeto de Lei do Senado 302, de 1991, de autoria da Senadora Marluce Pinto, que estabelece normas integrantes do Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, relativas ao tratamento diferenciado, simplificado e favorecido, nos campos administrativos, tributários, previdenciário, trabalhista, creditício e de desenvolvimento empresarial. — Sessão: 30-4-92 (Extraordinária) (64)

Projetos enviados à Comissão Diretora nº art. 98, VI do Regimento Interno

— Projeto de Decreto Legislativo nº 8, de 1984 (nº 44/84, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação no Campo dos Usos Pacíficos da Energia Nuclear entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Espanha, celebrado em Brasília, em 12 de maio de 1983. — Sessão: 9-4-92 (49)

— Projeto de Decreto Legislativo nº 134, de 1991 (nº 69/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação para a Redução da Demanda, Prevenção do Uso Indevido e Combate à Produção e ao Tráfico Ilícitos de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Equador, em Brasília, em 7 de novembro de 1990. — Sessão: 9-4-92 (49)

— Projeto de Decreto Legislativo nº 141, de 1991 (nº 46/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação para a Redução da Demanda, Prevenção do Uso Indevido e Combate à Produção e ao Tráfico Ilícitos de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Chile. Sessão: 9-4-92 (49)

— Projeto de Decreto Legislativo nº 22, de 1992 (nº 99/91, na Câmara dos Deputados), apresentado pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, como conclusão do seu Parecer nº 30, de 1991-CN, que aprova as Contas do Governo da República relativas ao exercício financeiro de 1989. — Sessão: 9-4-92 (49)

— Projeto de Resolução nº 5, de 1992, de iniciativa da Comissão de Assuntos Econômicos, que estabelece alíquota máxima para o Imposto Sobre Transmissão Causa Mortis e

Doação, de que trata a alínea a, inciso I, e § 1º, inciso IV, do art. 155 da Constituição Federal. — Sessão: 9-4-92 (49)

— Projeto de Decreto Legislativo nº 15, de 1988, (nº 20/88, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção nº 154, da Organização Internacional do Trabalho — OIT, sobre o incentivo à negociação coletiva, adotada em Genebra, em 1981, durante a 67ª Reunião da Conferência Internacional do Trabalho. — Sessão: 22-4-92 (57)

— Projeto de Decreto Legislativo nº 8, de 1992, (nº 34/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Convênio para o funcionamento da Sede Acadêmica da FLACSO no Brasil, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais — FLACSO. — Sessão: 22-4-92 (57)

— Projeto de Decreto Legislativo nº 9, de 1992, (nº 35/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto de Emenda ao artigo 56 da Convenção sobre Aviação Civil Internacional, concluído em Montreal, em 6 de outubro de 1989. — Sessão: 22-4-92 (57)

— Projeto de Decreto Legislativo nº 11, de 1992, (nº 110/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Protocolo Substitutivo do Artigo VI do Acordo Cultural de 23 de setembro de 1964, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Senegal, em Brasília, em 14 de fevereiro de 1984. — Sessão: 22-4-92 (57)

— Projeto de Resolução nº 23, de 1991, de autoria do Senador Maurício Corrêa, que altera a redação do parágrafo único do art. 114 e acrescenta § 3º ao art. 126 do Regimento Interno do Senado Federal. — Sessão: 23-4-92 (58)

— Projeto de Lei do Senado nº 105, de 1991, de autoria da Senadora Marluce Pinto, que dispõe sobre o custeio de transporte escolar e construção e manutenção de casas do estudante do ensino fundamental com recursos do salário-educação e dá outras providências. — Sessão: 30-4-92 (66)

— Projeto de Lei do Senado nº 107, de 1991, de autoria da Senadora Marluce Pinto, que disciplina a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos. — Sessão: 30-4-92 (66)

— Projeto de Resolução nº 22, de 1991, de autoria do Senador Márcio Lacerda, que acrescenta parágrafo ao art. 62 do Regimento Interno do Senado Federal. — Sessão: 30-4-92 (66)

ATA DE COMISSÃO

COMISSÃO DIRETORA

6ª Reunião Ordinária realizada, em 5 de maio de 1992

Às onze horas e vinte minutos do dia cinco de maio de um mil, novecentos e noventa e dois, reúne-se a Comissão Diretora do Senado Federal, na Sala de Reuniões da Presidência, com a presença dos Excelentíssimos Senhores Senadores Mauro Benevides, Presidente, Alexandre Costa, Primeiro Vice-Presidente, Carlos Alberto De'Carli, Segundo Vice-Presidente, Dirceu Carneiro, Primeiro Secretário, Márcio Lacerda, Segundo Secretário, Saldanha Derzi, Terceiro Secretário, Iram Saraiva, Quarto Secretário, Beni Veras e Meir Filho, Suplentes.

O Senhor Presidente dá início à reunião e submete à deliberação dos presentes os seguintes assuntos:

a) Processo nº 003789/92-6, em que o Senhor Senador Coutinho Jorge, Presidente da Comissão Temporária do Senado Federal, criada para acompanhar as atividades da Conferência Rio/92, solicita autorização para a participação das Assessoras Oádía Rössy Campos e Dad Abi Chanine Squarisi naquele evento, no período de 3 a 14 de junho de 1992.

Após debates, os presentes decidem estabelecer normas para a participação do Senado Federal na Conferência, autorizando a solicitação do Senhor Senador Coutinho Jorge, devendo os demais procedimentos relativos à Rio/92 serem encaminhados através do Coordenador-Geral designado pela Presidência do Senado.

b) Norma diretiva sobre a concessão de passagens e hospedagem aos depoentes convocados ou convidados pelas Comissões Parlamentares Mistas de Inquérito.

Após discussão, a Comissão Diretora estabelece que cada pedido deverá ser examinado a partir da solicitação do Presidente da respectiva Comissão.

c) Solicitação de Diretoria-Geral de Orientação Normativa acerca dos procedimentos relativos a telefones residenciais dos Senhores Senadores.

Os presentes, após discussão, decidem que qualquer procedimento deve ser adotado de acordo com as normas vigentes.

d) Proposta de "Programa de Segurança Integral" para o Senado Federal, formulado por Kurt Pessek.

É designado o Senhor Primeiro Secretário para relatar a matéria;

e) Estudo sobre processo seletivo interno.

É designado o Senhor Primeiro Secretário para relatar a matéria.

f) Requerimento nº 111, de 1992, no qual o Senhor Senador Amir Lando solicita ao Presidente do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), sejam encaminhados ao Senado Federal os documentos relativos às avaliações que determinaram os preços mínimos para alienação das empresas já leiloadas no contexto do Programa Nacional de Desestatização.

Os presentes, após exame, aprovam a matéria e a encaminham à Secretaria-Geral para as devidas providências.

g) Requerimento nº 113, de 1992, no qual o Senhor Senador Eduardo Suplicy solicita ao Ministro da Infra-Estrutura, informações sobre composição patrimonial e respectivo valor dos fundos de previdência administrados pela direção de diversas entidades estatais.

Os presentes, após exame, aprovam a matéria e a encaminham à Secretaria-Geral da Mesa para as devidas providências.

h) Requerimento nº 114, de 1992, no qual o Senhor Senador Eduardo Suplicy solicita ao Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, informações sobre composição patrimonial e respectivo valor dos fundos de previdência administrados pela direção de diversas entidades estatais.

Os presentes, após exame, aprovam a matéria e a encaminham à Secretaria-Geral da Mesa para as devidas providências.

i) Requerimento nº 115, de 1992, no qual o Senhor Senador Eduardo Suplicy solicita ao Ministro da Economia, Fazende

da e Planejamento, informações pela Caixa Econômica Federal de como são avaliadas as capacidades de pagamentos dos Estados e Municípios mencionados, que solicitam empréstimos de habitação, saneamento e infra-estrutura com recursos do FGTS.

Os presentes, após exame, aprovam a matéria e a encaminham à Secretaria-Geral da Mesa para as devidas providências.

j) Requerimento nº 124, de 1992, no qual o Senhor Senador Iram Saraiva solicita ao Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, informações atinentes ao déficit de vinte bilhões de dólares do Fundo de Compensação de Variações Salariais do SFH.

Os presentes, após exame, aprovam a matéria e a encaminham à Secretaria-Geral da Mesa para as devidas providências.

k) Requerimento nº 126, de 1992, no qual o Senhor Senador Jutahy Magalhães solicita ao Secretário-Geral da Presidência da República, informações atinentes às empresas prestadoras de serviço de limpeza e de segurança de prédios, bem assim de mesa e copa, com as quais o Governo Federal mantém contratos.

Os presentes, após exame, aprovam a matéria e a encaminham à Secretaria-Geral da Mesa para as devidas providências.

l) Requerimento nº 127, de 1992, no qual o Senhor Senador Lavoisier Maia solicita ao Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, informações relativas ao sistema bancário brasileiro.

Os presentes, após exame, aprovam a matéria e a encaminham à Secretaria-Geral da Mesa para as devidas providências.

m) Requerimento nº 147, de 1992, no qual o Senhor Senador Eduardo Suplicy solicita ao Ministro da Infra-Estrutura, informações sobre a construção da UTE de Jacuú, entre a Eletrosul e Consórcio de empresas lideradas pela Villares e pela Cobrasma, bem como detalhar as razões da dispensa de licitação para as referidas obras, apesar da legislação em vigor exigir a abertura de concorrência pública, em face do elevado valor (cerca de US\$300 milhões).

Os presentes, após exame, aprovam a matéria e a encaminham à Secretaria-Geral da Mesa para as devidas providências.

n) Requerimento nº 148, de 1992, no qual o Senhor Senador Magno Bacelar solicita ao Ministro da Agricultura e Reforma Agrária, sejam remetidos a esta Casa, documentos relativos ao Convênio celebrado entre o Ministério da Agricultura e Reforma Agrária e a Prefeitura Municipal de São Raimundo das Mangabeiras (MA), publicado no *Diário Oficial* 31-12-90.

Os presentes, após exame, aprovam a matéria e a encaminham à Secretaria-Geral da Mesa para as devidas providências.

o) Requerimento nº 149, de 1992, no qual o Senhor Senador Dirceu Carneiro solicita ao Ministro da Infra-Estrutura, informações a propósito de acontecimentos recentes ocorridos na Eletrosul, empresa vinculada ao Sistema Telebrás.

Os presentes, após exame, aprovam a matéria e a encaminham à Secretaria-Geral da Mesa para as devidas providências.

p) Requerimento nº 162, de 1992, no qual o Senhor Senador Jutahy Magalhães solicita ao Ministro da Infra-Estrutura, informações sobre a inadimplência do setor elétrico, conforme vem sendo noticiado pela imprensa.

Os presentes, após exame, aprovam a matéria e a encaminham à Secretaria-Geral da Mesa para as devidas providências.

q) Requerimento nº 170, de 1992, no qual o Senhor Senador Ronaldo Aragão solicita ao Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, a remessa a esta Casa da minuta do contrato de que trata a Mensagem nº 163, de 1992 (nº 90/92, na origem), em tramitação no Senado Federal.

Os presentes, após exame, aprovam a matéria e a encaminham à Secretaria-Geral da Mesa para as devidas providências.

r) Requerimento nº 172, de 1992, no qual o Senhor Senador Pedro Simon solicita ao Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, informações atinentes às "despesas sigilosas"; efetuadas pelo Governo Federal, desde 15-3-90.

Os presentes, após exame, aprovam a matéria e a encaminham à Secretaria-Geral da Mesa para as devidas providências.

s) Requerimento nº 198, de 1992, no qual o Senhor Senador Dirceu Carneiro solicita ao Ministro das Minas e Energia, informações sobre se a Petrobrás já efetivou o dimensionamento dos poços de gás natural já perfurados no litoral paranaense/catarinense, levantando todas as suas potencialidades.

Os presentes, após exame, aprovam a matéria e a encaminham à Secretaria-Geral da Mesa para as devidas providências.

t) Requerimento nº 200, de 1992, no qual o Senhor Senador Pedro Simon solicita ao Presidente do Conselho Curador do FGTS, na pessoa do Ministro do Trabalho e da Administração, informações relacionadas a programas anuais e plurianuais do FGTS para os próximos cinco anos.

Os presentes, após exame, aprovam a matéria e a encaminham à Secretaria-Geral da Mesa para as devidas providências;

u) Requerimento nº 201, de 1992, no qual o Senhor Senador Pedro Simon solicita ao Presidente do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), através do Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, informações sobre quantas empresas estatais foram privatizadas, de acordo com o Programa Nacional de Desestatização.

Os presentes, após exame, aprovam a matéria e a encaminham à Secretaria-Geral da Mesa para as devidas providências;

v) Requerimento nº 209, de 1992, no qual o Senhor Senador Pedro Simon solicita ao Ministro das Minas e Energia informações sobre denúncias de ilícitos na Petrobrás.

Os presentes, após exame, aprovam a matéria e a encaminham à Secretaria-Geral da Mesa para as devidas providências;

w) Requerimento nº 221, de 1992, no qual o Senhor Senador Eduardo Suplicy solicita ao Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento informações atinentes a operações de crédito com recursos do FGTS.

Os presentes, após exame, aprovam a matéria e a encaminham à Secretaria-Geral da Mesa para as devidas providências.

A seguir, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Segundo Vice-Presidente, que apresenta as seguintes matérias:

a) parecer sobre a fixação de cotas de impressão junto ao Cegraf para as Comissões Técnicas.

Após debates, a Comissão Diretora decide delegar ao Senhor Diretor-Geral a competência para deliberar sobre cada solicitação;

b) parecer ao expediente do Senhor Presidente do Grupo Brasileiro da União Interparlamentar, solicitando o reexame do Ato nº 54, de 1988, da Comissão Diretora, no qual conclui no sentido de que aquele Grupo "providencie a abertura de conta específica junto ao Banco do Brasil, a exemplo do que vêm fazendo as demais entidades subvencionadas pelo Senado Federal" (Processo nº 013967/91-6).

Os presentes, após discussão, aprovam o parecer.

O Senhor Presidente, então, concede a palavra ao Senhor Primeiro Secretário que dá ciência à Comissão Diretora de processo ligado à informatização da Casa, com disquete concentrando 600.000 páginas de texto alusivo à Biblioteca de Base do Congresso Nacional — Série Jurídica.

Em seguida, o Senhor Primeiro Secretário apresenta o Processo nº 016940/91-1, do qual havia pedido vista em reunião anterior, com voto favorável à aprovação do parecer do Relator, Senhor Segundo Vice-Presidente, que sugere seja adotado, como parâmetro para a fixação da bolsa de estudo dos estagiários do Senado, os valores da tabela da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), acrescidos de 15% (quinze por cento) para as despesas de transportes, com retroação a janeiro de 1992.

Após a discussão, o parecer é aprovado.

O Senhor Segundo Secretário faz uso da palavra e apresenta parecer favorável ao ressarcimento de despesas médico-hospitalares ao ex-Senador Mata-Machado (Processo nº 002901/92-7).

O parecer é aprovado pelos presentes.

Dando sequência aos trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Terceiro Secretário, que submete aos presentes os seguintes assuntos:

a) lê o texto da emenda que pretende apresentar ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A Comissão Diretora recomenda o envio da proposta à comissão incumbida de examinar o referido projeto;

b) proposta de emenda ao projeto de resolução que "Estabelece a Estrutura Administrativa Básica do Senado Federal e dá outras providências", acrescentando §§ 1º ao 5º no art. 4º.

O Senhor Primeiro Secretário solicita, e lhe é concedida, vista da matéria;

c) expediente em que solicita seja dado suporte administrativo à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

A Comissão Diretora decide remeter a matéria àquela comissão para se manifestar.

Em continuação, o Senhor Presidente passa a palavra ao Senhor Quarto Secretário, que apresenta os seguintes assuntos:

a) Parecer sobre o Projeto de Resolução nº 1, de 1992-CN, que "Cria a Comissão Mista Permanente do Congresso Nacional de Prevenção, Fiscalização e Controle de Drogas e do Tráfico Ilícito de Entorpecentes", no qual conclui pela atribuição das competências previstas no art. 6º do projeto às Comissões Permanentes existentes no âmbito do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, em substituição de matéria, exercê-las-ão por intermédio de subcomissões especialmente criadas para este fim.

Após debates, os presentes aprovam o parecer. A matéria é encaminhada à Secretaria-Geral da Mesa para as devidas providências;

b) parecer favorável à aprovação da prestação de contas do Senado Federal, relativa ao quarto trimestre de 1991 (Processo nº 001559/92-3).

Após discussão, o parecer é aprovado.

Com a palavra, o Senhor Senador Beni Veras, Suplente da Comissão Diretora, apresenta voto favorável à aprovação do parecer do Relator, Senhor Terceiro Secretário, no Processo nº 017631/91-2, do qual havia pedido vista em reunião anterior, em que o servidor Granville Garcia de Oliveira solicita autorização para treinamento no exterior, concluindo pelo pagamento somente "da remuneração pelo exercício do cargo efetivo ou emprego", vedadas outras concessões de qualquer natureza, para o período de 1º-2-93 a 30-1-94.

Os presentes, após debates, aprovam o parecer.

Por fim, o Senhor Diretor-Geral apresenta ao exame dos presentes o Requerimento nº 173, de 1992, em que o Senhor Senador Maurício Corrêa solicita ao Ministro dos Transportes cópias do inteiro teor do contrato celebrado em outubro de 1991 entre a Telecomunicações Brasileiras S/A — TELEBRAS, e a Società Telespazio Spa Per la Comunicazione Spaziali, com a interveniência da TELEMAT — Telecomunicações de Mato Grosso S/A, com decisão do Senhor Presidente, favorável à tramitação, *ad referendum* da Comissão Diretora.

Os presentes, após discussão, referendam a decisão do Senhor Presidente.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declara encerrada a reunião, às doze horas e quarenta minutos, pelo que eu, Manoel Vilela de Magalhães, Diretor-Geral e Secretário da Comissão Diretora, lavrei a presente Ata que, depois de assinada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala da Comissão Diretora, 5 de maio de 1992. — Senador Mauro Benevides, Presidente.